EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2026

A **PROCERGS – CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), designado(a) pela Resolução de Diretoria de 8 de setembro de 2026, torna público que, conforme autorização contida no processo administrativo nº 25/0489-0001669-9, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO MENOR PREÇO, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET. A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 13.303/2016, Resolução PGE/RS nº 228/2023, Lei Estadual nº 11.389/1999, Lei Estadual nº 11.299/1998, Lei Estadual nº 13.706/2011 e Decreto Estadual nº 48.160/2011, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Decreto Estadual nº 42.250/2003, Decreto Estadual nº 54.946/2019, Decreto Estadual nº 57.154/2023, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PROCERGS vigente e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação pertinente e pelas condições previstas neste Edital e seus anexos. O cronograma e objeto desta licitação constam nos quadros abaixo:

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: 23/11/2026

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 9h do dia 16/12/2026

ABERTURA DAS PROPOSTAS: após às 9h do dia 16/12/2026

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: às 9h20min do dia 16/12/2026

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: no Portal de Compras Eletrônicas da PROCERGS em **https://www.compras.procergs.rs.gov.br**

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Exclusivamente no sistema eletrônico

PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO: Exclusivamente no sistema eletrônico

APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E HABILITAÇÃO: Exclusivamente no sistema eletrônico

RECURSOS ADMINISTRATIVOS: Exclusivamente no sistema eletrônico

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário oficial de Brasília/DF

Lote	***Descrição***	***Família LIC***
1	Contratação de prestação de serviços continuados **sem** dedicação exclusiva de mão de obra, de **Trânsito *IP* Dedicado 1** para acesso à Internet Global do ambiente **DFE – Documentos Fiscais Eletrônicos** do ***Data Center Disaster Recovery*** da PROCERGS, pelo Sistema de Registro de Preços, de acordo com as quantidades, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.	0027 e/ou 0117 e/ou 0395
2	Contratação de prestação de serviços continuados **sem** dedicação exclusiva de mão de obra, de **Trânsito *IP* Dedicado 2** para acesso à Internet Global do ambiente **DFE – Documentos Fiscais Eletrônicos** do ***Data Center Disaster Recovery*** da PROCERGS, pelo Sistema de Registro de Preços, de acordo com as quantidades, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.	0027 e/ou 0117 e/ou 0395

VERSÃO ATUALIZADA 3

CAPÍTULO PRIMEIRO – DO OBJETO

O objeto da presente licitação visa à contratação de prestação de serviços continuados **sem** dedicação exclusiva de mão de obra, de Trânsito *IP* Dedicado 1 e 2 para acesso à Internet Global do ambiente DFE – Documentos Fiscais Eletrônicos do Data Center Disaster Recovery da PROCERGS, pelo Sistema de Registro de Preços, por meio de 2 (duas) operadoras de telecomunicações distintas, visando redundância e alta disponibilidade, de acordo com as quantidades, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

CAPÍTULO SEGUNDO – DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

2.1 O Edital pode ser obtido pela internet em https://www.procergs.rs.gov.br/licitacoes, no Portal de Compras da PROCERGS em https://www.compras.procergs.rs.gov.br.

2.2 Esta licitação será realizada na forma eletrônica, em https://www.compras.procergs.rs.gov.br, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação.

CAPÍTULO TERCEIRO – DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO

3.1 Na data e horário designados no preâmbulo deste Edital será aberta sessão pública pelo(a) Pregoeiro(a).

3.2 Na eventualidade de não haver expediente na PROCERGS ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o próximo dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não ocorra comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

CAPÍTULO QUARTO – DA PARTICIPAÇÃO

4.1 Respeitadas as condições normativas próprias e as constantes deste Edital, poderão participar desta licitação as pessoas físicas e jurídicas legalmente estabelecidas no Brasil, que estejam devidamente credenciadas nos termos do item 6 deste Edital.

4.2 Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação os licitantes enquadrados em qualquer das seguintes hipóteses:

4.2.1 Declarados inidôneos pela PROCERGS.

4.2.2 Inscritos no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS.

4.2.3 Com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial.

4.2.4 Submissos a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução.

4.2.5 Em que o proprietário, sócio ou administrador com poder de direção, preste serviços ou desenvolva projeto na PROCERGS em que familiar exerça cargo em comissão ou função de confiança, na forma do Art. 8º do Decreto Estadual nº 48.705/2011.

4.2.6 Em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto desta licitação.

4.3 Não poderão participar desta licitação, ainda que direta ou indiretamente, servidores públicos da PROCERGS. Para fins deste dispositivo, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

4.4 Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de 1 (uma) proposta por Lote.

4.5 A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

4.6 É permitida a participação de empresas estrangeiras, desde que apresentem Decreto de Autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atendam às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.7 **Não será permitida participação de Consórcios**.

4.8 **Não será permitida a participação de Cooperativas de Trabalho**.

CAPÍTULO QUINTO – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1 Os licitantes que declararem, eletronicamente, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, o enquadramento social de que trata este subitem, devidamente comprovado conforme estabelece o presente Edital, terão tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

5.1.1 **A declaração eletrônica de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, em campo específico do sistema eletrônico, dispensa a apresentação ou postagem de Declaração de Enquadramento como Micro empresa ou Empresa de Pequeno Porte do licitante na forma documental.**

5.1.2 **A declaração eletrônica não exclui a apresentação da comprovação de enquadramento como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, emitida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante, quando este optar pelos benefícios deste tratamento diferenciado**.

5.2 A ausência dessa declaração, no momento do envio da proposta, significará a desistência da Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.

5.3 Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que estiverem no limite de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, desde que esta não seja de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte.

5.4 Ocorrendo o empate, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior à proposta de menor preço apurada no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

5.5 No caso de não adjudicação à Microempresa ou à Empresa de Pequeno Porte serão convocadas as empresas remanescentes, de mesmo enquadramento social, na ordem classificatória, para o exercício de mesmo direito, que se encontrem na situação de empate. Na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento social, o objeto da licitação será adjudicado para a empresa originalmente vencedora.

5.6 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar todos os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de inabilitação.

5.7 A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte que apresentar documentos com restrições quanto à regularidade fiscal e trabalhista tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedor da licitação, prorrogável por igual período, a critério da PROCERGS, para apresentar as respectivas certidões de regularidade.

5.8 A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta inicial, sendo facultado a PROCERGS convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

5.9 A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que venha a ser contratada para a prestação de serviços, mediante cessão de mão de obra, não poderá se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência de sua exclusão obrigatória, a contar do mês seguinte ao da contratação, salvo as exceções previstas no §5º-B a 5º-E do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

5.9.1 Para efeito de comprovação, a empresa a ser contratada deverá apresentar, no prazo de até 90 (noventa) dias, cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do Contrato de prestação de serviços, mediante cessão de mão de obra.

CAPÍTULO SEXTO – DO CREDENCIAMENTO

6.1 Os interessados em participar da presente licitação deverão estar regularmente credenciados junto ao provedor do sistema, encaminhados em https://portaldofornecedor.rs.gov.br.

6.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

6.3 O credenciamento implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6.4 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

6.5 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.6 No caso da permissão de participação de empresas em consórcio (item 4.7), o credenciamento e a operação do sistema eletrônico devem ser realizados pela empresa líder do consórcio.

CAPÍTULO SÉTIMO – DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 Os licitantes deverão encaminhar proposta inicial até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente no sistema eletrônico em https://www.compras.procergs.rs.gov.br, quando se encerrará a fase de recebimento de propostas.

7.2 As propostas deverão estar datadas e ter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da licitação. Não constando o prazo, entender-se-á 60 (sessenta) dias.

7.3 Os licitantes deverão consignar suas propostas comerciais contendo o **Preço Mensal de 1 Gbps de Serviço de Trânsito *IP* Dedicado 1 e/ou** o **Preço Mensal de 1 Gbps de Serviço de Trânsito *IP* Dedicado 2**, já consideradas inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.3.1 O valor a ser cadastrado no sistema eletrônico **em cada Lote**, para fins de disputa durante a sessão pública do Pregão, será o **Preço Mensal de 1 *Gbps* de Serviço de Trânsito *IP* Dedicado**, devendo estar contempladas todas entregas, itens, prazos, atividades e serviços previstos neste Edital e seus Anexos.

7.3.2 **O Preço Mensal de 1 *Gbps* de Serviço de Trânsito *IP* Dedicado e os demais valores das velocidades, deverão ser, obrigatoriamente, praticados igualmente pelos licitantes vencedores dos Lotes 1 e 2.**

7.3.3 **Os preços e o Critério de Aceitabilidade de Preços deste Pregão Eletrônico estão sendo divulgados nos termos do Art. 34 da Lei Federal nº 13.303/2016, para atendimento das necessidades de comprovação de qualificação econômico-financeira pelos licitantes, conforme abaixo:**

Descrição	Preço Mensal 1 Gbps
Serviço de Trânsito IP para atividades do Data Center Disaster Recovery	R$ 4.150,00

7.3.4 Estima-se a contratação dos serviços, ora licitados, durante o prazo de vigência, nas quantidades abaixo:

Especificação	Velocidade em Gbps	Quant. Estim. Mensal
Serviço de Trânsito IP Dedicado – DFE (Documentos Fiscais Eletrônicso) para Disaster Recovery	1	1
	2	1
	3	1
	4	1
	5	1
	6	1
	7	1
	8	1
	9	1
	10	1
	11	1
	12	1
	13	1
	14	1
	15	1
	16	1
	17	1
	18	1
	19	1
	20	1

7.3.5 **De acordo com o Sistema de Registro de Preços, as quantidades relacionadas acima são meramente estimativas, podendo variar de acordo com as necessidades da PROCERGS. A não aquisição nas quantidades previstas não gera qualquer obrigação de indenização pela PROCERGS à empresa a ser contratada**.

7.3.6 **Os serviços ofertados deverão atender integralmente as características técnicas mínimas obrigatórias estabelecidas no Termo de Referência deste Edital e as condições da minuta de Contrato, sob pena de desclassificação**.

7.3.7 **O licitante vencedor que deixar de atender as especificações, prazos e características estabelecidos neste Edital e na Minuta de Contrato, causando danos, perdas ou prejuízos à PROCERGS, estará sujeito à reparação dos mesmos, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.**

7.3.8 **Os licitantes poderão utilizar o Modelo de Proposta Comercial sugerido neste Edital como Anexo**.

7.3.9 **Não será solicitada Garantia de Cumprimento do Contrato**.

7.4 **As empresas interessadas em participar deste certame deverão considerar as seguintes condições de disputa de preço e classificação**.

7.4.1 O julgamento das propostas será o menor preço por lote, considerando o valor mensal do Serviço de Trânsito IP Dedicado para a velocidade de referência de **1 (um) Gbps**.

7.4.2 Cada Lote será avaliado e classificado individualmente, conforme o menor valor apresentado pelos licitantes para o serviço.

7.4.3 Após o encerramento das disputas, o menor valor unitário mensal para a velocidade de **1 Gbps** ofertado deverá ser aplicado aos dois Lotes, independentemente do lote de origem, de modo que os contratos decorrentes da licitação sejam firmados com valores idênticos nos **Lotes 1 e 2**, assegurando isonomia contratual e uniformidade das condições comerciais.

7.4.4 Caso uma mesma licitante apresente o melhor preço para mais de um Lote, será adjudicado apenas o Lote de menor preço ou, em caso de preços idênticos, o Lote de menor numeração, sendo a licitante desclassificada nos demais Lotes. Os Lotes remanescentes serão atribuídos às licitantes subsequentes classificadas, que serão convocadas a igualar o preço da proposta vencedora, em todas as velocidades que serão contratadas, mantendo as demais condições originalmente ofertadas.

7.4.5 **É vedada a adjudicação de mais de um Lote a empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, direta ou indiretamente controladas, controladoras ou coligadas, a fim de garantir a independência técnica e a efetiva redundância dos serviços**.

7.4.6 **O certame será declarado fracassado caso não haja vencedores distintos, com preços idênticos, em cada um dos Lotes**.

7.4.7 Na hipótese de desistência, inabilitação ou recusa de qualquer licitante classificada, a licitante subsequente na ordem de classificação será convocada para contratar pelo mesmo preço da proposta vencedora, desde que mantenha integralmente as condições técnicas e comerciais apresentadas em sua proposta original.

7.4.8 As Propostas Comerciais deverão apresentar, para cada faixa de velocidade, os valores unitários mensais por Gbps, demonstrando redução percentual progressiva em relação ao degrau imediatamente anterior, de modo a evidenciar a economia de escala.

7.4.9 As empresas licitantes deverão aplicar descontos mínimos de 1% (um por cento) sobre o valor unitário mensal por Gbps a cada novo degrau de velocidade ofertado, mantendo coerência na progressividade entre as faixas.

7.4.10 As Propostas Comerciais deverão ser integralmente preenchidas, contendo os preços correspondentes a todas as velocidades previstas neste Termo de Referência.

Velocidade Gbps	Preço Unitário Mensal Gbps	Desconto Aplicado	Golden Jumper	Preço Mensal da Velocidade
1	**R$ .....**	**n/a**	**R$ 1.000,00**	**R$ .....**
2	R$	..... %	R$ 1.000,00	R$ .....
3	R$	..... %	R$ 1.000,00	R$ .....
4	R$	..... %	R$ 1.000,00	R$ .....
5	R$	..... %	R$ 1.000,00	R$ .....
6	R$	..... %	R$ 1.000,00	R$ .....
7	R$	..... %	R$ 1.000,00	R$ .....
8	R$	..... %	R$ 1.000,00	R$ .....
9	R$	..... %	R$ 1.000,00	R$ .....
10	R$	..... %	R$ 1.000,00	R$ .....
11	R$	..... %	R$ 1.000,00	R$ .....
12	R$	..... %	R$ 1.000,00	R$ .....
13	R$	..... %	R$ 1.000,00	R$ .....
14	R$	..... %	R$ 1.000,00	R$ .....
15	R$	..... %	R$ 1.000,00	R$ .....
16	R$	..... %	R$ 1.000,00	R$ .....
17	R$	..... %	R$ 1.000,00	R$ .....
18	R$	..... %	R$ 1.000,00	R$ .....
19	R$	..... %	R$ 1.000,00	R$ .....
20	R$	..... %	R$ 1.000,00	R$ .....

Onde,

Preço unitário mensal do Gbps: valor unitário mensal do serviço, em reais por Gbps, correspondente ao respectivo degrau de velocidade.
Desconto aplicado: percentual de redução aplicado ao valor unitário mensal do Gbps em relação ao degrau de velocidade imediatamente anterior, conforme a progressividade mínima estabelecida no Termo de Referência deste Edital.
Golden Jumper: custo fixo cobrado pelo Data Center referente à interligação física entre o rack da empresa a ser contratada e o ponto de terminação da PROCERGS. Trata-se de um valor intrínseco ao serviço de cross-connect do Data Center, não vinculado à capacidade empresa a ser contratada, devendo permanecer invariável em todos os degraus de velocidade, por se tratar de tarifa padronizada e independente do throughput configurado.
Preço mensal da velocidade: resultado da multiplicação da Velocidade Nominal (em Gbps) pelo Preço unitário mensal do Gbps, adicionado ao preço do Golden Jumper, representando o valor mensal total do serviço para aquela faixa de velocidade.

7.5 No momento do envio da proposta, os licitantes deverão prestar, **por meio do sistema eletrônico**, as seguintes declarações:

a) que estão cientes das condições contidas neste Edital e seus Anexos, bem como que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;
b) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para as suas participações, conforme referido no item 4.2, cientes da obrigatoriedade de declararem ocorrências posteriores;
c) que cumprem os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando aptos a usufruir do tratamento estabelecido em seus Arts. 42 a 49, se for o caso;
d) que não empregam menor(es) de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregam menor de dezesseis anos, ressalvado na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, conforme legislação vigente;

e) **que assumem o compromisso de guardar todos os documentos exigidos para esta licitação, originais ou autenticados, anexados eletronicamente, pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pelo(a) Pregoeiro(a)**;

f) **que os documentos anexados eletronicamente são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e legislação pertinente em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal**.

7.6 **As declarações mencionadas no subitem anterior são condicionantes para a participação neste Pregão Eletrônico**.

7.7 Nos casos de emissão de declaração falsa, o(s) licitante(s) estará(ão) sujeito(s) à tipificação do crime de falsidade ideológica, previsto no Código Penal Brasileiro e nos crimes previstos na Lei Federal nº 13.303/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.

7.8 Até a data e hora marcadas para fim do recebimento de propostas, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.9 Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

7.10 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades, considerando o disposto neste Edital.

7.11 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade dos licitantes, não lhes assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.12 **Será admitida a subcontratação parcial, restrita a atividades de apoio técnico ou operacional que não interfiram diretamente na operação, desempenho ou segurança do Backbone IP.**

7.12.1 **É vedada a subcontratação de atividades relacionadas à operação, gerenciamento, manutenção ou configuração do Backbone IP, incluindo o roteamento BGP-4, a administração do ASN próprio e da PROCERGS ou quaisquer funções que possam comprometer a segurança, disponibilidade ou os níveis de serviço (SLA) definidos no Termo de Referência deste Edital.**

7.12.2 **Admite-se, excepcionalmente, a subcontratação de plataformas ou scrubbing centers de mitigação DDoS de terceiros, desde que integrados nativamente à infraestrutura de mitigação da empresa a ser contratada, permanecendo esta integralmente responsável pela gestão, operação, desempenho e eficácia do serviço, bem como pelo cumprimento integral dos SLAs estabelecidos.**

7.12.3 **A empresa a ser contratada permanecerá integral e exclusivamente responsável pela execução do objeto contratual, respondendo perante a PROCERGS por todos os atos, falhas, omissões ou danos decorrentes de atividades realizadas por eventual(is) subcontratada(s).**

7.13 A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

7.14 O licitante deverá utilizar, sempre que possível, na elaboração da proposta, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução dos serviços, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto da licitação.

7.15 É de inteira responsabilidade do licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

7.16 As propostas de todos licitantes ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

CAPÍTULO OITAVO – DA OPERACIONALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA

8.1 Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico https://www.compras.procergs.rs.gov.br.

8.2 A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

8.3 O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas neste Edital.

8.4 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, pelo(a) Pregoeiro(a) ou de sua desconexão.

8.5 Se ocorrer a desconexão do(a) Pregoeiro(a) durante a etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.6 Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para o(a) Pregoeiro(a), a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes no Portal de Compras da PROCERGS, salvo se todos os participantes permaneçam na sala virtual de disputa e concordem expressamente com a retomada dos trabalhos.

8.7 No caso de desconexão do licitante, o mesmo deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua reconexão ao sistema.

CAPÍTULO NONO – DA REFERÊNCIA DE TEMPO

Todas as referências de tempo citadas no aviso da licitação, neste Edital, e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário oficial de Brasília/DF e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

CAPÍTULO DÉCIMO – DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA

10.1 A abertura das propostas e da sessão pública deste Pregão ocorrerão na data e horário indicados na primeira página deste Edital.

10.2 O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico do Pregão, com acompanhamento em tempo real pelos licitantes, anexando-se cópia das propostas desclassificadas aos autos do processo licitatório.

10.4 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a).

10.5 Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

10.6 Os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico do Pregão, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

10.7 Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente pelo sistema eletrônico, não sendo aceitos nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou *e-mail*.

10.8 Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores ao último por eles ofertado e registrado pelo sistema eletrônico. No caso de 2 (dois) ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.8.1 Com a finalidade de evitar o empate entre lances, o sistema eletrônico considera o registro de novas ofertas em milissegundos.

10.8.2 Havendo empate, mesmo considerando a condição acima, o desempate se dará nos termos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PROCERGS.

10.9 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes terão informações, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

10.10 Será permitida aos licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa.

10.11 A apresentação de lances respeitará o intervalo mínimo de diferença de **1% (um por cento)**.

10.12 Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se os licitantes desistentes às sanções previstas neste Edital, salvo as decorrentes de caso fortuito ou imprevisível com a devida justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

10.13 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.14 Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

10.15 A etapa de envio de lances, caracterizada como **modo de disputa aberto**, durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos **últimos 2 (dois) minutos** do período de duração desta etapa.

10.15.1 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.15.2 Na hipótese de não haver novos lances, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances.

10.15.3 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de **pelo menos 5% (cinco por cento)**, o(a) Pregoeiro(a) poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

10.15.4 Após o reinício previsto no item acima, os licitantes poderão ser convocados para apresentar lances intermediários.

10.15.5 Encerrada a etapa de que trata o item anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances.

10.16 **Com o objetivo de manter a isonomia do certame e inibir a utilização de *softwares* tipo robôs de lances durante o tempo de disputa randômico, o intervalo de tempo entre lances será de 3 (três) segundos entre licitantes diferentes e de 10 (dez) segundos entre lances de um mesmo licitante.**

10.17 Definida a proposta vencedora, para fins de empate ficto, o sistema eletrônico aplicará o disposto no Capítulo Quinto deste Edital, se for o caso.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO – DAS NEGOCIAÇÕES

11.1 Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate ficto, se for o caso, o(a) Pregoeiro(a) poderá abrir negociação com o licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, visando a que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

11.2 As negociações serão realizadas por meio do sistema eletrônico do Pregão, podendo ser acompanhadas pelos demais licitantes, durante a sessão pública, em tempo real.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO – DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1 O licitante classificado em primeiro lugar, por convocação e no **prazo não inferior a 20 (vinte) minutos**, definido pelo(a) Pregoeiro(a), deverá postar na página do respectivo Pregão em https://www.compras.procergs.rs.gov.br, a proposta de preço adequada ao valor ofertado, devidamente preenchida, que fará parte do futuro Contrato como anexo.

12.2 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta convocada, poderá ser desclassificado e, neste caso, estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

12.3 O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos da PROCERGS, para orientar sua decisão acerca da recusa ou aceitação da proposta.

12.4 Na análise da proposta, não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

12.5 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos ou irrisórios, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie expressamente à parcela ou à totalidade de remuneração.

12.6 Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital será desclassificada aquela que:

a) não atenda às exigências do ato convocatório da licitação;
b) **apresente preços em desacordo com os critérios de aceitabilidade estabelecidos pela PROCERGS, mesmo que sigilosos, conforme informado neste Edital**;
c) apresente preços manifestamente inexequíveis não comprovando sua exequibilidade.

12.7 Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso prevalecerá o valor por extenso.

12.8 A PROCERGS concederá ao licitante classificado em primeiro lugar a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

12.8.1 O(A) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante a sua demonstração.

12.8.2 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, o(a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências para aferir a demonstração da exequibilidade da proposta, ou exigir do licitante a demonstração.

12.8.3 Será considerada inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

12.9 **Será considerado vencedor o licitante que atender a íntegra do Edital e ofertar o menor Preço para este Pregão Eletrônico**.

12.10 A classificação dos lances apresentados, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico do Pregão, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

12.11 Erros ocorridos no preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, se exigida, não constituem motivo para desclassificação da proposta, podendo ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo(a) Pregoeiro(a), desde que não implique na majoração do preço proposto.

12.12 **Será(ão) considerado(s) excessivo(s), acarretando a desclassificação de eventual licitante classificado em primeiro lugar, o(s) preço(s) ofertado(s) superior(es) ao autorizado pela Diretoria da PROCERGS, mesmo que sigiloso(s).**

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO – DA HABILITAÇÃO

13.1 Após o aceite da proposta vencedora, o licitante será convocado a encaminhar eletronicamente, por meio do sistema em que foi realizada a disputa, no prazo mínimo de **2 (duas) horas** definido pelo(a) Pregoeiro(a), prorrogável por igual período, se requerido pelo licitante e aceito pelo(a) Pregoeiro(a), os documentos de habilitação abaixo discriminados.

13.2 Documentos Relativos à Habilitação Jurídica

13.2.1 Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI.

13.2.2 Registro comercial, no caso de empresa individual.

13.2.3 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

13.2.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

13.2.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.2.6 Enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa, emitido pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul ou Órgão equivalente de outro Estado da Federação, ou, ainda, pela forma prevista no Art. 39A da Lei Federal nº 8.934/1994, acompanhada da declaração na forma eletrônica, quando for o caso.

13.3 Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista

13.3.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

13.3.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

13.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal da sede do licitante.

13.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do estabelecimento Sede da empresa licitante.

13.3.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul.

13.3.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante.

13.3.7 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

13.3.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.4 Documentos Relativos à Qualificação Técnica

13.4.1 Prova de qualificação técnica, mediante comprovação de aptidão para fornecimento e/ou prestação de serviço, pertinente e compatível com o objeto da licitação, através da apresentação de **2 (dois) ou mais atestados** fornecidos por entidades de Direito Público ou Privado. Os atestados deverão ser originais ou cópia autenticada, constando neste a razão social da empresa emitente do atestado, seu CNPJ, endereço, telefone, nome do emitente, cargo ocupado na empresa e assinatura.

13.4.2 Outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, à empresa licitante que a autorize a explorar ao menos um dos seguintes serviços:

a) Serviço de Rede de Transporte de Telecomunicações (SRTT);
b) Serviço de Comunicação Multimídia (SCM);
c) Serviço de Rede Especializado (SRE);
d) Serviço de Circuito Especializado (SCE).

13.4.2.1 A outorga deverá permanecer válida durante toda a vigência do futuro contrato. A suspensão, caducidade ou cassação da outorga constituirá motivo para rescisão contratual por parte da PROCERGS.

13.4.3 Declaração formal da empresa licitante, assinada por seu representante legal, demonstrando **estrutura técnica** com as seguintes características mínimas:

a) que é **operadora de Backbone IP**, classificada operacionalmente como **Tier 2 ou superior**, conforme práticas de *peering* e trânsito *IP* adotadas pela comunidade internacional (referências técnicas publicamente disponíveis, tais como *PeeringDB* ou *LACNIC*);
b) que possui **Sistema Autônomo (ASN) próprio**, com prefixos *IP* anunciados globalmente e política pública de roteamento BGP-4, assegurando **autonomia de roteamento, múltiplas interconexões internacionais** e **controle direto do tráfego** em todo o seu *backbone*;

c) que mantém **Centro de Operações de Rede (NOC)** com monitoramento ativo e contínuo (24x7);
d) que dispõe de **estrutura técnica própria ou parceira homologada localizada no município de Porto Alegre/RS**, apta a realizar suporte técnico presencial, manutenção corretiva e intervenções emergenciais em regime 24x7 (24 horas por dia, nos 7 dias da semana), garantindo atendimento local imediato e continuidade operacional dos serviços prestados.

13.4.4 Declaração formal da empresa licitante, assinada por seu representante legal, demonstrando **abrangência operacional** com as seguintes características mínimas:

a) Que possui **infraestrutura própria de Backbone *IP***, com **Pontos de Presença (PoPs)** implantados em, no mínimo, **3 (três) unidades da federação**, incluindo obrigatoriamente **Porto Alegre/RS** e **São Paulo/SP**, contendo roteadores de borda próprios (*edge routers*) com sessões BGP ativas sob seu próprio Sistema Autônomo (AS);
b) Que os **PoPs** possuem **operação comprovável** por registros públicos (ex.: *PeeringDB*, *IRR*, *LACNIC*) ou por documentação técnica emitida pela própria operadora, contendo endereço físico e identificação de equipamentos instalados;
c) Que mantém ***peering* público ativo** em pelo menos 2 (dois) Pontos de Troca de Tráfego (*IXPs*) reconhecidos, incluindo obrigatoriamente o **IX.br São Paulo (SP)**, com **sessões BGP-4 ativas** e operacionais sob o seu Sistema Autônomo;
d) Que mantém ***peering* privado ativo** ou contrato de trânsito IP vigente com, no mínimo, **2 (duas) operadoras de nível hierárquico Tier 1**, conforme práticas de *peering* e trânsito *IP* adotadas pela comunidade internacional, assegurando alcance global redundante e rotas independentes;
e) Que dispõe de capacidade agregada mínima de **40 (quarenta) Gbps de capacidade de *upstream* internacional**, composta por um ou mais enlaces dedicados estabelecidos entre roteadores de borda do seu *Backbone IP* e roteadores de operadoras Tier 1 situadas no exterior, **com sessões BGP-4 diretas e ativas**, sem roteamento intermediário por redes de terceiros nesses trechos;
f) Que mantém ao menos uma dessas interconexões diretas com operadora Tier 1 localizada nos **Estados Unidos da América**;
g) Que mantém **Backbone *IP* nacional** com capacidade agregada mínima de **40 (quarenta) Gbps**, distribuída entre enlaces de transporte próprios ou con-tratados em regime de uso exclusivo (camadas L2 ou L3);
h) Que possui **2 (duas) rotas físicas geograficamente distintas** e simultaneamente operacionais entre **Porto Alegre/RS** e **São Paulo/SP**, implementadas por trajetos independentes de fibra óptica, assegurando redundância efetiva, resiliência operacional e continuidade do tráfego *IP* entre as regiões Sul e Sudeste do Brasil;
i) Que mantém em seu *backbone* **controle técnico integral sobre o roteamento (BGP-4)**, sobre a engenharia de tráfego e sobre os caminhos físicos e lógicos utilizados, garantindo baixa latência *end-to-end*, previsibilidade de desempenho e monitoramento ativo e contínuo das métricas de qualidade (latência, *jitter* e perda de pacotes);
j) Que mantém **rota própria sob seu domínio técnico** entre o **PoP de Porto Alegre/RS** e o **PoP que estabelece a saída internacional**, incluindo o trecho que conduz ao ponto de interconexão com operadora Tier 1 situada nos EUA, com capacidade agregada mínima de 10 (dez) Gbps;
k) Que o **circuito físico e lógico destinado à PROCERGS** será **dedicado e exclusivo**, não compartilhado com outros clientes, garantindo isolamento, previsibilidade de desempenho e qualidade de serviço (SLA) conforme consta no Termo de Referência deste Edital.

13.4.4 Declaração formal da empresa licitante, assinada por seu representante legal, demonstrando **infraestrutura de mitigação de ataques DDoS** com as seguintes características mínimas:

a) Que dispõe de **scrubbing center** conectado diretamente ao seu *Backbone IP*, com capacidade agregada mínima de mitigação de **100 (cem) Gbps**, destinado ao tratamento de tráfego malicioso em ataques de negação de serviço distribuída (DDoS);
b) Que o serviço de mitigação é **parte integrante da infraestrutura do *Backbone IP***, permitindo tratamento em larga escala e proteção contínua de redes e clientes contra ataques volumétricos;
c) Que utiliza **tecnologias de detecção de tráfego anômalo** baseadas em *NetFlow*, *sFlow*, *IPFIX* ou equivalentes, integradas ao *backbone* por meio de mecanismos de desvio e reinjeção automática de tráfego, tais como *VLAN* dedicada ou rotas diretas;
d) Que a solução é compatível com sinalização automática via ***BGP FlowSpec* ou *RTBH (Remote Triggered Black Hole)***, conforme práticas de mitigação adotadas por provedores de backbone Tier 2;
e) Que o serviço opera em **regime contínuo (24 × 7)**, com monitoramento ativo e equipe técnica dedicada à supervisão e operação da infraestrutura de mitigação;
f) Que a solução implantada é capaz de **detectar e mitigar ataques** nas Camadas 3 e 4 do modelo OSI, abrangendo ataques volumétricos e de protocolo;
g) Que os ***scrubbing centers*** estão interligados de forma redundante ao *Backbone IP* da empresa licitante, garantindo encaminhamento e retorno seguro do tráfego mitigado, com **latência adicional máxima de 10 ms**;
h) Que a infraestrutura de mitigação encontra-se **plenamente operacional**, podendo ser validada por meio de registros públicos (*PeeringDB*, *IRR* ou equivalentes) ou diligência técnica da PROCERGS.

13.5 Documentos Relativos à Habilitação Econômico-Financeira

13.5.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação.

13.5.2 Certificado de Ateste e de Avaliação Econômico-Financeira de Licitantes, expedido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul (CAGE), a ser obtido no *site* https://www.sisacf.sefaz.rs.gov.br.

OU

13.5.3 Comprovação da Habilitação Econômico-Financeira do licitante, em consonância com o Decreto Estadual nº 57.154/2023, devendo apresentar índices de liquidez geral - ILG, de solvência geral - ISG, e de liquidez corrente - ILC, superiores a 1 (um), obtidos pelas seguintes fórmulas:

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
b) Índice de Solvência Geral (ISG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e
c) Índice de Liquidez Corrente (ILC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

OU

13.5.4 Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a um em qualquer dos índices referidos no item acima, poderá comprovar sua habilitação econômico-financeira com a demonstração do que segue:

a) capital mínimo do licitante de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação;
b) patrimônio líquido mínimo do licitante de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

13.5.5 Os índices do último exercício social deverão ser acompanhados das demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme o enquadramento da licitante, nos seguintes termos:

a) **Empresas obrigadas ao SPED**: Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, acompanhados do recibo de entrega e dos termos de abertura e de encerramento do livro digital em formato SPED;
b) **Empresas não obrigadas ao SPED**: Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, transcritos no Livro Diário, devidamente autenticados e assinados;
c) **Empresas que publicam suas demonstrações contábeis**: cópia das publicações contendo o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

13.5.6 É dispensada a exigência das comprovações acima para o Microempreendedor Individual – MEI, que está prescindido da elaboração do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis na forma do Art. 1.179, § 2º da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

13.5.7 O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

13.5.8 Os documentos do item 13.5.3 e/ou 13.5.4 e/ou 13.5.5 poderão ser substituídos pelo Certificado de Ateste e de Avaliação Econômico-Financeira de Licitantes, expedido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul (CAGE), a ser obtido no *site* https://www.sisacf.sefaz.rs.gov.br, conforme item acima.

13.6 Do Trabalho de Menor

A apresentação da declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, ESTÁ DISPENSADA, conforme disposto neste Edital, DEVENDO O LICITANTE DECLARAR ESTA CONDIÇÃO EXCLUSIVAMENTE NO SISTEMA ELETRÔNICO.

13.7 O Certificado de Fornecedor do Estado – CFE emitido na família designada no preâmbulo deste Edital e respectivo Anexo, substituem os documentos para habilitação que neles constam, exceto os relativos ao item 13.4 – Documentos Relativos à Qualificação Técnica.

13.8 **A entrega da documentação física original ou autenticada fica DISPENSADA, podendo ser solicitada a qualquer momento no prazo estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a)**.

13.9 Na falta de consignação do prazo de validade dos documentos arrolados no subitem 13.3, exceto subitens 13.3.1 e 13.3.2, serão considerados válidos pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias** contados da data de sua emissão.

13.10 Os documentos referentes à habilitação dos licitantes deverão estar válidos na data marcada para abertura da sessão pública deste Pregão Eletrônico.

13.11 Quando da apreciação de todos os documentos apresentados pelo licitante mais bem classificado, o(a) Pregoeiro(a) procederá ao que segue:

13.11.1 Será agendado o evento de **Julgamento da Habilitação** onde o(a) Pregoeiro(a) declarará se o licitante está habilitado ou inabilitado.

13.11.2 Sendo o licitante mais bem classificado declarado **habilitado**, o sistema eletrônico iniciará a contagem do prazo, não inferior a **10 (dez) minutos**, para os demais licitantes registrarem suas manifestações de intenção de interposição de **Recurso Administrativo**, se assim desejarem.

13.11.3 Sendo o licitante mais bem classificado declarado **inabilitado**, o(a) Pregoeiro(a) convocará o próximo classificado, pela ordem de classificação, para negociação de preço e, posteriormente, serão requeridos os documentos deste próximo licitante, e assim sucessivamente, até que seja encontrado licitante que atenda as condições do Edital.

13.11.4 O prazo para manifestação de intenção de interposição de **Recurso Administrativo** por licitante **inabilitado** ocorrerá somente quando houver a declaração de novo licitante habilitado neste certame, em novo **Julgamento da Habilitação** ou o certame restar fracassado, com o mesmo prazo de contagem de prazo estabelecido acima.

13.11.5 Se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, o(a) Pregoeiro(a) considerará o licitante **inabilitado**, pelo não atendimento das exigências deste Edital.

13.12 Os licitantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação e, eventualmente, após homologação da licitação, a assinar o Contrato no prazo fixado pela PROCERGS, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

13.13 Os documentos deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, ou para ele vertidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, sendo que a tradução não dispensa a apresentação dos documentos em língua estrangeira a que se refere.

13.14 **Nos casos de apresentação de documento falso, os licitantes estarão sujeitos à tipificação dos crimes de falsidade, previstos na legislação brasileira, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas**.

13.15 Os documentos apresentados pelos licitantes que forem emitidos pela internet, ou que sejam substituídos pelo Certificado de Fornecedor do Estado – CFE, terão sua validade verificada pelo(a) Pregoeiro(a).

CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 Os pedidos de esclarecimentos quanto ao Edital poderão ser solicitados ao(à) Pregoeiro(a) em até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura da licitação, **exclusivamente pelo sistema eletrônico**, na página deste certame, no Portal de Compras da PROCERGS.

14.2 As impugnações ao Edital deste Pregão Eletrônico deverão ser dirigidas ao(à) Pregoeiro(a), **exclusivamente pelo sistema eletrônico** deste Pregão, no Portal de Compras da PROCERGS.

14.2.1 Decairá do direito de impugnação ao Edital quem não se manifestar em até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da licitação, apontando as falhas ou

irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14.2.2 O licitante que apresentar impugnação deverá encaminhar suas razões fundamentadas ao(à) Pregoeiro(a), que instruirá sua resposta e submeterá à apreciação do Diretor-Presidente da PROCERGS, ou quem o estiver substituindo, para sua decisão.

14.2.3 Caberá ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado pela área demandante da licitação, opinar sobre a impugnação, submeter à decisão do Diretor-Presidente da PROCERGS e publicar a decisão sobre o pedido em **até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame**.

14.2.4 A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

14.2.5 Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, quando a resposta resultar alteração que interfira na elaboração da proposta.

14.3 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de registrar **Recurso Administrativo**, em formulário eletrônico específico do sistema eletrônico, com registro em ata da síntese das suas razões, no prazo não inferior a **10 (dez) minutos**.

14.3.1 Será concedido o prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da declaração de vencedor, para o licitante interessado apresentar suas razões fundamentadas, exclusivamente na página eletrônica deste Pregão em https://www.compras.procergs.rs.gov.br.

14.3.2 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

14.3.3 A falta de manifestação nos termos previstos neste Edital importará na decadência do direito ao Recurso Administrativo, ficando a PROCERGS autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor ou homologar o fracasso da licitação.

14.4 Caberá ao(à) Pregoeiro(a) receber, examinar, encaminhar para a área demandante da licitação, se necessário e opinar sobre os Recursos Administrativos, encaminhando ao Diretor-Presidente, ou quem o estiver substituindo, devidamente informado, quando mantiver a sua decisão.

14.4.1 A petição de Recurso Administrativo dirigida à autoridade competente, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), deverá ser fundamentada e encaminhada eletronicamente por meio do sistema em que foi realizada a disputa deste Pregão ou em processo administrativo eletrônico.

14.4.2 O Recurso Administrativo será conhecido pelo(a) Pregoeiro(a), se for tempestivo, se estiver fundamentado conforme as razões manifestadas no final da sessão pública, se estiver de acordo com as condições deste Edital e se atender as demais condições para a sua admissibilidade.

14.4.3 O acolhimento de Recurso Administrativo implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4.4 Os arquivos eletrônicos com textos das Razões e Contrarrazões serão encaminhados eletronicamente por meio do sistema em que foi realizada a disputa deste Pregão.

14.4.5 O Recurso Administrativo terá efeito suspensivo.

14.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o do vencimento.

14.6 Os prazos previstos neste Edital iniciam e expiram exclusivamente em dias de expediente comercial da PROCERGS.

CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 O objeto desta licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor pelo Diretor-Presidente da PROCERGS, após a regular decisão dos Recursos Administrativos apresentados, se houver.

15.2 Constatada a regularidade dos atos praticados neste certame, o Diretor-Presidente da PROCERGS poderá homologar este procedimento licitatório.

CAPÍTULO DÉCIMO SEXTO – DO TERMO DE CONTRATO

16.1 O adjudicatário terá o **prazo de 10 (dez) dias úteis**, após formalmente convocado, para assinar o Contrato com a PROCERGS.

16.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, a PROCERGS poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, para que seja assinado no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

16.3 O prazo previsto no subitem acima poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela PROCERGS.

16.4 O prazo de vigência contratual será o estabelecido na Minuta de Contrato deste Edital.

16.5 O(s) local(is) de execução do(s) serviço(s) será(ão) o(s) previsto(s) no Termo de Referência e na Planilha de Custos e Formação de Preços, ambos deste Edital, quando couber.

16.6 Previamente à contratação será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS e ao Cadastro Informativo – CADIN/RS para identificar possível impedimento relativo ao licitante vencedor, cujo comprovante será anexado ao processo.

16.7 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

16.8 É facultado à PROCERGS, quando o convocado não assinar o Contrato, revogar esta licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na legislação e neste Edital.

16.9 Os prazos para assinatura de Contrato previstos neste Edital aplicam-se, também, às assinaturas de Atas de Registro de Preços.

16.10 Nas contratações de prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, a empresa futuramente contratada por este certame deverá comprovar o cumprimento da paridade salarial entre homens e mulheres em seus quadros de colaboradores que prestarão serviços à PROCERGS, conforme determina a Lei Estadual nº 16.190/2024.

16.10.1 A comprovação de paridade salarial deverá se dar mediante a apresentação de documento comprobatório que conterá o nome dos colaboradores da empresa contratada, o tempo de serviço, os cargos ocupados e os valores de remuneração, devidamente assinados por seu representante legal.

16.10.2 A apresentação de comprovação, nos termos acima, deverá se dar em até 15 (quinze) dias, contados da assinatura do Contrato.

16.10.3 A qualquer momento, durante a execução do Contrato, poderá ser exigida da empresa contratada a apresentação do documento comprobatório de cumprimento da paridade salarial entre homens e mulheres, nos termos acima.

16.10.4 Apuradas eventuais irregularidades, a empresa contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para justificar possível desconformidade salarial ou para regularizar e restabelecer a situação com a reparação de eventuais prejuízos causados aos seus colaboradores, decorrentes da inadimplência.

CAPÍTULO DÉCIMO SÉTIMO – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17.1 O Termo de Contrato ou a Ata de Registro de Preços serão reajustados, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data de apresentação da proposta.

17.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro reajuste, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3 Os valores do Termo de Contrato ou da Ata de Registro de Preços serão reajustados, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

R = P0 x [(IPCAn / IPCA0)-1]

Onde,

R = Parcela de reajuste;
P0 = Preço inicial do Contrato ou da Ata de Registro de Preços no mês de referência dos preços ou preço do Contrato ou Ata de Registro de Preço no mês de aplicação do último reajuste;
IPCAn = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;
IPCA0 = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

CAPÍTULO DÉCIMO OITAVO – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá prestação de garantia contratual pelo licitante vencedor, conforme Capítulo Sétimo deste Edital.

CAPÍTULO DÉCIMO NONO – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 O licitante poderá ser sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a PROCERGS, pelo prazo de **até 2 (dois) anos**, sem prejuízo de multa, e demais cominações legais, nos seguintes casos:

a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato ou Ata de Registro de Preços;
b) deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
c) apresentar documentação falsa;
d) não mantiver a proposta;
e) cometer fraude fiscal;
f) comportar-se de modo inidôneo.

19.2 Serão reputados como inidôneos atos como os descritos no Código Penal Brasileiro.

19.3 A aplicação de sanções não exime o licitante da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar à PROCERGS.

19.4 O licitante ou adjudicatário que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem 18.1 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da sua proposta inicial;
b) impedimento de licitar e de contratar com a PROCERGS pelo prazo de **até 2 (dois) anos**.

19.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento de licitar e de contratar.

19.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PROCERGS.

19.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à PROCERGS, observado o princípio da proporcionalidade.

19.8 As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas no Art. 30 da Lei Federal nº 12.846/2013.

19.9 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta de Contrato, anexo deste Edital.

CAPÍTULO VIGÉSIMO – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 As atas decorrentes deste Pregão serão geradas pelo sistema eletrônico, após o encerramento da sessão pública pelo(a) Pregoeiro(a).

20.1.1 Nas atas da sessão pública, constarão os registros dos licitantes participantes, as propostas apresentadas, a análise da documentação de habilitação, as manifestações de intenção de interposição de recursos, se for o caso, o respectivo julgamento dos recursos, e o vencedor da licitação.

20.1.2 Os demais atos licitatórios serão registrados nos autos do processo da licitação.

20.2 O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital, pois a simples apresentação da proposta o vincula de modo incondicional ao processo licitatório.

20.3 Ao participar desta licitação, o licitante concorda com os requisitos e disposições do Decreto Estadual nº 52.215/2014, em especial com a retenção do pagamento em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

20.4 A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.5 No julgamento da habilitação e das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.6 Quaisquer esclarecimentos relacionados a este Edital poderão ser requeridas exclusivamente por meio eletrônico, mediante formalização de Pedido de Esclarecimento na página deste certame, no Portal de Compras da PROCERGS em https://www.compras.procergs.rs.gov.br.

20.7 Todas as informações, atas, atos administrativos e relatórios pertinentes à presente licitação serão disponibilizados na página do respectivo certame, no Portal de Compras da PROCERGS em https://www.compras.procergs.rs.gov.br. Após a abertura da sessão pública e havendo necessidade, os licitantes poderão contatar o(a) Pregoeiro(a) pelo endereço de correio eletrônico pregao@procergs.rs.gov.br.

20.8 A empresa a ser contratada deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os profissionais da PROCERGS e para os órgãos de controle interno e externo.

20.9 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.10 O presente Edital, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento de Contrato, como se nele estivessem transcritos.

20.11 É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos necessários ao entendimento de suas propostas.

20.12 Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes na Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PROCERGS.

20.13 Em caso de divergência entre as disposições deste Edital ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.14 Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas a este Edital ou ao Contrato vinculado a esta licitação.

20.15 Integram este Edital, ainda, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;
- Anexo III – Minuta de Contrato.

Porto Alegre/RS, 19 de novembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
MATEUS KMENTT DE MELLO
Data: 19/11/2026 13:20:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Mateus Kmentt de Mello,
Pregoeiro

ANEXO I

O presente Termo de Referência estabelece as características técnicas mínimas obrigatórias para atendimento desta licitação.

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇO DE TRÂNSITO IP DEDICADO PARA CONECTIVIDADE DO AMBIENTE DFE DO DATA CENTER DR À INTERNET GLOBAL

1 OBJETO

Contratação de **Serviço de Trânsito IP Dedicado** para acesso à **Internet Global** do ambiente **DFE – Documentos Fiscais Eletrônicos**, por meio de **duas operadoras de telecomunicações distintas**, visando redundância e alta disponibilidade. O serviço será prestado no **DATA CENTER DE DISASTER RECOVERY (DR) da PROCERGS** em **Porto Alegre/RS**, através de circuitos físicos provisionados com 20 Gbps, dupla abordagem óptica em rotas distintas, velocidade nominal contratada de 1 a 20 Gbps por demanda, faturamento pelo percentil 95 e serviço de mitigação de ataques DDoS.

1.1 Forma de aquisição

A presente contratação será realizada por meio da modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo **menor preço global**, pelo **sistema de registro de preços**, em conformidade com a legislação vigente.

Por tratar-se de serviço de telecomunicações classificado como comum, com especificações técnicas objetivas e padronizadas, o Pregão Eletrônico mostra-se a forma mais adequada para garantir a competitividade, transparência e economicidade do processo.

2 JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A **PROCERGS – Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio Grande do Sul S.A.**, atua desde 1972 como provedora oficial de soluções de TIC do Governo do Estado, sendo responsável pelo desenvolvimento, operação e sustentação de sistemas estratégicos que suportam a administração pública e os serviços digitais oferecidos ao cidadão.

Entre esses sistemas, destaca-se o **ambiente dos Documentos Fiscais Eletrônicos (DFE)**, plataforma crítica de relevância nacional, operada de forma contínua e com elevados requisitos de **disponibilidade, desempenho e segurança**. A interrupção da conectividade do DFE pode impactar diretamente processos fiscais, arrecadatórios e logísticos em todo o país, exigindo infraestrutura de comunicação com elevado grau de resiliência e redundância.

O **Serviço de Trânsito IP Dedicado** constitui elemento essencial dessa infraestrutura, por meio do qual o Backbone IP da PROCERGS estabelece interconexão direta com a **Internet Global**,

garantindo baixa latência, estabilidade operacional e controle de roteamento via protocolo BGP-4 entre o Sistema Autônomo (AS) da PROCERGS e os provedores de trânsito internacionais.

A nova contratação tem como objetivo prover **dois enlaces redundantes de alta capacidade (até 20 Gbps)**, em **operadoras de telecomunicações distintas**, com dupla abordagem óptica, controle dinâmico de banda e faturamento pelo percentil 95, assegurando alta disponibilidade e escalabilidade da comunicação do Data Center de DR da PROCERGS e a Internet Global.

Dessa forma, a presente contratação é indispensável para garantir a continuidade, a segurança e o desempenho da infraestrutura de conectividade que sustenta os serviços fiscais eletrônicos sob responsabilidade da PROCERGS, em conformidade com as melhores práticas de engenharia de redes, gestão de disponibilidade e segurança cibernética.

3 GLOSSÁRIO

1. **Backbone IP:** infraestrutura troncal de alta capacidade, composta por enlaces ópticos, roteadores e Pontos de Presença (PoPs) interligados, operada sob domínio técnico da operadora, responsável pelo transporte e roteamento do tráfego IP entre redes nacionais e internacionais.
2. **Capacidade de Upstream Internacional:** largura de banda agregada disponível entre o Backbone IP nacional da operadora e suas interconexões internacionais diretas com operadoras Tier 1 ou Tier 2 estrangeiras, utilizada para o transporte do tráfego IP com destino à Internet Global. Deve garantir redundância, baixa latência e resiliência operacional, assegurando continuidade do tráfego internacional em caso de falhas ou congestionamentos.
3. **Capacidade Provisionada:** largura de banda física instalada e permanentemente disponível no circuito dedicado, correspondente ao limite máximo técnico suportado pela interface e pelos enlaces ópticos. Utilizada como referência para entrega e medição de desempenho do serviço, independentemente da velocidade nominal contratada, devendo manter-se plenamente operacional durante toda a vigência contratual.
4. **Circuito Físico Dedicado:** canal permanente de comunicação em camada 1 da pilha OSI, utilizado para o transporte de tráfego IP entre dois pontos da rede. É composto pelos meios de transmissão e equipamentos terminais que realizam a conexão óptica ou elétrica direta entre as partes, definindo a capacidade máxima de banda provisionada e servindo de base para circuitos lógicos ou serviços de camadas superiores.
5. **Circuito IP:** conexão lógica ponto a ponto entre o Sistema Autônomo (AS) da CONTRATANTE e o da OPERADORA, utilizada para o transporte de tráfego de dados na Camada 3 (Rede) do modelo OSI. Possui endereçamento IP próprio, roteamento dinâmico via BGP-4 e velocidade nominal contratada, podendo operar sobre um ou mais circuitos físicos dedicados. Constitui o meio lógico do trânsito IP dedicado entre os backbones das partes.
6. **Contrato de Trânsito IP (IP Transit Agreement):** acordo técnico e comercial entre operadoras de Backbone IP Tier 1 e/ou Tier 2, destinado a viabilizar o acesso completo à Internet Global e a propagação de rotas entre Sistemas Autônomos (ASNs) por meio do protocolo BGP-4. Nesse modelo, a operadora provedora oferece rotas globais completas (Full Routing Table) e transporte bidirecional de tráfego IP sobre enlaces ópticos dedicados, com controle técnico direto e garantias contratuais de desempenho (SLA). Diferencia-se dos contratos de acesso corporativo (Tier 3) por envolver

interconectividade entre redes troncais, redundância geográfica e participação ativa no roteamento global.

7. **Controle Direto do Tráfego:** capacidade da operadora de gerenciar, monitorar e direcionar o tráfego IP em seu backbone, com autonomia total sobre roteamento, balanceamento e priorização de fluxos. Pressupõe domínio direto dos roteadores e enlaces troncais e a aplicação de políticas próprias de BGP-4, QoS e engenharia de tráfego, sem intermediação de terceiros.
8. **CPE (Customer Premises Equipment):** equipamento instalado nas dependências da CONTRATANTE, fornecido ou homologado pela OPERADORA, que atua como ponto de demarcação física e lógica do serviço. Inclui roteadores, switches, modems ou unidades ópticas responsáveis pela terminação do circuito e pela interconexão entre a rede da OPERADORA e a infraestrutura interna da CONTRATANTE.
9. **DDoS (Distributed Denial of Service):** ataque distribuído de negação de serviço, em que múltiplos dispositivos comprometidos (botnets) geram grandes volumes de tráfego malicioso para esgotar recursos de rede ou processamento de um alvo específico. O serviço de mitigação DDoS visa detectar, classificar e filtrar esse tráfego em tempo real, bloqueando pacotes maliciosos e preservando o tráfego legítimo (clean traffic), de modo a manter a disponibilidade e estabilidade da infraestrutura protegida.
10. **Engenharia de Tráfego (Traffic Engineering):** conjunto de técnicas e ferramentas aplicadas ao planejamento, monitoramento e controle do fluxo de tráfego IP em um backbone, visando otimizar recursos, reduzir latência e garantir desempenho conforme o SLA. Envolve configuração dinâmica de rotas (BGP/IGP), balanceamento de carga, priorização de classes de serviço (QoS) e ajuste contínuo de políticas de roteamento com base em métricas em tempo real.
11. **Enlaces de Transporte:** canais ópticos de alta capacidade utilizados para o transporte de tráfego IP entre PoPs, Data Centers e pontos de interconexão nacionais ou internacionais. Compreendem fibras ópticas e tecnologias de camada 1 e 2 (DWDM, OTN, MPLS), constituindo a infraestrutura física do Backbone IP, que deve garantir baixa latência, redundância, alta disponibilidade e capacidade compatível com a banda provisionada.
12. **Golden Jumper** — Interconexão física paga entre a infraestrutura da operadora e o rack do cliente em ambientes de data centers com colocation.
13. **Interconexão Direta:** conexão física e lógica entre roteadores de borda de backbones IP, podendo ocorrer intra-AS (mesma operadora) ou inter-AS (entre operadoras distintas). Implementada por enlaces ópticos dedicados e de controle técnico exclusivo, garante continuidade nas camadas 1 e 2, sem intermediários, permitindo sessões BGP-4 diretas entre ASNs. Proporciona baixa latência, previsibilidade de rotas e isolamento do tráfego, sendo prática comum em operações Tier 1 e Tier 2.
14. **Interconexões Internacionais:** conexões de alta capacidade entre o Backbone IP da operadora e redes de outros países, destinadas à troca de tráfego IP, anúncio de prefixos e acesso à Internet Global. Podem ocorrer por peering direto ou contratos de trânsito IP com operadoras Tier 1 ou Tier 2, implementadas por enlaces ópticos dedicados ou plataformas de interconexão internacional em PoPs de borda ou cabos submarinos. Devem assegurar redundância, baixa latência e controle técnico integral de roteamento (BGP-4).
15. **Interconexões Nacionais:** conexões de alta capacidade entre o Backbone IP da operadora e outras redes ou backbones no território nacional, destinadas à troca de tráfego IP, anúncio de prefixos e conectividade direta entre ASNs no Brasil. Podem ocorrer por peering em Pontos de Troca de Tráfego (IXPs) ou por contratos de trânsito IP com operadoras Tier 1 ou Tier 2. Devem garantir baixa latência, redundância e controle técnico integral de roteamento (BGP-4), promovendo otimização do tráfego interno e maior resiliência da infraestrutura nacional.
16. **Internet Global:** infraestrutura mundial formada por múltiplos Sistemas Autônomos (ASNs) interligados por acordos de peering e trânsito IP, que viabilizam o roteamento mútuo e completo de prefixos IPv4 e IPv6. Representa o conjunto das redes públicas acessíveis via BGP-4, assegurando comunicação universal, interoperabilidade e alcance global entre redes e dispositivos conectados.

17. **ITSM (IT Service Management):** conjunto de práticas e processos voltados à gestão do ciclo de vida dos serviços de TI, com foco em padronização, qualidade e rastreabilidade. A plataforma de ITSM é o sistema utilizado para registro e controle de incidentes, requisições, mudanças e problemas, conforme as melhores práticas do framework ITIL.
18. **Peering Privado (Private Peering):** interconexão bilateral e dedicada entre dois Sistemas Autônomos (ASNs), estabelecida por enlace físico e lógico sob controle técnico direto das partes. Permite sessões BGP-4 com políticas específicas de roteamento e filtragem, otimizando o tráfego IP entre redes, com menor latência, maior previsibilidade e eliminação do uso de trânsito IP pago. É implementado por enlaces ópticos ponto a ponto ou circuitos dedicados em PoPs de interconexão, datacenters ou cross-connects.
19. **Peering Público (Public Peering):** interconexão multilateral entre Sistemas Autônomos (ASNs) realizada em infraestrutura compartilhada e neutra, normalmente operada por um Ponto de Troca de Tráfego (IXP) ou datacenter de colocation. Permite que múltiplas redes estabeleçam sessões BGP-4 sobre uma plataforma comum de comutação (switch fabric), viabilizando troca direta de tráfego IP sem uso de trânsito IP pago. As políticas de roteamento e filtragem podem ser definidas bilateralmente entre ASNs ou por servidores de rotas (route servers) administrados pela entidade gestora do ambiente.
20. **Percentil 95 (95º Percentil):** método estatístico utilizado para medir a utilização efetiva de banda em um período, geralmente mensal. Baseia-se em amostras periódicas de tráfego (ex.: a cada 5 minutos) calculadas sobre a velocidade nominal contratada. Após a coleta, as amostras são ordenadas e os 5% maiores valores são descartados; o maior valor remanescente representa o percentil 95, considerado como base de faturamento e avaliação de uso real. O método minimiza o impacto de picos transitórios, refletindo o perfil médio de consumo de banda, sendo amplamente utilizado em contratos de trânsito IP e interconexão de backbones.
21. **Ponta A** — Ponto de terminação do Circuito IP no Backbone IP da PROCERGS, localizado no seu Data Center.
22. **Ponta B** — Ponto de terminação do Circuito IP no Backbone IP da operadora.
23. **Ponto de Troca de Tráfego (IXP – Internet Exchange Point):** infraestrutura neutra de interconexão que permite a troca direta de tráfego IP entre diferentes Sistemas Autônomos (ASNs) por meio de uma plataforma compartilhada de comutação Ethernet (switch fabric). Visa otimizar o roteamento, reduzir latência e custos de trânsito IP e aumentar a resiliência da Internet. Operado por entidades neutras ou organizações especializadas, oferece a infraestrutura necessária para o estabelecimento de sessões BGP-4 entre participantes.
24. **Ponto de Presença (PoP):** local físico e lógico integrante do Backbone IP da operadora, onde estão instalados equipamentos próprios de rede — roteadores de borda ou core, switches de agregação e sistemas ópticos (DWDM/OTN) — interligados por enlaces de alta capacidade. Deve possuir autonomia técnica e operacional, estar sob controle direto do NOC da operadora e participar do roteamento BGP-4 dentro do Sistema Autônomo (AS) da licitante, permitindo anúncio e recepção de prefixos IP e interconexões (peering ou trânsito IP). São admitidos PoPs em instalações próprias ou de colocation, desde que haja controle técnico integral e acesso físico 24×7. Não se enquadram como PoPs de Backbone IP os pontos de terceiros, instalações sem roteadores próprios ou armários de rede de acesso, por não possuírem autonomia ou AS próprio.
25. **Rota Física:** trajeto físico independente utilizado para o transporte de tráfego IP entre PoPs ou Data Centers, composto por dutos, cabos ópticos, regeneradores e equipamentos de transmissão. Cada rota deve seguir caminho geográfico distinto, sem compartilhamento de infraestrutura subterrânea, aérea ou óptica, garantindo redundância, resiliência e alta disponibilidade do Backbone IP. Considera-se rota geográfica distinta aquela com diversidade física comprovada em todo o trajeto crítico, sem coincidência de cabos, dutos, postes ou condutos.
26. **Roteadores de Borda (Edge Routers):** equipamentos responsáveis pela interconexão entre o Backbone IP da operadora e redes externas, realizando a troca de rotas e tráfego IP entre Sistemas

Autônomos (ASNs). São os pontos de demarcação lógica onde se estabelecem sessões BGP-4 e se aplicam políticas de roteamento, filtragem e segurança. Possuem alta capacidade de processamento, interfaces ópticas múltiplas e são projetados para operação em ambientes troncais (core/edge) com baixa latência, alta disponibilidade e suporte a protocolos avançados (BGP, OSPF, MPLS, QoS).

27. **Scrubbing Center (Centro de Mitigação DDoS):** ambiente técnico dedicado à detecção, análise e filtragem de tráfego malicioso durante ataques DDoS, visando preservar a disponibilidade e integridade do tráfego legítimo (clean traffic). Recebe o tráfego destinado ao alvo, descarta pacotes maliciosos com base em assinaturas, heurísticas e reputação, e reencaminha o tráfego filtrado por enlaces dedicados e controlados. Opera com alta capacidade de processamento, latência controlada, redundância geográfica e monitoramento em tempo real integrado ao NOC da operadora.
28. **Serviço de Trânsito IP Dedicado:** serviço de conectividade de alta capacidade que fornece acesso completo à Internet Global por meio do anúncio e roteamento mútuo de prefixos IPv4 e IPv6 entre o Sistema Autônomo (AS) da CONTRATANTE e o da CONTRATADA, utilizando o protocolo BGP-4 conforme a RFC 4271 e as recomendações da LACNIC e ITU-T. É entregue em interface Ethernet dedicada, com largura de banda exclusiva, assegurando Full Routing Table, roteamento direto e previsível, baixa latência, alta disponibilidade e controle operacional integral do tráfego IP.
29. **Sistema Autônomo (AS):** conjunto de redes IP operadas sob uma política comum de roteamento, identificado por um número único (ASN) atribuído por um Registro Regional da Internet (RIR), como o LACNIC. Possui autonomia administrativa e técnica sobre suas políticas de roteamento BGP, podendo estabelecer interconexões (peering ou trânsito IP) com outros Sistemas Autônomos para troca de tráfego e anúncio de prefixos à Internet Global.
30. **Tier 1 (Operadora de Nível 1):** operadora global de Backbone IP que possui acesso completo à tabela global de rotas exclusivamente por acordos de peering com outras operadoras Tier 1, sem necessidade de contratar trânsito IP de terceiros. Dispõe de infraestrutura internacional própria, autonomia total de roteamento BGP e presença em múltiplos continentes, oferecendo conectividade direta a redes Tier 1 e Tier 2, com alcance global, baixa latência e alta resiliência operacional.
31. **Tier 2 (Operadora de Nível 2):** operadora de Backbone IP de abrangência nacional ou continental, com Sistema Autônomo (ASN) próprio, autonomia de roteamento BGP e infraestrutura troncal sob domínio técnico direto. Mantém acordos de peering com múltiplas operadoras Tier 1 e, quando necessário, contrata trânsito IP adicional para garantir conectividade global. Oferece serviços de conectividade corporativa e trânsito IP dedicado, com controle integral de tráfego, políticas próprias de roteamento e presença em IXPs nacionais e internacionais.
32. **Tier 3 (Operadora de Nível 3):** provedor de acesso à Internet com Sistema Autônomo (ASN) próprio e backbone regional sob domínio técnico direto, porém sem autonomia de roteamento global, dependendo integralmente de trânsito IP contratado de operadoras Tier 2 para alcançar a Internet Global. Atua principalmente na distribuição de conectividade a clientes finais em áreas geográficas limitadas, com poucas ou nenhuma interconexão direta (peering) com outros Sistemas Autônomos (ASNs), caracterizando-se pela dependência de upstreams para propagação e alcance de suas rotas. No contexto deste Termo de Referência, essa é a função desempenhada pela PROCERGS, como provedora de conectividade aos órgãos da Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul.
33. **Velocidade Nominal Contratada:** taxa máxima de transmissão de tráfego IP configurada pela operadora, conforme o valor definido pela PROCERGS. Representa o limite lógico de capacidade do circuito, utilizado para controlar a taxa efetiva de uso e evitar picos de tráfego que possam impactar o faturamento pelo modelo do 95º percentil.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução a ser contratada tem por finalidade prover à **PROCERGS** o **Serviço de Trânsito IP Dedicado**, garantindo conectividade direta, exclusiva e de alta disponibilidade entre o **Sistema Autônomo (AS)** da Companhia e a **Internet Global**, com desempenho, estabilidade e confiabilidade compatíveis com as demandas críticas do **ambiente DFE**.

O serviço será entregue **no Data Center de Disaster Recovery da PROCERGS, em Porto Alegre/RS**, por **duas operadoras de telecomunicações distintas**. Cada operadora proverá circuito físico provisionado com 20 (vinte) Gbps, com dupla abordagem óptica em rotas físicas distintas, conexão simétrica e dedicada, com velocidade nominal contratada de 1 a 20 Gbps por demanda da PROCERGS, e faturamento mensal baseado na metodologia do percentil 95 de utilização efetiva.

A conexão deverá operar com baixa latência, suporte integral a IPv4 e IPv6 e sessão BGP-4 estabelecida entre o AS da PROCERGS e o AS da operadora, assegurando roteamento dinâmico, redundância lógica e controle de tráfego.

A solução deverá contemplar, no mínimo:

- **Infraestrutura física e lógica completa,** incluindo fibra óptica, equipamentos, módulos ópticos e demais insumos necessários à ativação;
- **Monitoramento contínuo e proativo** do desempenho e integridade dos enlaces, com emissão de relatórios técnicos e indicadores de conformidade com o SLA;
- **Suporte técnico 24×7**, com prazos de resposta e resolução compatíveis com a criticidade do ambiente;
- **Manutenção preventiva e corretiva** de todos os elementos envolvidos, sem ônus adicional para a PROCERGS;
- **Integração plena** com a infraestrutura de rede da PROCERGS, incluindo configuração de **BGP-4**, políticas de segurança e parâmetros de conectividade;
- **Implantação estruturada** (entrega, instalação, configuração, testes de aceitação e início de operação) conforme cronograma aprovado pela PROCERGS.

A contratação visa assegurar **conectividade de alta capacidade, estabilidade e resiliência** ao ambiente DFE, em conformidade com os requisitos de continuidade de negócios, desempenho, segurança da informação e qualidade de serviço (SLA) definidos neste Termo de Referência.

5 CONDIÇÕES GERAIS

5.1 Aderência ao Termo de Referência

A **LICITANTE** deverá atender, de forma integral e inequívoca, a todos os requisitos **técnicos, operacionais, administrativos e legais** estabelecidos neste Termo de Referência.

A **PROCERGS** reserva-se o direito de realizar diligências técnicas, auditorias de rede ou solicitar comprovações adicionais, com o objetivo de verificar a autenticidade, consistência e atualidade das informações apresentadas pela LICITANTE em sua documentação de qualificação técnica, podendo requisitar evidências complementares, relatórios técnicos, registros públicos de infraestrutura (como PeeringDB, IRR, LACNIC ou equivalentes) ou testes práticos de conectividade e desempenho.

O não atendimento a qualquer requisito deste Termo de Referência, bem como a constatação de informações inexatas, inconsistentes ou não comprovadas, **acarretará a desclassificação da proposta** e a consequente inabilitação da LICITANTE, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis e das demais medidas previstas na legislação aplicável.

5.2 Documentos de qualificação técnica

A **LICITANTE** deverá comprovar possuir **autorização**, **experiência**, **estrutura técnica** e **abrangência operacional** compatíveis com a complexidade e criticidade do objeto, atendendo cumulativamente aos requisitos mínimos abaixo.

5.2.1 Comprovação de autorização

A LICITANTE deverá apresentar comprovação de **outorga válida emitida pela ANATEL**, que a autorize a explorar ao menos um dos seguintes serviços:

1. Serviço de Rede de Transporte de Telecomunicações (**SRTT**);
2. Serviço de Comunicação Multimídia (**SCM**);
3. Serviço de Rede Especializado (**SRE**);
4. Serviço de Circuito Especializado (**SCE**).

A outorga deverá permanecer **válida durante toda a vigência contratual**. A suspensão, caducidade ou cassação da outorga constituirá motivo para rescisão contratual por parte da PROCERGS.

5.2.2 Comprovação de experiência

Comprovação de aptidão para o fornecimento em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de 2 **(dois) ou mais atestados** fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Os atestados deverão referir-se a fornecimentos e/ou prestação de serviços no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

Cada atestado deverá conter, obrigatoriamente:

a. **Razão social e CNPJ** da entidade emitente;
b. **Endereço completo e telefone** para contato;
c. **Nome completo, cargo e assinatura** (preferencialmente digital) do responsável pela emissão, em **papel timbrado oficial.**

5.2.3 Comprovação de Estrutura Técnica

A **LICITANTE** deverá apresentar **declaração formal**, assinada por seu representante legal, atestando a veracidade das informações, demonstrando que possui **estrutura técnica** com as seguintes características mínimas:

a. Que é **operadora de Backbone IP**, classificada operacionalmente como **Tier 2 ou superior**, conforme práticas de peering e trânsito IP adotadas pela comunidade internacional (referências técnicas publicamente disponíveis, tais como PeeringDB ou LACNIC).
b. Que possui **Sistema Autônomo (ASN) próprio**, com prefixos IP anunciados globalmente e política pública de roteamento BGP-4, assegurando **autonomia de roteamento, múltiplas interconexões internacionais** e **controle direto do tráfego** em todo o seu backbone.
c. Que mantém **Centro de Operações de Rede (NOC)** com monitoramento ativo e contínuo (24 × 7).
d. Que dispõe de **estrutura técnica própria ou parceira homologada localizada em Porto Alegre/RS**, apta a realizar suporte técnico presencial, manutenção corretiva e intervenções emergenciais em regime 24 × 7, garantindo atendimento local imediato e continuidade operacional dos serviços prestados.

5.2.4 Comprovação de Abrangência Operacional

A **LICITANTE** deverá apresentar **declaração formal**, assinada por seu representante legal, atestando a veracidade das informações, demonstrando que possui **abrangência operacional** com as seguintes características mínimas:

a. Que possui **infraestrutura própria de Backbone IP**, com **Pontos de Presença (PoPs)** implantados em, no mínimo, **três (3) unidades da federação**, incluindo obrigatoriamente **Porto Alegre/RS** e **São Paulo/SP**, contendo roteadores de borda próprios (edge routers) com sessões BGP ativas sob seu próprio Sistema Autônomo (AS).
b. Que os **PoPs** possuem **operação comprovável** por registros públicos (ex.: PeeringDB, IRR, LACNIC) ou por documentação técnica emitida pela própria operadora, contendo endereço físico e identificação de equipamentos instalados.
c. Que mantém **peering público ativo** em pelo menos dois (2) Pontos de Troca de Tráfego (IXPs) reconhecidos, incluindo obrigatoriamente o **IX.br São Paulo (SP)**, com **sessões BGP-4 ativas** e operacionais sob o seu Sistema Autônomo.
d. Que mantém **peering privado ativo** ou contrato de trânsito IP vigente com, no mínimo, **duas (2) operadoras de nível hierárquico Tier 1**, conforme práticas de peering e trânsito IP adotadas pela comunidade internacional, assegurando alcance global redundante e rotas independentes.
e. Que dispõe de capacidade agregada mínima de **40 (quarenta) Gbps de capacidade de upstream internacional**, composta por um ou mais enlaces dedicados estabelecidos entre roteadores de borda do seu Backbone IP e roteadores de operadoras Tier 1 situadas no exterior, **com sessões BGP-4 diretas e ativas,** sem roteamento intermediário por redes de terceiros nesses trechos.
f. Que mantém ao menos uma dessas interconexões diretas com operadora Tier 1 localizada nos **Estados Unidos da América**.
g. Que mantém **Backbone IP nacional** com capacidade agregada mínima de **40 (quarenta) Gbps**, distribuída entre enlaces de transporte próprios ou contratados em regime de uso exclusivo (camadas L2 ou L3).

h. Que possui **duas rotas físicas geograficamente distintas** e simultaneamente operacionais entre **Porto Alegre/RS** e **São Paulo/SP**, implementadas por trajetos independentes de fibra óptica, assegurando redundância efetiva, resiliência operacional e continuidade do tráfego IP entre as regiões Sul e Sudeste do Brasil.
i. Que mantém em seu backbone **controle técnico integral sobre o roteamento (BGP-4)**, sobre a engenharia de tráfego e sobre os caminhos físicos e lógicos utilizados, garantindo baixa latência end-to-end, previsibilidade de desempenho e monitoramento ativo e contínuo das métricas de qualidade (latência, jitter e perda de pacotes).
j. Que mantém **rota própria sob seu domínio técnico** entre o **PoP de Porto Alegre/RS** e o **PoP que estabelece a saída internacional**, incluindo o trecho que conduz ao ponto de interconexão com operadora Tier 1 situada nos EUA, com capacidade agregada mínima de 10 (dez) Gbps.
k. Que o **circuito físico e lógico destinado à PROCERGS** será **dedicado e exclusivo**, não compartilhado com outros clientes, garantindo isolamento, previsibilidade de desempenho e qualidade de serviço (SLA) conforme este Termo de Referência.

5.2.5 Comprovação de Mitigação de Ataques DDoS

A LICITANTE deverá apresentar **declaração formal**, assinada por seu representante legal, atestando a veracidade das informações, demonstrando que possui **infraestrutura de mitigação de ataques DDoS** com as seguintes características mínimas:

a. Que dispõe de **scrubbing center** conectado diretamente ao seu Backbone IP, com capacidade agregada mínima de mitigação de **100 (cem) Gbps**, destinado ao tratamento de tráfego malicioso em ataques de negação de serviço distribuída (DDoS).
b. Que o serviço de mitigação é **parte integrante da infraestrutura do Backbone IP**, permitindo tratamento em larga escala e proteção contínua de redes e clientes contra ataques volumétricos.
c. Que utiliza **tecnologias de detecção de tráfego anômalo** baseadas em NetFlow, sFlow, IPFIX ou equivalentes, integradas ao backbone por meio de mecanismos de desvio e reinjeção automática de tráfego, tais como VLAN dedicada ou rotas diretas.
d. Que a solução é compatível com sinalização automática via **BGP FlowSpec ou RTBH (Remote Triggered Black Hole)**, conforme práticas de mitigação adotadas por provedores de backbone Tier 2.
e. Que o serviço opera em **regime contínuo (24 × 7)**, com monitoramento ativo e equipe técnica dedicada à supervisão e operação da infraestrutura de mitigação.
f. Que a solução implantada é capaz de **detectar e mitigar ataques** nas Camadas 3 e 4 do modelo OSI, abrangendo ataques volumétricos e de protocolo.
g. Que os **scrubbing centers** estão interligados de forma redundante ao Backbone IP da LICITANTE, garantindo encaminhamento e retorno seguro do tráfego mitigado, com **latência adicional máxima de 10 ms**.
h. Que a infraestrutura de mitigação encontra-se **plenamente operacional**, podendo ser validada por meio de registros públicos (PeeringDB, IRR ou equivalentes) ou diligência técnica da PROCERGS.

5.3 Consórcio

Não será admitida a participação de **licitantes em consórcio**.

5.4 Subcontratação

1. Será admitida a **subcontratação parcial**, restrita a **atividades de apoio técnico ou operacional** que não interfiram diretamente na operação, desempenho ou segurança do Backbone IP.
2. É **vedada a subcontratação** de atividades relacionadas à **operação, gerenciamento, manutenção ou configuração do Backbone IP**, incluindo o roteamento BGP-4, a administração do ASN próprio e da PROCERGS ou quaisquer funções que possam comprometer a segurança, disponibilidade ou os níveis de serviço (SLA) definidos neste Termo de Referência.
3. **Admite-se, excepcionalmente**, a subcontratação de **plataformas ou scrubbing centers de mitigação DDoS de terceiros**, desde que integrados nativamente à infraestrutura de mitigação da CONTRATADA, permanecendo esta integralmente responsável pela gestão, operação, desempenho e eficácia do serviço, bem como pelo cumprimento integral dos SLAs estabelecidos.
4. A **CONTRATADA** permanecerá **integral e exclusivamente responsável** pela execução do objeto contratual, respondendo perante a PROCERGS por todos os atos, falhas, omissões ou danos decorrentes de atividades realizadas por subcontratadas.

6 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS

A **CONTRATADA** deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações técnicas para a prestação do Serviço de Trânsito IP Dedicado.

6.1 Projeto e cronograma de implantação

A CONTRATADA deverá apresentar à PROCERGS o **Projeto de Interligação Física** e o **Cronograma de Implantação**, contendo:

a. Topologia física da solução, incluindo **mapa das rotas de fibra óptica** entre a Ponta A (PROCERGS) e a Ponta B (CONTRATADA), com comprovação de rotas fisicamente independentes;
b. Especificação dos **equipamentos e interfaces** a serem utilizados na interligação;
c. Detalhamento da **interconexão física no rack da Ponta A**, incluindo cabos, conectores e dispositivos de terminação;
d. **Etapas detalhadas** de entrega, instalação, testes e ativação do serviço;
e. **Janelas técnicas** previstas para execução conjunta com a PROCERGS;
f. **Data estimada** para início dos testes de aceitação e aceite técnico;
g. **Nome, função e contato direto** do responsável técnico pela implantação.

6.2 Circuito físico dedicado

1. O **circuito físico dedicado** entre a PROCERGS (Ponta A) e o Ponto de Presença (PoP) da CONTRATADA (Ponta B) deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:
   a. **Meio físico exclusivo em fibra óptica**, vedada a utilização de redes intermediárias compartilhadas;
   b. **Configuração em dupla abordagem óptica**, com rotas fisicamente independentes, assegurando redundância e continuidade operacional;

c. **Topologia lógica** em modo ativo-ativo ou ativo-passivo, conforme critérios técnicos da CONTRATADA e aprovação prévia da PROCERGS;
d. **Capacidade física provisionada de 20 (vinte) Gbps**, entregue em duas interfaces de 10 (dez) Gbps com suporte à agregação de links (LAG) via IEEE 802.3ad (LACP);
e. **Banda simétrica**, entregue integralmente, descontados apenas os overheads das camadas 2 e 3 (L2/L3);
f. **Transparência total ao tráfego IP**, sem bloqueios, filtragens, caching ou qualquer outra forma de restrição.

2. A entrega do circuito físico dedicado poderá ocorrer mediante instalação de CPE da CONTRATADA nas dependências da PROCERGS ou por interconexão direta com equipamento da CONTRATADA instalado na área técnica destinada às operadoras de telecomunicações do Data Center ELEA Digital, observadas as seguintes condições:
   a. Na modalidade com CPE, a CONTRATADA deverá fornecer, instalar e manter o equipamento necessário à terminação do circuito nas dependências da PROCERGS;
   b. Na modalidade de interconexão direta, será dispensada a instalação de CPE exclusivo nas dependências da PROCERGS, sendo a conexão realizada entre o equipamento da CONTRATADA, instalado em área técnica destinada às operadoras de telecomunicações no Data Center ELEA Digital, e o equipamento da PROCERGS, por meio de duas conexões ópticas físicas independentes (Golden Jumpers);
   c. Em ambas as modalidades, deverão ser disponibilizadas duas interfaces ópticas SFP+ 10GBASE-SR ou 10GBASE-LR, conforme o tipo de fibra óptica instalada (MMF ou SMF), em conformidade com o padrão IEEE 802.3ae, com suporte à agregação de links (LAG) segundo o protocolo IEEE 802.3ad (LACP);
   d. A CONTRATADA deverá garantir plena compatibilidade elétrica e óptica entre seus equipamentos e os módulos ópticos utilizados pela PROCERGS;
   e. Os transceivers ópticos instalados no equipamento da PROCERGS serão fornecidos pela própria PROCERGS;
   f. Os equipamentos da CONTRATADA deverão possuir alimentação elétrica, aterramento, proteção e condições de instalação compatíveis com os requisitos técnicos e de segurança do Data Center;
   g. A modalidade de entrega adotada não poderá comprometer os requisitos de capacidade, redundância, disponibilidade, desempenho, medição de tráfego e níveis de serviço estabelecidos no Termo de Referência..

6.3 Velocidade nominal contratada

1. A PROCERGS poderá, a qualquer tempo, **solicitar o ajuste da velocidade do circuito IP**, limitado ao intervalo de **1 (um) Gbps a 20 (vinte) Gbps**, conforme sua demanda operacional.
2. A CONTRATADA deverá aplicar o limitador de banda correspondente, sem necessidade de alteração do circuito físico dedicado, assegurando transparência total e estabilidade na variação da banda configurada.

6.4 Medição do tráfego

6.4.1 Forma de medição

1. A **medição do tráfego** será realizada na **interface física do CPE da CONTRATADA** conectada ao equipamento da PROCERGS, localizado na Ponta A (ambiente da PROCERGS), utilizando tecnologias de telemetria padronizadas — NetFlow, sFlow, IPFIX ou SNMP v2c (ou superior).

2. As medições deverão ser **contínuas, automatizadas e auditáveis**, com registro das taxas médias de entrada e saída (Tx/Rx) em **intervalos de 5 (cinco) minutos**.

6.4.2 Apuração do Percentil 95

1. A apuração será realizada **mensalmente**, considerando o período compreendido entre **00:00h do primeiro dia** e **24:00h do último dia** de cada mês.
2. Para cada direção (entrada e saída):
   a. As amostras serão ordenadas em ordem crescente;
   b. As **5% maiores amostras** serão descartadas;
   c. O **maior valor remanescente** corresponderá ao **percentil 95 de utilização**.
3. O **maior valor** entre os percentis de entrada e saída será adotado como **base de faturamento mensal** do Serviço de Trânsito IP.
4. O valor apurado deverá ser **arredondado para o múltiplo inteiro imediatamente superior de 1 Gbps**.
5. O faturamento mensal mínimo do Serviço de Trânsito IP corresponderá a 1 (um) Gbps, inclusive quando o valor apurado pelo percentil 95 for igual a zero, observada a regra de arredondamento estabelecida no subitem anterior.

6.4.3 Relatório Mensal de Tráfego Efetivo

1. A CONTRATADA deverá disponibilizar à PROCERGS um **Relatório Mensal de Tráfego Efetivo** ou sistema equivalente de medição, contendo, no mínimo:
   a. Todas as amostras de tráfego coletadas durante o período de apuração, com timestamp, sentido de tráfego (Tx/Rx) e valor médio de utilização (Gbps), em janelas de 5 (cinco) minutos;
   b. O processamento estatístico das amostras, com o resultado consolidado do 95º percentil de utilização, calculado separadamente para os sentidos Tx e Rx;
   c. O valor final apurado para faturamento mensal (em Gbps), correspondente ao maior valor entre os percentis 95 de transmissão e recepção, conforme metodologia de mercado;
   d. Identificação clara de eventuais períodos de exclusão (janelas descartadas conforme o método estatístico adotado) e das interfaces monitoradas.
2. A CONTRATADA poderá, alternativamente, disponibilizar **sistema de gestão de tráfego com interface gráfica (portal web)** que permita à PROCERGS consultar, em tempo real, as medições, amostras e cálculos de percentil 95 utilizados para fins de faturamento.

6.5 Conectividade IP

1. O Backbone IP da CONTRATADA deverá prover **trânsito IP dedicado nacional e internacional** ao Sistema Autônomo (AS) da PROCERGS, com suporte integral ao protocolo BGP-4, garantindo conectividade global estável, segura e de alta disponibilidade.
2. Os **roteadores de borda** da CONTRATADA deverão:
   a. Anunciar os **prefixos IPv4 e IPv6** do AS da PROCERGS a outros Sistemas Autônomos nacionais e internacionais, assegurando **propagação global**;
   b. **Receber integralmente os anúncios de rotas da PROCERGS**, sem filtros ou políticas restritivas, garantindo a propagação global e a plena alcançabilidade (reachability) dos prefixos IP anunciados a partir do Data Center de Disaster Recovery da PROCERGS;
   c. Disponibilizar **rota default** e **tabela de roteamento completa ou sumarizada**, conforme opção técnica da PROCERGS;

   d. Suportar **políticas BGP personalizadas**, incluindo **comunidades, prepend, MED** e mecanismos de **validação de rotas**.
3. A CONTRATADA deverá **planejar e ativar as sessões BGP** em conjunto com a equipe técnica da PROCERGS, registrando as políticas aplicadas (prefix-lists, route-maps, comunidades e parâmetros de sessão) para fins de auditoria e acompanhamento operacional.

6.6 Políticas de Tráfego

A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, **políticas de tráfego neutras e previsíveis**, assegurando a integridade, estabilidade e transparência operacional do serviço de Trânsito IP, conforme práticas reconhecidas de engenharia e segurança de roteamento.

6.6.1 Restrições de Manipulação de Tráfego

É **vedada**, em condições normais de operação, qualquer prática que interfira seletivamente no tráfego IP originado ou destinado ao backbone da PROCERGS, incluindo:

a. **Filtragem, bloqueio ou modificação** de pacotes que afetem a disponibilidade ou o desempenho;
b. Aplicação de **cache, proxy, compressão ou aceleração** que alterem o conteúdo, caminho ou latência;
c. **Modelagem ou limitação de tráfego** que reduza a performance em condições normais de operação.

6.6.2 Exceções Permitidas

Exceções às restrições acima somente serão admitidas quando:

a. Houver **autorização formal da PROCERGS**;
b. Forem necessárias à **mitigação de ataques DDoS** ou incidentes de segurança, preservando o tráfego legítimo;
c. Decorrerem de **ordem legal ou regulatória expressa**, com comunicação imediata à PROCERGS;
d. Forem aplicadas exclusivamente para **imposição da Velocidade Nominal Contratada**, conforme configuração definida pela PROCERGS.

6.7 Requisitos de segurança da informação

1. A CONTRATADA deverá adotar, na prestação dos serviços, **práticas de segurança da informação** compatíveis com os princípios da norma ISO/IEC 27001 ou equivalentes, assegurando a integridade, disponibilidade e confiabilidade operacional do Serviço de Trânsito IP, sem obrigatoriedade de certificação formal.
2. Deverão ser observadas, no mínimo, as seguintes medidas:
   a. **Gerência segura:** todos os acessos administrativos aos **equipamentos instalados na PROCERGS** deverão utilizar protocolos criptografados (SSH, HTTPS ou equivalentes), sendo vedado o uso de Telnet ou HTTP;
   b. **Controle de acesso:** o acesso administrativo deverá ocorrer mediante contas individuais, sendo vedado o uso de contas genéricas ou compartilhadas;

c. **Registros de acesso:** os equipamentos deverão manter logs de autenticação e alterações de configuração por período mínimo de 6 (seis) meses;
d. **Atualizações de segurança:** a CONTRATADA deverá manter os equipamentos atualizados com firmwares e correções de segurança recomendadas pelo fabricante, mitigando vulnerabilidades conhecidas;
e. **Comunicação de incidentes:** qualquer falha ou incidente de segurança que possa comprometer a disponibilidade ou integridade do serviço deverá ser imediatamente comunicado à PROCERGS, acompanhado de relatório técnico resumido e das medidas corretivas adotadas.

3. A PROCERGS poderá, a qualquer tempo, solicitar evidências de cumprimento destas medidas, mediante relatório técnico ou registros operacionais emitidos pela CONTRATADA.

6.8 Serviço de Proteção Contra Ataques DDoS

6.8.1 Descrição geral

1. A CONTRATADA deverá prover, como parte integrante do Serviço de Trânsito IP Dedicado, **proteção contra ataques distribuídos de negação de serviço (DDoS)** de natureza **volumétrica** (camadas 3 e 4 do modelo OSI), por meio de infraestrutura de mitigação própria ou contratada de terceiro especializado, integrada ao seu Backbone IP.
2. O sistema deverá detectar, redirecionar e filtrar o tráfego malicioso, assegurando a **continuidade da conectividade** da PROCERGS e a **entrega do tráfego legítimo (clean traffic)** durante o evento.
3. A proteção abrangerá ataques de **origem nacional ou internacional** cursados através do domínio de roteamento e trânsito IP da CONTRATADA, não se aplicando a eventos de camada 7 (aplicação) ou a tráfego fora do escopo do serviço contratado.

6.8.2 Capacidade de Mitigação

1. A CONTRATADA deverá dispor de **infraestrutura de mitigação com capacidade agregada suficiente** para absorver ataques volumétricos de camadas 3 e 4, sem perda total de conectividade do serviço de Trânsito IP contratado pela PROCERGS.
2. Durante eventos de ataque, a CONTRATADA deverá garantir:
   a. Manutenção das **sessões BGP-4** entre os Sistemas Autônomos (AS) da PROCERGS e da CONTRATADA;
   b. **Entrega ininterrupta de tráfego legítimo (clean traffic)**, com descarte seletivo de pacotes maliciosos;
   c. **Reentrega segura e estável** do tráfego mitigado ao backbone da PROCERGS, por meio de rotas controladas tecnicamente;
   d. **Ausência de degradação permanente** do serviço após a mitigação;
   e. **Latência adicional máxima de 10 ms** sobre o valor médio normal medido entre o PoP de entrega da CONTRATADA e o PoP da PROCERGS, limitada a **40 ms totais**;
   f. Integração direta da infraestrutura de mitigação ao Backbone IP da CONTRATADA, podendo estar localizada em **PoPs próprios ou de terceiros**, desde que **conectados diretamente à rede troncal**, sem uso de rotas públicas de Internet para desvio ou reentrega.
3. A capacidade, topologia e procedimentos de mitigação deverão estar **documentados e operacionais**, devendo a CONTRATADA fornecer à PROCERGS, quando solicitado, relatórios técnicos, diagramas de arquitetura ou evidências de testes de mitigação.

6.8.3 Monitoramento, Detecção e Mitigação

1. A CONTRATADA deverá manter **monitoramento contínuo (24×7)** do tráfego destinado à PROCERGS, utilizando tecnologias de telemetria — NetFlow, sFlow, IPFIX ou equivalentes — capazes de **identificar padrões anômalos característicos de ataques DDoS**.
2. A mitigação deverá ser **acionada automaticamente** quando forem detectadas anomalias compatíveis com ataques de negação de serviço. Alternativamente, poderá ser **acionada sob demanda**, mediante **notificação técnica da PROCERGS**, caso não haja detecção automática.
3. Durante o processo de mitigação, a CONTRATADA deverá:
   a. **Notificar imediatamente** a PROCERGS sobre o evento e o início da mitigação;
   b. **Redirecionar o tráfego** para sua infraestrutura de scrubbing, impedindo que o tráfego malicioso alcance a rede da PROCERGS;
   c. **Filtrar e reentregar** o tráfego limpo (clean traffic) de forma segura e estável, mantendo as sessões BGP-4 ativas;
   d. **Restabelecer a rota normal** após a normalização do tráfego e comunicar formalmente o encerramento da mitigação.
4. A reentrega do tráfego limpo poderá ocorrer por **rota direta** ou **VLAN dedicada**, conforme arquitetura operacional da CONTRATADA previamente acordada com a PROCERGS.

6.8.4 Registros e Relatórios de Mitigação

1. A CONTRATADA deverá manter **registros técnicos completos e auditáveis** de todos os eventos de mitigação de ataques DDoS, contendo, no mínimo:
   a. Data e hora da detecção do ataque;
   b. Início e término da mitigação;
   c. Duração e volume estimado do ataque;
   d. Principais vetores e protocolos envolvidos;
   e. Status da reentrega de tráfego limpo e data/hora da normalização;
   f. Ações aplicadas e resultados obtidos.
2. Os registros deverão permanecer disponíveis por **mínimo de 6 (seis) meses** e ser fornecidos à PROCERGS, mediante solicitação, em formato legível e estruturado.
3. A CONTRATADA deverá ainda **emitir relatório técnico de mitigação DDoS** para cada incidente, contendo as informações acima, a ser encaminhado à PROCERGS após o encerramento do evento.
4. Opcionalmente, poderá ser disponibilizado **portal web ou interface de monitoramento** com acesso autenticado (HTTPS/TLS), permitindo à PROCERGS **acompanhar em tempo real** ou **consultar o histórico** de mitigação.

6.9 Serviço de Suporte e Assistência Técnica

6.9.1 Disponibilidade

O serviço de suporte e assistência técnica da CONTRATADA deverá estar permanentemente disponível para a PROCERGS, em regime **24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana (24x7)**, para registro, acompanhamento e resolução de incidentes.

6.9.2 Estrutura

A CONTRATADA deverá manter estrutura de operação e manutenção apta a atender às demandas da PROCERGS, observando:

a. **Centro de Atendimento (Service Desk)**, acessível via telefone 0800, e-mail ou plataforma eletrônica de ITSM;
b. **Ponto de Contato Único** para assuntos administrativos, contratuais e operacionais;
c. **NOC 24×7 localizado em território nacional**, com disponibilidade de técnicos de nível 2 e 3 responsáveis por supervisão, diagnóstico e acionamento de equipes de campo;
d. **Equipes habilitadas para atuação remota e presencial** sob demanda.

6.9.3 Abertura do Incidente

1. Ao identificar **indisponibilidade**, **degradação de desempenho** ou qualquer **anomalia** no serviço contratado, a PROCERGS registrará o incidente no Centro de Atendimento da CONTRATADA, iniciando a contagem contratual de tempo para atendimento e resolução (SLA).
2. Paralelamente, a **PROCERGS manterá o registro do mesmo incidente em sua própria plataforma de ITSM**, com o objetivo de assegurar rastreabilidade, auditoria e controle independente dos prazos e métricas de desempenho informados pela CONTRATADA, constituindo **contraprova oficial** para fins de verificação de conformidade contratual.

6.9.4 Encerramento do Incidente

1. Concluída a resolução, a CONTRATADA deverá **comunicar formalmente à PROCERGS** o **encerramento do incidente**, informando as ações executadas e a data/hora de normalização do serviço.
2. Essa comunicação **interrompe, de forma provisória**, a contagem do **tempo contratual de atendimento e resolução (SLA)**.
3. A PROCERGS poderá, no prazo de até **3 (três) horas**, realizar **verificação técnica independente** para confirmar a normalização efetiva do serviço. Caso, nesse período, seja constatada a recorrência da falha ou a não resolução, o incidente será considerado não resolvido, sendo retomada a contagem do tempo de SLA de forma contínua desde a abertura original, sem exclusão do intervalo.
4. O **incidente será considerado encerrado definitivamente** após a confirmação de normalização do serviço pela PROCERGS, com base nas informações prestadas pela CONTRATADA e nos registros de monitoramento próprios.

6.9.5 Comunicação

1. A CONTRATADA deverá **notificar imediatamente o Centro de Operações da PROCERGS**, disponível em regime 24×7, sempre que identificar, em sua infraestrutura, evento ou condição com potencial de impacto sobre os serviços contratados.
2. A CONTRATADA deverá manter a PROCERGS **informada sobre a evolução de qualquer incidente em andamento**, comunicando o status, as ações corretivas em curso e os prazos estimados para normalização.

3. Sempre que solicitada, a CONTRATADA deverá **fornecer atualização imediata** e, caso alguma informação ainda não esteja disponível, deverá apresentá-la tão logo possível, assegurando comunicação contínua, clara e transparente entre as partes.

6.9.6 Relatório Mensal de Incidentes

1. Ao final de cada mês, a CONTRATADA deverá emitir **Relatório Mensal de Incidentes** próprio, contendo o **histórico completo dos incidentes** tratados no período, com indicação das datas e horas de abertura e resolução, ações executadas, tempos efetivos de atendimento e resolução, bem como a avaliação de cumprimento dos prazos de SLA.
2. De forma independente, a PROCERGS emitirá **Relatório Consolidado de Incidentes e SLA** extraído de sua **plataforma ITSM**, contendo os registros e medições correspondentes realizados em seus sistemas internos de monitoramento e controle.
3. Os relatórios da CONTRATADA e da PROCERGS terão **caráter complementar e comparativo**, servindo de base para **auditoria cruzada** e **validação dos indicadores de desempenho contratual**.
4. Em caso de **divergência entre os registros**, prevalecerão, **provisoriamente**, os dados constantes do **Relatório da PROCERGS**, até a conclusão da análise técnica conjunta e da respectiva contraprova documental.

6.9.7 Manutenções programadas

1. As **manutenções programadas** que impliquem interrupção ou degradação dos serviços deverão ser **comunicadas e aprovadas previamente pela PROCERGS**.
2. A **não comunicação** no prazo ou a ausência de aprovação prévia caracterizará a interrupção como **indisponibilidade do serviço**, sujeita à apuração de SLA e às sanções administrativas previstas neste Termo de Referência.
3. A PROCERGS manterá seu **Centro de Operações disponível 24×7** para recebimento, acompanhamento e aprovação das comunicações de manutenção.

6.10 Acordo de Nível de Serviço (SLA)

6.10.1 Escopo

1. O **CPE** fornecido pela CONTRATADA constitui o **ponto oficial de demarcação física e lógica** do serviço. O SLA aplica-se exclusivamente até o ponto de demarcação, abrangendo o Backbone IP da CONTRATADA e suas interconexões nacionais e internacionais.
2. **Não são objeto de apuração** as condições da **infraestrutura interna da PROCERGS** nem o **tráfego cursado fora do domínio técnico** da CONTRATADA.
3. Ambas as partes deverão manter nos probes ou ferramentas de medição sincronização horária via NTP com o horário oficial de Brasília (UTC-3), admitindo-se desvio máximo de ±5 segundos, para garantir a correlação e integridade dos registros.
4. A CONTRATADA deverá manter **monitoramento contínuo (24×7)** da disponibilidade operacional do circuito entregue, incluindo o estado das interfaces físicas, a sessão BGP-4 e a conectividade IP para os pontos de demarcação.
5. A PROCERGS poderá, a seu critério, realizar **medições das métricas de desempenho** (disponibilidade, latência, jitter e perda de pacotes) por meio de sondas e sistemas de monitoramento próprios, em janelas de 300 (trezentos) segundos, utilizando pacotes ICMP de 1.024 bytes ou método equivalente acordado entre as partes.

6. As **medições de desempenho** usarão como destino:
    a. **Nacional:** medição até **equipamento da CONTRATADA no IX.Br de São Paulo,** definido de comum acordo entre as partes;
    b. **Internacional:** medição até **equipamento nos Estados Unidos da América,** definido de comum acordo entre as partes**.**
7. Quando for **identificada degradação de desempenho** (métricas médias superiores à meta estabelecida), a PROCERGS registrará **incidente** para tratamento pela CONTRATADA, conforme prazos definidos no *SLA de Atendimento e Resolução de Incidentes*.

6.10.2 SLA Atendimento e Resolução de Incidentes

6.10.2.1 Meta

A CONTRATADA deverá garantir o **atendimento e a resolução de incidentes** que causem **indisponibilidade** ou **degradação** do serviço, adotando todas as medidas necessárias para o **restabelecimento pleno do serviço**.

a. **Atendimento inicial:** confirmação formal, pela CONTRATADA**,** do recebimento do incidente, com comunicação à PROCERGS informando a ciência do acionamento e as primeiras medidas adotadas para diagnóstico ou mitigação, em até **1 (uma) hora após o acionamento**.
b. **Resolução ou mitigação:** restabelecimento da comunicação, definitiva ou provisória, em até **4 (quatro) horas após o acionamento**.

6.10.2.2 Exceções

1. Quando houver **impedimento de acesso físico** por responsabilidade da PROCERGS, o prazo será acrescido do tempo em que o técnico da CONTRATADA permanecer comprovadamente impossibilitado de atuar.
2. A CONTRATADA deverá **registrar o impedimento** em seu relatório de incidente, informando **data/hora de chegada ao local** e, quando aplicável, evidência documental.

6.10.2.3 Medição

Os **tempos de atendimento e resolução** serão apurados com base:

a. nos **registros formais da CONTRATADA**, constantes de seu relatório técnico mensal;
b. nos **registros paralelos da PROCERGS** em sua plataforma ITSM.

Em caso de divergência, prevalecerão **provisoriamente os dados da PROCERGS**, até a conclusão da **análise técnica de contraprova**.

6.10.2.4 Penalidades

O **d**escumprimento das metas de tempo de atendimento ou resolução ensejará a **aplicação de penalidades**, conforme critérios definidos no item Sanções Administrativas deste Termo de Referência.

6.10.3 SLA Disponibilidade do Serviço

6.10.3.1 Meta

A CONTRATADA deverá assegurar **disponibilidade mínima do serviço de 99,9%** (noventa e nove vírgula nove por cento) em cada **mês de referência**.

6.10.3.2 Medição

A disponibilidade será apurada considerando os períodos em que o serviço estiver **indisponível** ou **degradado** acima dos limites definidos neste Termo de Referência (latência, jitter e perda de pacotes).

$$Disponibilidade\% = \frac{Ttotal - Tindisp}{Ttotal} \times 100$$

Onde:

- **Ttotal** = total de minutos do mês de referência.
- **Tindisp** = soma dos períodos de indisponibilidade ou degradação acima dos limites definidos neste TR.

6.10.3.3 Glosa por indisponibilidade/degradação

A **glosa mensal** será proporcional ao tempo de indisponibilidade ou degradação verificado para o serviço:

$$Glosa = \frac{(MinutosIndispXValorMensal)}{MinutosMes}$$

Onde:

- **MinutosIndisp** = tempo consolidado de interrupção/degradação.
- **ValorMensal** = valor mensal do circuito IP, conforme Tabela de Preços.
- **MinutosMes** = total de minutos do mês de referência.

6.10.3.4 Exclusões

Não serão considerados como tempo de indisponibilidade:

a. **Manutenções programadas**, comunicadas e aprovadas pela PROCERGS;
b. **Impedimentos de acesso físico** por responsabilidade exclusiva da PROCERGS, devidamente registrados e comprovados;

6.10.3.5 Sanção administrativa

Além da **glosa financeira,** a disponibilidade mensal inferior à meta contratada estará sujeita às **sanções administrativas** previstas no item Sanções Administrativas deste Termo de Referência.

6.10.4 SLA DESEMPENHO

6.10.4.1 Latência

A CONTRATADA deverá garantir para cada janela de medição latência média (RTT):

a. **≤ 25 ms** para destinos nacionais;
b. **≤ 150 ms** para destinos internacionais (EUA).

Fórmula para cálculo:

$$Latenciamedia = \frac{\sum_{i=1}^{N} RTTi}{N}$$

Onde:

- RTT_i = tempo de ida e volta do i-ésimo pacote (ms);
- N = número de amostras válidas na janela.

6.10.4.2 Jitter

A CONTRATADA deverá garantir para cada janela de medição jitter médio:

a. **≤ 5 ms** para destinos nacionais;
b. **≤ 30 ms** para destinos internacionais (EUA).

Fórmula para cálculo:

$$Jittermedio = \frac{1}{N-1} \sum_{i=2}^{N} |RTT_i - RTT_{i-1}|$$

Onde:

- RTT_i = tempo de ida e volta do i-ésimo pacote (ms);
- N = número de amostras válidas (N ≥ 2).

6.10.4.3 Perda de pacotes

A CONTRATADA deverá garantir para cada janela de medição perda de pacotes (PLR):

a. **≤ 1%** para destinos nacionais;
b. **≤ 1%** para destinos internacionais (EUA).

Fórmula para cálculo:

$$PLR(\%) = \frac{(Pacotes_{enviados} - Pacotes_{recebidos})}{Pacotes_{enviados}} \times 100$$

Onde:

- Pacotes enviados = total de pacotes transmitidos;
- Pacotes recebidos = total de pacotes com resposta;
- PLR (%) = taxa percentual de perda na janela.

6.10.5 SLA proteção DDoS

O SLA de Proteção DDoS aplica-se à capacidade da CONTRATADA de **detectar, notificar e mitigar ataques distribuídos de negação de serviço (DDoS)** que afetem os endereços IP da PROCERGS, independentemente da origem do ataque, desde que o tráfego correspondente transite pelo Backbone IP ou pela infraestrutura de mitigação da CONTRATADA.

6.10.5.1 Metas de Desempenho

a. **Tempo de Detecção** (TTD): **≤ 5 minutos** (tempo entre o início do ataque DDoS e sua detecção automática ou manual).
b. **Tempo de Alerta** (TTA): **≤ 10 minutos** (tempo entre a detecção do ataque DDoS e a notificação da PROCERGS).
c. **Tempo de Mitigação** (TTM): **≤ 15 minutos** (intervalo entre a detecção do ataque DDoS e a restauração do tráfego legítimo aos níveis normais, incluindo o tempo de início e aplicação das contramedidas).
d. **Eficiência da Mitigação**: **≥ 90 %** (percentual de tráfego malicioso bloqueado durante o ataque DDoS).

6.10.5.2 Definições

Os tempos e volumes deverão ser obtidos a partir de **logs técnicos ou relatórios de plataforma de mitigação** da CONTRATADA.

a. **Início do ataque:** momento em que o sistema de monitoramento da CONTRATADA ou a PROCERGS detecta anomalia de tráfego compatível com ataque DDoS.
b. **Detecção (TTD):** instante em que o ataque é confirmado no sistema de mitigação e o processo é iniciado.
c. **Alerta (TTA):** momento em que a CONTRATADA notifica o **NOC da PROCERGS**, por canal previamente acordado.
d. **Mitigação (TTM):** período compreendido entre a detecção do ataque, a aplicação das contramedidas e a **restauração do tráfego legítimo** ao nível de referência (baseline).
e. **Eficiência (%):** razão entre o **tráfego malicioso bloqueado** e o **volume total de tráfego malicioso** detectado durante o evento.

6.10.5.3 Consolidação

Cada ataque DDoS identificado será considerado **evento individual**. As métricas de **TTD, TTA, TTM e Eficiência** serão apuradas por evento e consolidadas mensalmente em relatório técnico.

Eventos em que qualquer métrica **ultrapasse os limites estabelecidos** serão considerados **não conformes** e estarão sujeitos às **penalidades** previstas no item Sanções Administrativas deste Termo de Referência.

6.10.5.4 Relatórios e Auditoria

A **CONTRATADA** deverá apresentar **Relatório Mensal**, contendo no mínimo:

a. Lista de todos os eventos detectados no período;

b. Tempos apurados de **detecção, alerta e mitigação**;
c. **Eficiência percentual** obtida em cada evento;
d. **Gráficos ou logs de tráfego (Ingress/Egress)** durante a mitigação;
e. **Número total de eventos não conformes**.

A PROCERGS poderá realizar **auditorias ou contraprovas independentes**, solicitando **evidências técnicas adicionais** sempre que necessário. Em caso de divergência entre registros, **prevalecerão provisoriamente as medições da PROCERGS** até a conclusão de análise técnica conjunta.

6.10.6 Tabela resumo do SLA

Item	Parâmetro	Valor / Métrica	Observação
6.10.2.1(a)	Atendimento Inicial	≤ 1 hora	Medido a partir do Timestamp de acionamento da CONTRATADA
6.10.2.1(b)	Atendimento e Resolução de Incidentes	≤ 4 horas	Medido a partir do Timestamp de acionamento da CONTRATADA
6.10.3.1	Disponibilidade do Serviço Trânsito IP	≥ 99,9%	Medido pelos minutos de indisponibilidade mensal do serviço registrados em incidentes técnicos
6.10.4.1(a)	Latência nacional	≤ 25ms	Medido dentro do backbone da Contratada
6.10.4.1(b)	Latência internacional	≤ 150ms	Medido dentro do backbone da Contratada
6.10.4.2(a)	Jitter nacional	≤ 5ms	Medido dentro do backbone da Contratada
6.10.4.2(b)	Jitter internacional	≤ 30ms	Medido dentro do backbone da Contratada
6.10.4.3(a)	Perda de pacotes nacional	≤ 1%	Medido dentro do backbone da Contratada
6.10.4.3(b)	Perda de pacotes internacional	≤ 1%	Medido dentro do backbone da Contratada
6.10.5.1(a)	Tempo de Detecção (TTD) de ataque DDoS	≤ 5 minutos	Tempo entre o início do ataque DDoS e sua detecção automática ou manual
6.10.5.1(b)	Tempo de Alerta (TTA) de ataque DDoS	≤ 10 minutos	Tempo entre a detecção do ataque DDoS e a notificação da PROCERGS
6.10.5.1(c)	Tempo de Mitigação (TTM) de ataque DDoS	≤ 15 minutos	Intervalo entre a detecção do ataque DDoS e a restauração do tráfego legítimo aos níveis normais
6.10.5.1(d)	Eficiência da Mitigação de ataque DDoS	≥ 90 %	Percentual de tráfego malicioso bloqueado durante o ataque DDoS

7 LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1 Local

Data Center de Disaster Recovery: ELEA DIGITAL, Rua Engenheiro Afonso Cavalcanti, 100, bairro Bela Vista, Porto Alegre/RS.

7.2 Horário

O Serviço de Trânsito IP Dedicado para Conectividade do Ambiente DFE à Internet Global deverá ser prestado durante as **24 (vinte e quatro) horas do dia**, nos **7 (sete) dias da semana**, durante todos os dias do ano.

8 PRAZOS

8.1 Prazo contratual

O prazo de vigência do contrato decorrente desta contratação será de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, prorrogável por mais 24 (vinte e quatro) meses, nos termos da legislação vigente, conforme interesse da PROCERGS.

8.2 Prazo para entrega do projeto e cronograma de instalação

A CONTRATADA deverá apresentar o Projeto de Interligação Física e o Cronograma de Implantação, no prazo de **10 (dez)** dias corridos após a formalização do pedido de fornecimento pela PROCERGS.

8.3 Prazo de entrega dos serviços

A CONTRATADA deverá concluir todas as etapas de instalação, configuração, testes de aceitação e ativação do serviço no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias** corridos contados a partir da formalização do pedido de fornecimento pela PROCERGS.

8.4 Prazo para alteração da velocidade nominal contratada

A CONTRATADA deverá executar a alteração da velocidade nominal contratada, no prazo máximo de **1 (uma) hora,** contado a partir da solicitação pela PROCERGS.

8.5 Prazo para alteração de endereço interno

A PROCERGS, a seu critério, durante a vigência do contrato, poderá solicitar a movimentação do equipamento da CONTRATADA para uma nova localização no seu ambiente interno, o que deverá ser executado pela CONTRATADA, sem custos adicionais, no prazo de **10 (dez) dias corridos** após a formalização do pedido via ofício da PROCERGS.

8.6 Prazo para retirada dos equipamentos

Ao final do contrato, após a desativação dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar a retirada dos equipamentos que ainda estejam instalados em ambientes da PROCERGS e que sejam de propriedade da CONTRATADA, no prazo de **30 dias corridos**. Caso contrário, a PROCERGS poderá descartar os equipamentos como lixo tecnológico, sem que haja cobrança posterior para PROCERGS.

8.7 Prazo para apresentar o relatório mensal de incidentes

O relatório mensal de incidentes deverá ser encaminhado à **PROCERGS** até o **5º (quinto) dia útil do mês subsequente**.

8.8 Prazo para apresentar o relatório mensal de tráfego efetivo

O relatório mensal de tráfego efetivo deverá ser encaminhado à **PROCERGS** até o **5º (quinto) dia útil do mês subsequente**.

8.9 Prazo para apresentar o relatório de mitigação DDoS

O relatório de mitigação DDoS de cada incidente deverá ser encaminhado à **PROCERGS** em até **2 (dois) dias corridos** após o encerramento do evento.

8.10 Prazo para apresentar o relatório mensal de mitigação DDoS

O **relatório mensal de mitigação DDoS** deverá ser encaminhado à PROCERGS até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente.

8.11 Prazo para comunicação de manutenções programadas

As **manutenções programadas** que impliquem interrupção ou degradação dos serviços deverão ser **comunicadas** à PROCERGS com **antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos.**

8.12 Tabela Resumo dos Prazos

Item	Evento / Ação	Prazo	Observação
8.1	Prazo contratual	36 meses	Prorrogável nos termos da Lei até 60 meses
8.2	Prazo para entrega do Projeto de Interligação Física e o Cronograma de Implantação	10 dias corridos	Contados a partir da formalização do pedido de fornecimento pela PROCERGS
8.3	Prazo para entrega dos serviços	45 dias corridos	Contados a partir da formalização do pedido de fornecimento
8.4	Prazo para alteração da velocidade nominal contratada	1 hora	Contados a partir da solicitação
8.5	Prazo para alteração do endereço interno	10 dias corridos	Contados a partir da solicitação
8.6	Prazo para retirada dos equipamentos	30 dias corridos	Contados a partir do final do contrato
8.7	Prazo para entrega do Relatório Mensal de Incidentes	Até o 5º dia útil	Do mês subsequente
8.8	Prazo para entrega do Relatório Mensal de Tráfego Efetivo	Até o 5º dia útil	Do mês subsequente
8.9	Prazo para entrega do Relatório de Mitigação DDoS	2 dias corridos	Contados a partir do final do incidente
8.10	Prazo para entrega do Relatório Mensal de Mitigação DDoS	Até o 5º dia útil	Do mês subsequente
8.11	Prazo para comunicação de manutenções programadas	5 dias corridos	Anteriores ao dia da manutenção programada

9 RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto será realizado em duas etapas: **Recebimento Provisório** e **Recebimento Definitivo**, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

9.1 Recebimento Provisório

O Recebimento Provisório ocorrerá após a conclusão das seguintes atividades:

a. instalação do circuito físico dedicado;
b. integração do Backbone IP da PROCERGS e da CONTRATADA.

O aceite provisório será formalizado mediante assinatura de **Termo de Recebimento Provisório** pela PROCERGS, a partir do qual se iniciará o prazo de avaliação para o Recebimento Definitivo.

Para fins de Recebimento Provisório, a CONTRATADA deverá cumprir integralmente as seguintes exigências:

9.1.1 Testes de integridade do circuito físico dedicado

a. Ausência de **CRC/FCS errors, symbol/alignment errors** e **flaps** na janela de testes de 60 minutos;
b. Registro dos **níveis ópticos (mínimo, médio e máximo)** e da **temperatura dos transceptores** na janela de testes de 60 minutos.

9.1.2 Teste de alta disponibilidade do circuito físico dedicado

Simulação de falha em um dos enlaces redundantes de fibras ópticas para verificação da capacidade de **failover** e recuperação do circuito físico dedicado.

9.1.3 Testes de desempenho do Serviço de Trânsito IP Dedicado

As medições serão realizadas a partir da rede da **PROCERGS** até o equipamento da CONTRATADA, abrangendo a verificação de **throughput, perda de pacotes, latência e variação de atraso (jitter)**, com duração mínima de **60 (sessenta) minutos contínuos,** comprovando o atendimento aos seguintes parâmetros de qualidade:

a. Throughput médio: ≥ 99% da velocidade nominal contratada;
b. Perda de pacotes média (PLR): ≤ 0,35%;
c. Latência média (Ping): inferior a 20 ms;
d. Jitter médio: inferior a 2 ms.

9.2 Recebimento Definitivo

O Recebimento Definitivo ocorrerá após período mínimo de **30 (trinta) dias consecutivos de operação ininterrupta** do serviço, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que não sejam registradas falhas que comprometam os parâmetros de qualidade definidos neste Termo de Referência.

Durante o período de avaliação, serão monitorados todos os SLAs estabelecidos neste Termo de Referência.

Se, ao final do período de avaliação, o serviço atender integralmente aos requisitos técnicos e operacionais, será emitido o **Termo de Recebimento Definitivo** pela PROCERGS.

Caso sejam registradas falhas ou não conformidades, a CONTRATADA será formalmente notificada para adoção das medidas corretivas necessárias. O prazo para recebimento definitivo ficará suspenso até a regularização e revalidação do serviço, **reiniciando-se a contagem do período de 30 (trinta) dias consecutivos** somente após a confirmação de que todas as correções foram implementadas e validadas pela PROCERGS.

10 PROPOSTA DE PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 Condições gerais

1. Os preços deverão ser **globais e definitivos**, abrangendo todos os **impostos, taxas, encargos e serviços necessários** à plena execução do objeto, sem qualquer cobrança adicional por **instalação, desinstalação, manutenção ou alteração de velocidade nominal contratada**.
2. A CONTRATADA será responsável por toda a **interligação física** entre sua infraestrutura e a da **PROCERGS**, incluindo, quando aplicável, **obras civis, cabos ópticos, conectores, patch cords e serviços técnicos**, sem repasse de custos adicionais à CONTRATANTE.
3. De acordo com o Sistema de Registro de Preços, **as quantidades são meramente estimativas**, podendo variar de acordo com as necessidades da PROCERGS. A não contratação nas quantidades previstas não gera qualquer obrigação de indenização pela PROCERGS à empresa a ser contratada.

10.2 Estrutura dos Lotes e Propostas

1. A presente licitação será dividida em **02 (dois) Lotes**, correspondentes à contratação de **dois Serviços de Trânsito IP Dedicado**, com as mesmas especificações técnicas deste Termo de Referência, a serem prestados **simultaneamente por duas licitantes distintas**, com o objetivo de assegurar **redundância lógica e física** no acesso da PROCERGS à Internet Global.
2. Cada **Lote** será adjudicado a uma **licitante diferente**, não sendo admitida a contratação de ambos os lotes pela mesma empresa.
3. Cada licitante poderá apresentar **proposta para um ou para ambos os Lotes**, sendo a adjudicação limitada a apenas um deles.
4. As propostas deverão indicar o **preço mensal do Serviço de Trânsito IP Dedicado** para a **velocidade de referência de 1 (um) Gbps**, conforme modelo de Proposta Comercial estabelecido neste Termo de Referência.

10.3 Critérios de Julgamento e Contratação

1. O julgamento das propostas será do tipo **menor preço por lote**, considerando, para fins de classificação, o **Preço Mensal da Velocidade** correspondente à velocidade de referência de **1 (um) Gbps**, conforme a Proposta Comercial, resultante da soma do **Preço Unitário Mensal do Gbps ofertado pela LICITANTE** com o valor mensal fixo de **R$ 1.000,00 (mil reais)** correspondente ao **Golden Jumper**.
2. Cada **Lote** será avaliado e classificado **individualmente**, conforme o menor valor apresentado para o serviço.
3. Após o encerramento da disputa, o **menor valor unitário mensal por Gbps ofertado** será aplicado aos dois contratos, independentemente do lote de origem, de modo que os contratos decorrentes da licitação sejam firmados com **valores idênticos para o Lote 1 e o Lote 2**, assegurando **isonomia contratual** e **uniformidade das condições comerciais**.
4. Caso uma mesma licitante apresente o melhor preço para ambos os Lotes, ser-lhe-á adjudicado apenas o **Lote de menor preço** ou, em caso de **preços idênticos**, o **Lote de menor numeração**. O outro Lote

será atribuído à **licitante subsequente classificada**, que será **convocada a igualar o preço da proposta vencedora**, mantendo as demais condições originalmente ofertadas.

5. É vedada a adjudicação dos dois Lotes a empresas **pertencentes ao mesmo grupo econômico**, **direta ou indiretamente controladas, controladoras ou coligadas**, a fim de garantir a **independência técnica** e a **efetiva redundância dos serviços**.
6. O certame será declarado **fracassado** caso **não haja vencedor em ambos os Lotes**.
7. Na hipótese de **desistência, inabilitação ou recusa** de qualquer licitante classificada, a **licitante subsequente na ordem de classificação** será **convocada para contratar pelo mesmo preço da proposta vencedora**, desde que mantenha integralmente as **condições técnicas e comerciais** apresentadas em sua proposta original.

10.4 Proposta Comercial

1. As **Propostas Comerciais** deverão apresentar, para cada **faixa de velocidade**, os **valores unitários mensais por Gbps**, demonstrando **redução percentual progressiva** em relação ao degrau imediatamente anterior, de modo a evidenciar a **economia de escala**.
2. A **LICITANTE** deverá aplicar **desconto de 1% (um por cento)** sobre o **valor unitário mensal por Gbps** a cada novo degrau de velocidade ofertado, mantendo coerência na progressividade entre as faixas.
3. A **Proposta Comercial** deverá ser **integralmente preenchida**, contendo os preços correspondentes a todas as **velocidades previstas neste Termo de Referência**.

Proposta Comercial para o Lote 1 e Lote 2

Velocidade (Gbps)	Preço unitário mensal do Gbps	Desconto aplicado (%)	Golden Jumper	Preço mensal da velocidade
1	**R$ 0,00**	**n/a**	R$ 1.000,00	**R$ 0,00**
2	R$ 0,00	1,00%	R$ 1.000,00	R$ 0,00
3	R$ 0,00	1,00%	R$ 1.000,00	R$ 0,00
4	R$ 0,00	1,00%	R$ 1.000,00	R$ 0,00
5	R$ 0,00	1,00%	R$ 1.000,00	R$ 0,00
6	R$ 0,00	1,00%	R$ 1.000,00	R$ 0,00
7	R$ 0,00	1,00%	R$ 1.000,00	R$ 0,00
8	R$ 0,00	1,00%	R$ 1.000,00	R$ 0,00
9	R$ 0,00	1,00%	R$ 1.000,00	R$ 0,00
10	R$ 0,00	1,00%	R$ 1.000,00	R$ 0,00
11	R$ 0,00	1,00%	R$ 1.000,00	R$ 0,00
12	R$ 0,00	1,00%	R$ 1.000,00	R$ 0,00
13	R$ 0,00	1,00%	R$ 1.000,00	R$ 0,00
14	R$ 0,00	1,00%	R$ 1.000,00	R$ 0,00
15	R$ 0,00	1,00%	R$ 1.000,00	R$ 0,00
16	R$ 0,00	1,00%	R$ 1.000,00	R$ 0,00
17	R$ 0,00	1,00%	R$ 1.000,00	R$ 0,00
18	R$ 0,00	1,00%	R$ 1.000,00	R$ 0,00
19	R$ 0,00	1,00%	R$ 1.000,00	R$ 0,00
20	R$ 0,00	1,00%	R$ 1.000,00	R$ 0,00

Onde:

10.4.1 **Preço unitário mensal do Gbps:** valor unitário mensal do serviço, em reais por Gbps, correspondente ao respectivo degrau de velocidade.

10.4.2 **Desconto aplicado:** percentual de redução aplicado ao valor unitário mensal do Gbps em relação ao degrau de velocidade imediatamente anterior, conforme a progressividade mínima estabelecida neste Termo de Referência.

10.4.3 Golden Jumper: custo fixo referente à interligação física entre o rack da CONTRATADA e o ponto de terminação da PROCERGS no Data Center. Para fins de composição da Proposta Comercial, será adotado o **valor mensal fixo de R$ 1.000,00 (mil reais),** previamente estabelecido pela PROCERGS e aplicável uniformemente a todas as LICITANTES. Por não estar vinculado à capacidade contratada, esse valor deverá permanecer **invariável em todos os degraus de velocidade** previstos na Proposta Comercial. O valor do Golden Jumper **não constitui variável de formação da proposta pela LICITANTE**, devendo ser utilizado exclusivamente o valor estabelecido pela PROCERGS.

10.4.4 **Preço mensal da velocidade:** resultado da multiplicação da Velocidade Nominal (em Gbps) pelo Preço Unitário Mensal do Gbps, somado ao custo do Golden Jumper, representando o valor mensal total do serviço para aquela faixa de velocidade.

10.5 Base de cobrança

A **cobrança mensal** será efetuada com base no **tráfego efetivamente cursado no circuito IP**, **apurado individualmente** conforme a metodologia do **percentil 95**, observando os critérios de **medição e faturamento** estabelecidos neste Termo de Referência.

10.6 Condições de pagamento

O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação do Documento Fiscal de Cobrança.

11 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação aplicável, o descumprimento das obrigações contratuais e dos níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes sanções.

11.1 Não cumprimento de obrigação de prazo fixo

Para as obrigações de prazo fixo será aplicada multa de:

a. **1/30 (um trinta avos)** do valor mensal do contrato por dia de atraso ou por hora de atraso;
b. **0,5% (cinco décimos por cento)** do valor mensal do contrato por evento.

Item TR	Obrigação / Entrega	Prazo / Meta	Penalidade Aplicável
8.2	Prazo para entrega do Projeto de Interligação Física e o Cronograma de Implantação	≤10 dias corridos	Multa de 1/30 do valor mensal por dia de atraso
8.3	Prazo para entrega dos serviços	≤45 dias corridos	Multa de 1/30 do valor mensal por dia de atraso
8.4	Prazo para alteração da velocidade nominal contratada	≤1 hora	Multa de 1/30 do valor mensal por hora de atraso
8.5	Prazo para alteração do endereço interno	10 dias corridos	Multa de 1/30 do valor mensal por dia de atraso
8.6	Prazo para retirada dos equipamentos	30 dias corridos	Descarte dos equipamentos
8.7	Prazo para entrega do Relatório Mensal de Incidentes	Até o 5º dia útil	Multa de 0,5% do valor mensal por evento
8.8	Prazo para entrega do Relatório Mensal de Tráfego Efetivo	Até o 5º dia útil	Multa de 0,5% do valor mensal por evento
8.9	Prazo para entrega do Relatório de Mitigação DDoS	2 dias corridos	Multa de 0,5% do valor mensal por evento
8.10	Prazo para entrega do Relatório Mensal de Mitigação DDoS	Até o 5º dia útil	Multa de 0,5% do valor mensal por evento
8.11	Prazo para comunicação de manutenções programadas	5 dias corridos	Multa de 0,5% do valor mensal por evento

11.2 Não cumprimento de SLA

Nos indicadores de SLA, será aplicada **multa equivalente a:**

a. **0,04% (quatro centésimos por cento)** do valor mensal do contrato para cada minuto de indisponibilidade apurado em excesso à meta mínima estabelecida.
b. **0,5% (cinco décimos por cento)** do valor mensal do contrato por evento**.**

Item TR	Obrigação / Entrega	Prazo / Meta	Penalidade Aplicável
6.10.2.1(a)	Atendimento Inicial de Incidentes	≤ 1 horas	Multa de 0,5% do valor mensal por evento
6.10.2.1(b)	Atendimento e Resolução de Incidentes	≤ 4 horas	Multa de 0,5% do valor mensal por evento
6.10.3.1	Disponibilidade do Serviço Trânsito IP	≥ 99,9%	Multa de 0,04% do valor mensal para cada minuto excedido
6.10.4	Não cumprimento das métricas de desempenho	Latência, Jitter e Perda de Pacotes ≤ métricas	Multa de 0,5% do valor mensal por incidente registrado
6.10.5.1(a)	Tempo de Detecção (TTD) de ataque DDoS	≤ 5 minutos	Multa de 0,5% do valor mensal por evento
6.10.5.1(b)	Tempo de Alerta (TTA) de ataque DDoS	≤ 10 minutos	Multa de 0,5% do valor mensal por evento

6.10.5.1(c)	Tempo de Mitigação (TTM) de ataque DDoS	≤ 15 minutos	Multa de 0,5% do valor mensal por evento
6.10.5.1(d)	Eficiência da Mitigação de ataque DDoS	≥ 90 %	Multa de 0,5% do valor mensal por evento

11.3 Limite Global de Multas

A soma das multas aplicadas em cada mês de referência não poderá exceder **30% (trinta por cento)** do valor mensal do contrato.

11.4 Rescisão Contratual por Descumprimento Reiterado do SLA

O contrato poderá ser rescindido pela PROCERGS, garantido o amplo direito de defesa da CONTRATADA, em caso de **descumprimento reiterado das metas mensais de SLA** previstas neste Termo de Referência, observado o seguinte critério:

a. será considerado **descumprimento reiterado** o não atendimento, em **3 (três) meses consecutivos** ou em **6 (seis) meses alternados**, dentro de um mesmo período de 12 (doze) meses, das metas mensais de qualquer dos parâmetros definidos no SLA (tempo de resolução de incidentes, disponibilidade, latência, jitter, perda de pacotes, TTD, TTA, TTM e Eficiência da Mitigação de ataque DDoS);
b. para efeito desta cláusula, considera-se **descumprimento** a não observância do limite definido para o parâmetro, após aplicação dos abatimentos, compensações ou mecanismos de tolerância previstos no SLA.

11.5 Exceções às sanções administrativas

1. Não serão aplicadas penalidades quando o descumprimento decorrer, comprovadamente, de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil.
2. São considerados, entre outros:
   a. Catástrofes naturais (enchentes, terremotos, tempestades, incêndios de origem natural);
   b. Atos de guerra, terrorismo, sabotagem ou conflitos civis;
   c. Determinações judiciais ou administrativas impeditivas;
   d. Interrupções generalizadas em telecomunicações ou energia elétrica, comprovadamente fora da responsabilidade da CONTRATADA.
3. A ocorrência deverá ser comunicada formalmente à PROCERGS no prazo máximo de **24 horas**, com documentação comprobatória.
4. Enquanto perdurarem os efeitos do evento, a aplicação de penalidades ficará suspensa, cabendo à PROCERGS avaliar a pertinência da justificativa.

ANEXO II

Este Anexo apresenta o modelo sugerido de Proposta Comercial que poderá ser utilizado pelas empresas licitantes. Quaisquer informações adicionais necessárias a aferição do objeto desta licitação deverão ser consideradas e apresentadas pelas empresas participantes em suas propostas, mesmo que não previstas no presente Anexo.

PROPOSTA COMERCIAL

Proposta comercial que faz a [RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE], com sede na Av./Rua [NNNNNNNNN NNNNNNNNNNN], nº [NNN], bairro [NNNNNNNNNNN], no município de [NNNNNNNNNNNNN]/[UF], inscrita no CNPJ-MF sob nº [NN.NNN.NNN/NNNN-NN] e Inscrição Estadual nº [NNNNNNNNN], neste ato representada pelo seu/sua representante legal, Sr(a). [NNNNNNNNNNN], conforme abaixo:

Lote	Banda Gbps	Valor Unitário Mensal do Mbps	Desconto %	Golden Jumper	Preço Mensal do Serviço IP Dedicado
1	1	**R$ .....**	**n/a**	**R$ 1.000,00**	**R$ .....**
	2	R$	... %	R$ 1.000,00	R$ .....
	3	R$	... %	R$ 1.000,00	R$ .....
	4	R$	... %	R$ 1.000,00	R$ .....
	5	R$	... %	R$ 1.000,00	R$ .....
	6	R$	... %	R$ 1.000,00	R$ .....
	7	R$	... %	R$ 1.000,00	R$ .....
	8	R$	... %	R$ 1.000,00	R$ .....
	9	R$	... %	R$ 1.000,00	R$ .....
	10	R$	... %	R$ 1.000,00	R$ .....
	11	R$	... %	R$ 1.000,00	R$ .....
	12	R$	... %	R$ 1.000,00	R$ .....
	13	R$	... %	R$ 1.000,00	R$ .....
	14	R$	... %	R$ 1.000,00	R$ .....
	15	R$	... %	R$ 1.000,00	R$ .....
	16	R$	... %	R$ 1.000,00	R$ .....
	17	R$	... %	R$ 1.000,00	R$ .....
	18	R$	... %	R$ 1.000,00	R$ .....
	19	R$	... %	R$ 1.000,00	R$ .....
	20	R$	... %	R$ 1.000,00	R$ .....

Lote	Banda Gbps	Valor Unitário Mensal do Mbps	Desconto %	Golden Jumper	Preço Mensal do Serviço IP Dedicado
2	1	**R$ .....**	**n/a**	**R$ 1.000,00**	**R$ .....**
	2	R$	... %	R$ 1.000,00	R$ .....
	3	R$	... %	R$ 1.000,00	R$ .....
	4	R$	... %	R$ 1.000,00	R$ .....
	5	R$	... %	R$ 1.000,00	R$ .....
	6	R$	... %	R$ 1.000,00	R$ .....
	7	R$	... %	R$ 1.000,00	R$ .....
	8	R$	... %	R$ 1.000,00	R$ .....
	9	R$	... %	R$ 1.000,00	R$ .....
	10	R$	... %	R$ 1.000,00	R$ .....
	11	R$	... %	R$ 1.000,00	R$ .....
	12	R$	... %	R$ 1.000,00	R$ .....
	13	R$	... %	R$ 1.000,00	R$ .....
	14	R$	... %	R$ 1.000,00	R$ .....
	15	R$	... %	R$ 1.000,00	R$ .....
	16	R$	... %	R$ 1.000,00	R$ .....
	17	R$	... %	R$ 1.000,00	R$ .....
	18	R$	... %	R$ 1.000,00	R$ .....
	19	R$	... %	R$ 1.000,00	R$ .....
	20	R$	... %	R$ 1.000,00	R$ .....

VALIDADE DA PROPOSTA: .....

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO .....
AGÊNCIA .....
CONTA CORRENTE Nº .....

DADOS GERAIS:

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:
CARGO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:
TELEFONE:
***E-MAIL*:**

[LOCAL E DATA]
[ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL]
[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
[CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]

ANEXO III

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA Nº 6092-00

M I N U T A

Contrato celebrado entre PROCERGS - Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio Grande do Sul S.A, com sede na Praça dos Açorianos, s/nº, CEP 90010-340, em Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.124.582/0001-04 e Inscrição Estadual sob o nº 096/256.509-1, representada neste ato pelo seu Diretor-Presidente Sr. Luiz Fernando Salvadori Zachia, RG nº 6018006822, CPF nº 220.946.440-49, e Diretor de Infraestrutura e Operações, Sr. Diogo Prestes Iori, RG nº 8088694008 SJS/II RS, CPF nº 015.940.980-26, doravante denominada **PROCERGS**, e ..... (pessoa física ou jurídica), estabelecida no(a) ..... (endereço), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº ..... e Inscrição Estadual sob o nº ....., representada neste ato por ..... (representante da CONTRATADA), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº ....., doravante denominada **CONTRATADA**, para a prestação dos serviços referidos na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata o processo administrativo nº 25/0489-0001669-9, em decorrência do Pregão Eletrônico nº ...../2026, pelo **Sistema de Registro de Preços**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de Serviço de Trânsito IP Dedicado 1 para acesso à Internet Global do ambiente DFE – Documentos Fiscais Eletrônicos, por meio de duas operadoras de telecomunicações distintas, visando redundância e alta disponibilidade. O serviço será prestado no DATA CENTER DE DISASTER RECOVERY (DR) da PROCERGS em Porto Alegre/RS, através de circuitos físicos provisionados com 20 Gbps, dupla abordagem óptica em rotas distintas, velocidade nominal contratada de 1 a 20 Gbps por demanda, faturamento pelo percentil 95 e serviço de mitigação de ataques DDoS, de acordo com as quantidades, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2 Este Contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora datada de ...../2026, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato abrange as seguintes ações/tarefas:

2.1 A CONTRATADA deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações técnicas para a prestação do Serviço de Trânsito IP Dedicado DFE 1.

2.1.1 Projeto e cronograma de implantação

A CONTRATADA deverá apresentar à PROCERGS o Projeto de Interligação Física e o Cronograma de Implantação, contendo:

a. Topologia física da solução, incluindo mapa das rotas de fibra óptica entre a Ponta A (PROCERGS) e a Ponta B (CONTRATADA), com comprovação de rotas fisicamente independentes;
b. Especificação dos equipamentos e interfaces a serem utilizados na interligação;
c. Detalhamento da interconexão física no rack da Ponta A, incluindo cabos, conectores e dispositivos de terminação;

d. Etapas detalhadas de entrega, instalação, testes e ativação do serviço;
e. Janelas técnicas previstas para execução conjunta com a PROCERGS;
f. Data estimada para início dos testes de aceitação e aceite técnico;
g. Nome, função e contato direto do responsável técnico pela implantação.

2.1.2 Circuito físico dedicado

2.1.2.1 O circuito físico dedicado entre a PROCERGS (Ponta A) e o Ponto de Presença (PoP) da CONTRATADA (Ponta B) deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

a. Meio físico exclusivo em fibra óptica, vedada a utilização de redes intermediárias compartilhadas;
b. Configuração em dupla abordagem óptica, com rotas fisicamente independentes, assegurando redundância e continuidade operacional;
c. Topologia lógica em modo ativo-ativo ou ativo-passivo, conforme critérios técnicos da CONTRATADA e aprovação prévia da PROCERGS;
d. Capacidade física provisionada de 20 (vinte) Gbps, entregue em duas interfaces de 10 (dez) Gbps com suporte à agregação de links (LAG) via IEEE 802.3ad (LACP);
e. Banda simétrica, entregue integralmente, descontados apenas os overheads das camadas 2 e 3 (L2/L3);
f. Transparência total ao tráfego IP, sem bloqueios, filtragens, caching ou qualquer outra forma de restrição.

2.1.2.2 A entrega do circuito físico dedicado poderá ocorrer mediante instalação de CPE da CONTRATADA nas dependências da PROCERGS ou por interconexão direta com equipamento da CONTRATADA instalado na área técnica destinada às operadoras de telecomunicações do Data Center ELEA Digital, observadas as seguintes condições:

a. Na modalidade com CPE, a CONTRATADA deverá fornecer, instalar e manter o equipamento necessário à terminação do circuito nas dependências da PROCERGS;
b. Na modalidade de interconexão direta, será dispensada a instalação de CPE exclusivo nas dependências da PROCERGS, sendo a conexão realizada entre o equipamento da CONTRATADA, instalado em área técnica destinada às operadoras de telecomunicações no Data Center ELEA Digital, e o equipamento da PROCERGS, por meio de duas conexões ópticas físicas independentes (Golden Jumpers);
c. Em ambas as modalidades, deverão ser disponibilizadas duas interfaces ópticas SFP+ 10GBASE-SR ou 10GBASE-LR, conforme o tipo de fibra óptica instalada (MMF ou SMF), em conformidade com o padrão IEEE 802.3ae, com suporte à agregação de links (LAG) segundo o protocolo IEEE 802.3ad (LACP);
d. A CONTRATADA deverá garantir plena compatibilidade elétrica e óptica entre seus equipamentos e os módulos ópticos utilizados pela PROCERGS;
e. Os transceivers ópticos instalados no equipamento da PROCERGS serão fornecidos pela própria PROCERGS;
f. Os equipamentos da CONTRATADA deverão possuir alimentação elétrica, aterramento, proteção e condições de instalação compatíveis com os requisitos técnicos e de segurança do Data Center;
g. A modalidade de entrega adotada não poderá comprometer os requisitos de capacidade, redundância, disponibilidade, desempenho, medição de tráfego e níveis de serviço estabelecidos no Termo de Referência..

2.1.2.3 Velocidade nominal contratada

a. A PROCERGS poderá, a qualquer tempo, solicitar o ajuste da velocidade do circuito IP, limitado ao intervalo de 1 (um) Gbps a 20 (vinte) Gbps, conforme sua demanda operacional.
b. A CONTRATADA deverá aplicar o limitador de banda correspondente, sem necessidade de alteração do circuito físico dedicado, assegurando transparência total e estabilidade na variação da banda configurada.

2.1.2.4 Medição do tráfego

2.1.2.4.1 Forma de medição

a. A medição do tráfego será realizada na interface física do CPE da CONTRATADA conectada ao equipamento da PROCERGS, localizado na Ponta A (ambiente da PROCERGS), utilizando tecnologias de telemetria padronizadas — NetFlow, sFlow, IPFIX ou SNMP v2c (ou superior).
b. As medições deverão ser contínuas, automatizadas e auditáveis, com registro das taxas médias de entrada e saída (Tx/Rx) em intervalos de 5 (cinco) minutos.

2.1.2.4.2 Apuração do Percentil 95

a. A apuração será realizada mensalmente, considerando o período compreendido entre 00h00min do primeiro dia e 24h00min do último dia de cada mês.
b. Para cada direção (entrada e saída):
   b.1. As amostras serão ordenadas em ordem crescente;
   b.2. As 5% maiores amostras serão descartadas;
   b.3. O maior valor remanescente corresponderá ao percentil 95 de utilização.
c. O maior valor entre os percentis de entrada e saída será adotado como base de faturamento mensal do Serviço de Trânsito IP.
d. O valor apurado deverá ser arredondado para o múltiplo inteiro imediatamente superior de 1 Gbps.
e. O faturamento mensal mínimo do Serviço de Trânsito IP corresponderá a 1 (um) Gbps, inclusive quando o valor apurado pelo percentil 95 for igual a zero, observada a regra de arredondamento estabelecida no subitem anterior.

2.1.2.4.3 Relatório Mensal de Tráfego Efetivo

a. A CONTRATADA deverá disponibilizar à PROCERGS um Relatório Mensal de Tráfego Efetivo ou sistema equivalente de medição, contendo, no mínimo:
   a.1. Todas as amostras de tráfego coletadas durante o período de apuração, com timestamp, sentido de tráfego (Tx/Rx) e valor médio de utilização (Gbps), em janelas de 5 (cinco) minutos;
   a.2. O processamento estatístico das amostras, com o resultado

consolidado do 95º percentil de utilização, calculado separadamente para os sentidos Tx e Rx;

a.3 O valor final apurado para faturamento mensal (em Gbps), correspondente ao maior valor entre os percentis 95 de transmissão e recepção, conforme metodologia de mercado;

a.4 Identificação clara de eventuais períodos de exclusão (janelas descartadas conforme o método estatístico adotado) e das interfaces monitoradas.

b. A CONTRATADA poderá, alternativamente, disponibilizar sistema de gestão de tráfego com interface gráfica (portal web) que permita à PROCERGS consultar, em tempo real, as medições, amostras e cálculos de percentil 95 utilizados para fins de faturamento.

2.1.2.4.5 Conectividade IP

a. O Backbone IP da CONTRATADA deverá prover Trânsito IP Dedicado nacional e internacional ao Sistema Autônomo (AS) da PROCERGS, com suporte integral ao protocolo BGP-4, garantindo conectividade global estável, segura e de alta disponibilidade.
b. Os roteadores de borda da CONTRATADA deverão:
   b.1. Anunciar os prefixos IPv4 e IPv6 do AS da PROCERGS a outros Sistemas Autônomos nacionais e internacionais, assegurando propagação global;
   b.2. Receber integralmente os anúncios de rotas da PROCERGS, sem filtros ou políticas restritivas, garantindo a propagação global e a plena alcançabilidade (reachability) dos prefixos IP anunciados a partir do Data Center Sede da PROCERGS;
   b.3. Disponibilizar rota default e tabela de roteamento completa ou sumarizada, conforme opção técnica da PROCERGS;
   b.4. Suportar políticas BGP personalizadas, incluindo comunidades, prepend, MED e mecanismos de validação de rotas.
c. A CONTRATADA deverá planejar e ativar as sessões BGP em conjunto com a equipe técnica da PROCERGS, registrando as políticas aplicadas (prefix-lists, route-maps, comunidades e parâmetros de sessão) para fins de auditoria e acompanhamento operacional.

2.1.2.4.6 Políticas de Tráfego

A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, políticas de tráfego neutras e previsíveis, assegurando a integridade, estabilidade e transparência operacional do serviço de Trânsito IP, conforme práticas reconhecidas de engenharia e segurança de roteamento.

a. Restrições de Manipulação de Tráfego
   É vedada, em condições normais de operação, qualquer prática que interfira seletivamente no tráfego IP originado ou destinado ao backbone da PROCERGS, incluindo:
   a.1. Filtragem, bloqueio ou modificação de pacotes que afetem a disponibilidade ou o desempenho;
   a.2. Aplicação de cache, proxy, compressão ou aceleração que alterem o

conteúdo, caminho ou latência;
a.3. Modelagem ou limitação de tráfego que reduza a performance em condições normais de operação.

b. Exceções Permitidas
Exceções às restrições acima somente serão admitidas quando:
b.1. Houver autorização formal da PROCERGS;
b.2. Forem necessárias à mitigação de ataques DDoS ou incidentes de segurança, preservando o tráfego legítimo;
b.3. Decorrerem de ordem legal ou regulatória expressa, com comunicação imediata à PROCERGS;
b.4. Forem aplicadas exclusivamente para imposição da Velocidade Nominal Contratada, conforme configuração definida pela PROCERGS.

2.1.2.4.7 Requisitos de segurança da informação

a. A CONTRATADA deverá adotar, na prestação dos serviços, práticas de segurança da informação compatíveis com os princípios da norma ISO/IEC 27001 ou equivalentes, assegurando a integridade, disponibilidade e confiabilidade operacional do Serviço de Trânsito IP, sem obrigatoriedade de certificação formal.
b. Deverão ser observadas, no mínimo, as seguintes medidas:
b.1. Gerência segura: todos os acessos administrativos aos equipamentos instalados na PROCERGS deverão utilizar protocolos criptografados (SSH, HTTPS ou equivalentes), sendo vedado o uso de Telnet ou HTTP;
b.2. Controle de acesso: o acesso administrativo deverá ocorrer mediante contas individuais, sendo vedado o uso de contas genéricas ou compartilhadas;
b.3. Registros de acesso: os equipamentos deverão manter logs de autenticação e alterações de configuração por período mínimo de 6 (seis) meses;
b.4. Atualizações de segurança: a CONTRATADA deverá manter os equipamentos atualizados com firmwares e correções de segurança recomendadas pelo fabricante, mitigando vulnerabilidades conhecidas;
b.5. Comunicação de incidentes: qualquer falha ou incidente de segurança que possa comprometer a disponibilidade ou integridade do serviço deverá ser imediatamente comunicado à PROCERGS, acompanhado de relatório técnico resumido e das medidas corretivas adotadas.
c. A PROCERGS poderá, a qualquer tempo, solicitar evidências de cumprimento destas medidas, mediante relatório técnico ou registros operacionais emitidos pela CONTRATADA.

2.1.2.4.8 Serviço de Proteção Contra Ataques DDoS

a. Descrição geral
a.1. A CONTRATADA deverá prover, como parte integrante do Serviço

de Trânsito IP Dedicado DFE 1, proteção contra ataques distribuídos de negação de serviço (DDoS) de natureza volumétrica (camadas 3 e 4 do modelo OSI), por meio de infraestrutura de mitigação própria ou contratada de terceiro especializado, integrada ao seu Backbone IP.

a.2. O sistema deverá detectar, redirecionar e filtrar o tráfego malicioso, assegurando a continuidade da conectividade da PROCERGS e a entrega do tráfego legítimo (clean traffic) durante o evento.

a.3. A proteção abrangerá ataques de origem nacional ou internacional cursados através do domínio de roteamento e trânsito IP da CONTRATADA, não se aplicando a eventos de camada 7 (aplicação) ou a tráfego fora do escopo do serviço contratado.

b. Capacidade de Mitigação

b.1. A CONTRATADA deverá dispor de infraestrutura de mitigação com capacidade agregada suficiente para absorver ataques volumétricos de camadas 3 e 4, sem perda total de conectividade do serviço de Trânsito IP contratado pela PROCERGS.

b.2. Durante eventos de ataque, a CONTRATADA deverá garantir:

b.2.1. Manutenção das sessões BGP-4 entre os Sistemas Autônomos (AS) da PROCERGS e da CONTRATADA;

b.2.2 Entrega ininterrupta de tráfego legítimo (clean traffic), com descarte seletivo de pacotes maliciosos;

b.2.3. Reentrega segura e estável do tráfego mitigado ao backbone da PROCERGS, por meio de rotas controladas tecnicamente;

b.2.4. Ausência de degradação permanente do serviço após a mitigação;

b.2.5. Latência adicional máxima de 10 ms sobre o valor médio normal medido entre o PoP de entrega da CONTRATADA e o PoP da PROCERGS, limitada a 40 ms totais;

b.2.6. Integração direta da infraestrutura de mitigação ao Backbone IP da CONTRATADA, podendo estar localizada em PoPs próprios ou de terceiros, desde que conectados diretamente à rede troncal, sem uso de rotas públicas de Internet para desvio ou reentrega.

c. A capacidade, topologia e procedimentos de mitigação deverão estar documentados e operacionais, devendo a CONTRATADA fornecer à PROCERGS, quando solicitado, relatórios técnicos, diagramas de arquitetura ou evidências de testes de mitigação.

c. Monitoramento, Detecção e Mitigação

c.1. A CONTRATADA deverá manter monitoramento contínuo (24×7) do tráfego destinado à PROCERGS, utilizando tecnologias de telemetria — NetFlow, sFlow, IPFIX ou equivalentes — capazes de identificar padrões anômalos característicos de ataques DDoS.

c.2. A mitigação deverá ser acionada automaticamente quando forem detectadas anomalias compatíveis com ataques de negação de serviço. Alternativamente, poderá ser acionada sob demanda, mediante notificação técnica da PROCERGS, caso não haja detecção automática.

c.3. Durante o processo de mitigação, a CONTRATADA deverá:
c.3.1. Notificar imediatamente a PROCERGS sobre o evento e o início da mitigação;
c.3.2. Redirecionar o tráfego para sua infraestrutura de scrubbing, impedindo que o tráfego malicioso alcance a rede da PROCERGS;
c.3.3. Filtrar e reentregar o tráfego limpo (clean traffic) de forma segura e estável, mantendo as sessões BGP-4 ativas;
c.3.4. Restabelecer a rota normal após a normalização do tráfego e comunicar formalmente o encerramento da mitigação.
c.4. A reentrega do tráfego limpo poderá ocorrer por rota direta ou VLAN dedicada, conforme arquitetura operacional da CONTRATADA previamente acordada com a PROCERGS.

d. Registros e Relatórios de Mitigação
d.1. A CONTRATADA deverá manter registros técnicos completos e auditáveis de todos os eventos de mitigação de ataques DDoS, contendo, no mínimo:
d.1.1. Data e hora da detecção do ataque;
d.1.2. Início e término da mitigação;
d.1.3. Duração e volume estimado do ataque;
d.1.4. Principais vetores e protocolos envolvidos;
d.1.5. Status da reentrega de tráfego limpo e data/hora da normalização;
d.1.6. Ações aplicadas e resultados obtidos.
d.2. Os registros deverão permanecer disponíveis por mínimo de 6 (seis) meses e ser fornecidos à PROCERGS, mediante solicitação, em formato legível e estruturado.
d.3. A CONTRATADA deverá ainda emitir relatório técnico de mitigação DDoS para cada incidente, contendo as informações acima, a ser encaminhado à PROCERGS após o encerramento do evento.
d.4. Opcionalmente, poderá ser disponibilizado portal web ou interface de monitoramento com acesso autenticado (HTTPS/TLS), permitindo à PROCERGS acompanhar em tempo real ou consultar o histórico de mitigação.

2.1.2.4.9 Serviço de Suporte e Assistência Técnica

a. Disponibilidade
O serviço de suporte e assistência técnica da CONTRATADA deverá estar permanentemente disponível para a PROCERGS, em regime 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana (24x7), para registro, acompanhamento e resolução de incidentes.

b. Estrutura
A CONTRATADA deverá manter estrutura de operação e manutenção apta a atender às demandas da PROCERGS, observando:
b.1. Centro de Atendimento (Service Desk), acessível via telefone 0800, e-mail ou plataforma eletrônica de ITSM;
b.2. Ponto de Contato Único para assuntos administrativos, contratuais e

operacionais;

b.3. NOC 24×7 localizado em território nacional, com disponibilidade de técnicos de nível 2 e 3 responsáveis por supervisão, diagnóstico e acionamento de equipes de campo;

b.4. Equipes habilitadas para atuação remota e presencial sob demanda.

c. Abertura do Incidente

c.1. Ao identificar indisponibilidade, degradação de desempenho ou qualquer anomalia no serviço contratado, a PROCERGS registrará o incidente no Centro de Atendimento da CONTRATADA, iniciando a contagem contratual de tempo para atendimento e resolução (SLA).

c.2. Paralelamente, a PROCERGS manterá o registro do mesmo incidente em sua própria plataforma de ITSM, com o objetivo de assegurar rastreabilidade, auditoria e controle independente dos prazos e métricas de desempenho informados pela CONTRATADA, constituindo contraprova oficial para fins de verificação de conformidade contratual.

d. Encerramento do Incidente

d.1. Concluída a resolução, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à PROCERGS o encerramento do incidente, informando as ações executadas e a data/hora de normalização do serviço.

d.2. Essa comunicação interrompe, de forma provisória, a contagem do tempo contratual de atendimento e resolução (SLA).

d.3. A PROCERGS poderá, no prazo de até 3 (três) horas, realizar verificação técnica independente para confirmar a normalização efetiva do serviço. Caso, nesse período, seja constatada a recorrência da falha ou a não resolução, o incidente será considerado não resolvido, sendo retomada a contagem do tempo de SLA de forma contínua desde a abertura original, sem exclusão do intervalo.

d.4. O incidente será considerado encerrado definitivamente após a confirmação de normalização do serviço pela PROCERGS, com base nas informações prestadas pela CONTRATADA e nos registros de monitoramento próprios.

e. Comunicação

e.1. A CONTRATADA deverá notificar imediatamente o Centro de Operações da PROCERGS, disponível em regime 24×7, sempre que identificar, em sua infraestrutura, evento ou condição com potencial de impacto sobre os serviços contratados.

e.2. A CONTRATADA deverá manter a PROCERGS informada sobre a evolução de qualquer incidente em andamento, comunicando o status, as ações corretivas em curso e os prazos estimados para normalização.

e.3. Sempre que solicitada, a CONTRATADA deverá fornecer atualização imediata e, caso alguma informação ainda não esteja disponível, deverá apresentá-la tão logo possível, assegurando comunicação contínua, clara e transparente entre as partes.

f. Relatório Mensal de Incidentes
   f.1. Ao final de cada mês, a CONTRATADA deverá emitir Relatório Mensal de Incidentes próprio, contendo o histórico completo dos incidentes tratados no período, com indicação das datas e horas de abertura e resolução, ações executadas, tempos efetivos de atendimento e resolução, bem como a avaliação de cumprimento dos prazos de SLA.
   f.2. De forma independente, a PROCERGS emitirá Relatório Consolidado de Incidentes e SLA extraído de sua plataforma ITSM, contendo os registros e medições correspondentes realizados em seus sistemas internos de monitoramento e controle.
   f.3. Os relatórios da CONTRATADA e da PROCERGS terão caráter complementar e comparativo, servindo de base para auditoria cruzada e validação dos indicadores de desempenho contratual.
   f.4. Em caso de divergência entre os registros, prevalecerão, provisoriamente, os dados constantes do Relatório da PROCERGS, até a conclusão da análise técnica conjunta e da respectiva contraprova documental.

g. Manutenções programadas
   g.1. As manutenções programadas que impliquem interrupção ou degradação dos serviços deverão ser comunicadas e aprovadas previamente pela PROCERGS.
   g.2. A não comunicação no prazo ou a ausência de aprovação prévia caracterizará a interrupção como indisponibilidade do serviço, sujeita à apuração de SLA e às sanções administrativas previstas neste Contrato.
   g.3. A PROCERGS manterá seu Centro de Operações disponível 24×7 para recebimento, acompanhamento e aprovação das comunicações de manutenção.

2.1.2.4.10 Acordo de Nível de Serviço (SLA)

a. Escopo
   a.1. O CPE fornecido pela CONTRATADA constitui o ponto oficial de demarcação física e lógica do serviço. O SLA aplica-se exclusivamente até o ponto de demarcação, abrangendo o Backbone IP da CONTRATADA e suas interconexões nacionais e internacionais.
   a.2. Não são objeto de apuração as condições da infraestrutura interna da PROCERGS nem o tráfego cursado fora do domínio técnico da CONTRATADA.
   a.3. Ambas as partes deverão manter nos probes ou ferramentas de medição sincronização horária via NTP com o horário oficial de Brasília (UTC-3), admitindo-se desvio máximo de ±5 segundos, para garantir a correlação e integridade dos registros.
   a.4. A CONTRATADA deverá manter monitoramento contínuo (24×7) da disponibilidade operacional do circuito entregue, incluindo o estado das interfaces físicas, a sessão BGP-4 e a conectividade IP para os pontos de demarcação.

a.5. A PROCERGS poderá, a seu critério, realizar medições das métricas de desempenho (disponibilidade, latência, jitter e perda de pacotes) por meio de sondas e sistemas de monitoramento próprios, em janelas de 300 (trezentos) segundos, utilizando pacotes ICMP de 1.024 bytes ou método equivalente acordado entre as partes.

a.6. As medições de desempenho usarão como destino:

a.6.1 Nacional: medição até equipamento da CONTRATADA no IX.Br de São Paulo, definido de comum acordo entre as partes;

a.6.2 Internacional: medição até equipamento nos Estados Unidos da América, definido de comum acordo entre as partes.

a.6.3. Quando for identificada degradação de desempenho (métricas médias superiores à meta estabelecida), a PROCERGS registrará incidente para tratamento pela CONTRATADA, conforme prazos definidos no SLA de Atendimento e Resolução de Incidentes.

b. SLA Atendimento e Resolução de Incidentes

b.1 Meta

A CONTRATADA deverá garantir o atendimento e a resolução de incidentes que causem indisponibilidade ou degradação do serviço, adotando todas as medidas necessárias para o restabelecimento pleno do serviço.

b.1.1. Atendimento inicial: confirmação formal, pela CONTRATADA, do recebimento do incidente, com comunicação à PROCERGS informando a ciência do acionamento e as primeiras medidas adotadas para diagnóstico ou mitigação, em até 1 (uma) hora após o acionamento.

b.1.2. Resolução ou mitigação: restabelecimento da comunicação, definitiva ou provisória, em até 4 (quatro) horas após o acionamento.

b.2 Exceções

b.2.1. Quando houver impedimento de acesso físico por responsabilidade da PROCERGS, o prazo será acrescido do tempo em que o técnico da CONTRATADA permanecer comprovadamente impossibilitado de atuar.

b.2.2. A CONTRATADA deverá registrar o impedimento em seu relatório de incidente, informando data/hora de chegada ao local e, quando aplicável, evidência documental.

b.3. Medição

Os tempos de atendimento e resolução serão apurados com base:

b.3.1. nos registros formais da CONTRATADA, constantes de seu relatório técnico mensal;

b.3.2. nos registros paralelos da PROCERGS em sua plataforma ITSM.

Em caso de divergência, prevalecerão provisoriamente os dados da PROCERGS, até a conclusão da análise técnica de contraprova.

b.4. Penalidades

O descumprimento das metas de tempo de atendimento ou resolução ensejará a aplicação de penalidades, conforme critérios definidos no

item Sanções Administrativas deste Contrato.

c. SLA Disponibilidade do Serviço

c.1. Meta

A CONTRATADA deverá assegurar disponibilidade mínima do serviço de 99,9% (noventa e nove vírgula nove por cento) em cada mês de referência.

c.2. Medição

A disponibilidade será apurada considerando os períodos em que o serviço estiver indisponível ou degradado acima dos limites definidos neste Contrato (latência, jitter e perda de pacotes).

$$Disponibilidade\% = \frac{Ttotal - Tindisp}{Ttotal} \times 100$$

Onde:

- Ttotal = total de minutos do mês de referência.
- Tindisp = soma dos períodos de indisponibilidade ou degradação acima dos limites definidos neste TR.

c.3. Glosa por indisponibilidade/degradação

A glosa mensal será proporcional ao tempo de indisponibilidade ou degradação verificado para o serviço:

$$Glosa = \frac{(MinutosIndispXValorMensal)}{MinutosMes}$$

Onde:

- MinutosIndisp = tempo consolidado de interrupção/degradação.
- ValorMensal = valor mensal do circuito IP, conforme Tabela de Preços.
- MinutosMes = total de minutos do mês de referência.

c.4. Exclusões

Não serão considerados como tempo de indisponibilidade:

c.4.1. Manutenções programadas, comunicadas e aprovadas pela PROCERGS;

c.4.2. Impedimentos de acesso físico por responsabilidade exclusiva da PROCERGS, devidamente registrados e comprovados;

c.5. Sanção administrativa

Além da glosa financeira, a disponibilidade mensal inferior à meta contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas no item Sanções Administrativas deste Contrato.

d. SLA DESEMPENHO

d.1. Latência

A CONTRATADA deverá garantir para cada janela de medição latência média (RTT):

d.1.1. ≤ 25 ms para destinos nacionais;

d.1.2. ≤ 150 ms para destinos internacionais (EUA).

Fórmula para cálculo:

$$\boldsymbol{Latenciamedia = \frac{\sum_{i=1}^{N} RTTi}{N}}$$

Onde:
- RTT_i = tempo de ida e volta do i-ésimo pacote (ms);
- N = número de amostras válidas na janela.

d.2. Jitter

A CONTRATADA deverá garantir para cada janela de medição jitter médio:

d.2.1. ≤ 5 ms para destinos nacionais;

d.2.2. ≤ 30 ms para destinos internacionais (EUA).

Fórmula para cálculo:

$$Jittermedio = \frac{1}{N-1}\sum_{i=2}^{N}|RTT_i - RTT_{i-1}|$$

Onde:
- RTT_i = tempo de ida e volta do i-ésimo pacote (ms);
- N = número de amostras válidas (N ≥ 2).

d.3. Perda de pacotes

A CONTRATADA deverá garantir para cada janela de medição perda de pacotes (PLR):

d.3.1. ≤ 1% para destinos nacionais;

d.3.2. ≤ 1% para destinos internacionais (EUA).

Fórmula para cálculo:

$$PLR(\%) = \frac{(Pacotes_{enviados} - Pacotes_{recebidos})}{Pacotes_{enviados}} \times 100$$

Onde:
- Pacotes enviados = total de pacotes transmitidos;
- Pacotes recebidos = total de pacotes com resposta;
- PLR (%) = taxa percentual de perda na janela.

e. SLA proteção DDoS

O SLA de Proteção DDoS aplica-se à capacidade da CONTRATADA de detectar, notificar e mitigar ataques distribuídos de negação de serviço (DDoS) que afetem os endereços IP da PROCERGS, independentemente da origem do ataque, desde que o tráfego correspondente transite pelo Backbone IP ou pela infraestrutura de mitigação da CONTRATADA.

e.1. Metas de Desempenho

e.1.1. Tempo de Detecção (TTD): ≤ 5 minutos (tempo entre o início do ataque DDoS e sua detecção automática ou manual).

e.1.2. Tempo de Alerta (TTA): ≤ 10 minutos (tempo entre a detecção do ataque DDoS e a notificação da PROCERGS).

e.1.3. Tempo de Mitigação (TTM): ≤ 15 minutos (intervalo entre a detecção do ataque DDoS e a restauração do tráfego legítimo aos níveis normais, incluindo o tempo de início e aplicação das contramedidas).

e.1.4. Eficiência da Mitigação: ≥ 90 % (percentual de tráfego malicioso bloqueado durante o ataque DDoS).

e.2. Definições

Os tempos e volumes deverão ser obtidos a partir de logs técnicos ou relatórios de plataforma de mitigação da CONTRATADA.

e.2.1. Início do ataque: momento em que o sistema de monitoramento da CONTRATADA ou a PROCERGS detecta anomalia de tráfego compatível com ataque DDoS.

e.2.2. Detecção (TTD): instante em que o ataque é confirmado no sistema de mitigação e o processo é iniciado.

e.2.3. Alerta (TTA): momento em que a CONTRATADA notifica o NOC da PROCERGS, por canal previamente acordado.

e.2.4. Mitigação (TTM): período compreendido entre a detecção do ataque, a aplicação das contramedidas e a restauração do tráfego legítimo ao nível de referência (baseline).

e.2.5. Eficiência (%): razão entre o tráfego malicioso bloqueado e o volume total de tráfego malicioso detectado durante o evento.

e.3. Consolidação

Cada ataque DDoS identificado será considerado evento individual. As métricas de TTD, TTA, TTM e Eficiência serão apuradas por evento e consolidadas mensalmente em relatório técnico.

Eventos em que qualquer métrica ultrapasse os limites estabelecidos serão considerados não conformes e estarão sujeitos às penalidades previstas no item Sanções Administrativas deste Contrato.

e.4. Relatórios e Auditoria

A CONTRATADA deverá apresentar Relatório Mensal, contendo no mínimo:

e.4.1. Lista de todos os eventos detectados no período;

e.4.2. Tempos apurados de detecção, alerta e mitigação;

e.4.3. Eficiência percentual obtida em cada evento;

e.4.4. Gráficos ou logs de tráfego (Ingress/Egress) durante a mitigação;

e.4.5. Número total de eventos não conformes.

A PROCERGS poderá realizar auditorias ou contraprovas independentes, solicitando evidências técnicas adicionais sempre que necessário. Em caso de divergência entre registros, prevalecerão provisoriamente as medições da PROCERGS até a conclusão de análise técnica conjunta.

f. Tabela resumo do SLA

Item	Parâmetro	Valor / Métrica	Observação
2.1.2.4.10 - b.1.1.	Atendimento Inicial	≤ 1 hora	Medido a partir do Timestamp de acionamento da CONTRATADA
2.1.2.4.10 - b.1.2.	Atendimento e Resolução de Incidentes	≤ 4 horas	Medido a partir do Timestamp de acionamento da CONTRATADA
2.1.2.4.10 - c.1.	Disponibilidade do Serviço Trânsito IP	≥ 99,9%	Medido pelos minutos de indisponibilidade mensal do serviço registrados em incidentes técnicos
2.1.2.4.10 – d.1.1.	Latência nacional	≤ 25ms	Medido dentro do backbone da Contratada
2.1.2.4.10 – d.1.2.	Latência internacional	≤ 150ms	Medido dentro do backbone da Contratada
2.1.2.4.10 – d.2.1	Jitter nacional	≤ 5ms	Medido dentro do backbone da Contratada

2.1.2.4.10 – d.2.2	Jitter internacional	≤ 30ms	Medido dentro do backbone da Contratada
2.1.2.4.10 – d.3.1	Perda de pacotes nacional	≤ 1%	Medido dentro do backbone da Contratada
2.1.2.4.10 – d.3.2.	Perda de pacotes internacional	≤ 1%	Medido dentro do backbone da Contratada
2.1.2.4.10 – e.1.1	Tempo de Detecção (TTD) de ataque DDoS	≤ 5 minutos	Tempo entre o início do ataque DDoS e sua detecção automática ou manual
2.1.2.4.10 – e.1.2.	Tempo de Alerta (TTA) de ataque DDoS	≤ 10 minutos	Tempo entre a detecção do ataque DDoS e a notificação da PROCERGS
2.1.2.4.10 – e.1.3.	Tempo de Mitigação (TTM) de ataque DDoS	≤ 15 minutos	Intervalo entre a detecção do ataque DDoS e a restauração do tráfego legítimo aos níveis normais
2.1.2.4.10 – e. 1.4.	Eficiência da Mitigação de ataque DDoS	≥ 90 %	Percentual de tráfego malicioso bloqueado durante o ataque DDoS

2.2 Subcontratação

2.2.1 Será admitida a subcontratação parcial, restrita às atividades de apoio técnico ou operacional que não interfiram diretamente na operação, desempenho ou segurança do Backbone IP.

2.2.2 É vedada a subcontratação de atividades relacionadas à operação, gerenciamento, manutenção ou configuração do Backbone IP, incluindo o roteamento BGP-4, a administração do ASN próprio e da PROCERGS ou quaisquer funções que possam comprometer a segurança, disponibilidade ou os níveis de serviço (SLA) definidos neste Contrato.

2.2.3 Admite-se, excepcionalmente, a subcontratação de plataformas ou scrubbing centers de mitigação DDoS de terceiros, desde que integrados nativamente à infraestrutura de mitigação da CONTRATADA, permanecendo esta integralmente responsável pela gestão, operação, desempenho e eficácia do serviço, bem como pelo cumprimento integral dos SLAs estabelecidos.

2.2.4 A CONTRATADA permanecerá integral e exclusivamente responsável pela execução do objeto contratual, respondendo perante a PROCERGS por todos os atos, falhas, omissões ou danos decorrentes de atividades realizadas por subcontratadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1 Os preços para o fornecimento de **Serviço de *IP Dedicado DFE 1*,** incluindo instalação, manutenção, *link* de acesso e demais equipamentos, com todos os tributos, taxas, encargos sociais já incluídos, aceitos pela CONTRATADA, entendidos como justos e suficientes para a total execução do presente objeto, são:

Lote	Velocidade Gbps	Preço Unitário Mensal Gbps (R$)	Golden Jumper (R$)	Desconto Aplicado	Preço Mensal da Velocidade (R$)
1	1	.....	**1.000,00**	**n/a**	.....
	2	.....	**1.000,00**	..... %	.....
	3	.....	**1.000,00**	..... %	.....
	4	.....	**1.000,00**	..... %	.....
	5	.....	**1.000,00**	..... %	.....
	6	.....	**1.000,00**	..... %	.....
	7	.....	**1.000,00**	..... %	.....

	8	.....	**1.000,00**	..... %	.....
	9	.....	**1.000,00**	..... %	.....
	10	.....	**1.000,00**	..... %	.....
	11	.....	**1.000,00**	..... %	.....
	12	.....	**1.000,00**	..... %	.....
	13	.....	**1.000,00**	..... %	.....
	14	.....	**1.000,00**	..... %	.....
	15	.....	**1.000,00**	..... %	.....
	16	.....	**1.000,00**	..... %	.....
	17	.....	**1.000,00**	..... %	.....
	18	.....	**1.000,00**	..... %	.....
	19	.....	**1.000,00**	..... %	.....
	20	.....	**1.000,00**	..... %	.....

3.2 Preço unitário mensal do Gbps: valor unitário mensal do serviço, em reais por Gbps, correspondente ao respectivo degrau de velocidade.

3.3 Desconto aplicado: percentual de redução aplicado ao valor unitário mensal do Gbps em relação ao degrau de velocidade imediatamente anterior, conforme a progressividade mínima estabelecida neste Contrato.

3.4 Golden Jumper: custo fixo cobrado pelo Data Center referente à interligação física entre o rack da CONTRATADA e o ponto de terminação da PROCERGS. Trata-se de um valor intrínseco ao serviço de cross-connect do Data Center, não vinculado à capacidade contratada, devendo permanecer invariável em todos os degraus de velocidade, por se tratar de tarifa padronizada e independente do throughput configurado.

3.5 Preço mensal da velocidade: resultado da multiplicação da Velocidade Nominal (em Gbps) pelo Preço unitário mensal do Gbps, adicionado ao preço do Golden Jumper, representando o valor mensal total do serviço para aquela faixa de velocidade.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos financeiros próprios da PROCERGS.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO CONTRATUAL

5.1 O prazo de vigência do contrato decorrente desta contratação será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

5.2 A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

5.3 Prazo para entrega do projeto e cronograma de instalação - a CONTRATADA deverá apresentar o Projeto de Interligação Física e o Cronograma de Implantação, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a formalização do pedido de fornecimento pela PROCERGS.

5.4 Prazo de entrega dos serviços - A CONTRATADA deverá concluir todas as etapas de instalação, configuração, testes de aceitação e ativação do serviço no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco)

dias corridos contados a partir da formalização do pedido de fornecimento pela PROCERGS.

5.5 Prazo para alteração da velocidade nominal contratada - A CONTRATADA deverá executar a alteração da velocidade nominal contratada, no prazo máximo de 1 (uma) hora, contado a partir da solicitação pela PROCERGS.

5.6 Prazo para alteração de endereço interno - A PROCERGS, a seu critério, durante a vigência do contrato, poderá solicitar a movimentação do equipamento da CONTRATADA para uma nova localização no seu ambiente interno, o que deverá ser executado pela CONTRATADA, sem custos adicionais, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a formalização do pedido via ofício da PROCERGS.

5.7 Prazo para retirada dos equipamentos - Ao final do contrato, após a desativação dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar a retirada dos equipamentos que ainda estejam instalados em ambientes da PROCERGS e que sejam de propriedade da CONTRATADA, no prazo de 30 dias corridos. Caso contrário, a PROCERGS poderá descartar os equipamentos como lixo tecnológico, sem que haja cobrança posterior para PROCERGS.

5.8 Prazo para apresentar o relatório mensal de incidentes - O relatório mensal de incidentes deverá ser encaminhado à PROCERGS até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

5.9 Prazo para apresentar o relatório mensal de tráfego efetivo - O relatório mensal de tráfego efetivo deverá ser encaminhado à PROCERGS até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

5.10 Prazo para apresentar o relatório de mitigação DDoS - O relatório de mitigação DDoS de cada incidente deverá ser encaminhado à PROCERGS em até 2 (dois) dias corridos após o encerramento do evento.

5.11 Prazo para apresentar o relatório mensal de mitigação DDoS - O relatório mensal de mitigação DDoS deverá ser encaminhado à PROCERGS até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

5.12 Prazo para comunicação de manutenções programadas - As manutenções programadas que impliquem interrupção ou degradação dos serviços deverão ser comunicadas à PROCERGS com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos.

5.13 O prazo de duração do presente Contrato pode ser prorrogado, mediante assinatura de termo aditivo, por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
b) a PROCERGS mantenha interesse na realização do serviço; e
c) o valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso.

5.14 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à PROCERGS ou a terceiros, na forma do art. 76 da Lei Federal nº 13.303/2016.

6.2 As partes obrigam-se a manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações,

documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros, obedecendo ao Termo de Confidencialidade, Anexo C, que é parte integrante deste instrumento.

6.3 Adequação à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

6.3.1 A CONTRATADA deve guardar registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais efetuadas em razão do cumprimento deste Contrato e compartilhá-las com a PROCERGS, de forma estruturada, sempre que for necessário.

6.3.2 A CONTRATADA deve garantir a segurança, o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais tratados e, caso ocorra um incidente envolvendo esses dados, deve notificar a PROCERGS no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após ter ciência do incidente, descrevendo a natureza dos dados afetados, as informações sobre os titulares envolvidos e as medidas que foram ou que estão sendo adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

6.3.3 A CONTRATADA deve obter a anuência prévia e formal da PROCERGS, para fins de qualquer subcontratação ou compartilhamento com terceiros dos dados pessoais decorrentes da execução deste Contrato, bem como garantir a submissão do terceiro às mesmas obrigações da CONTRATADA no que se refere ao atendimento à legislação de proteção de dados pessoais.

6.3.4 A CONTRATADA deve excluir todo e qualquer dado pessoal tratado em decorrência da assinatura e execução deste contrato, assim que os dados não sejam mais necessários ou por solicitação da PROCERGS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a prestação do serviço, mediante a apresentação de Documento Fiscal de Cobrança com um prazo não inferior a 20 (vinte) dias da data de vencimento, pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados e aceite pelo responsável.

7.2 A cobrança mensal será efetuada com base no tráfego efetivamente cursado no circuito IP, apurado individualmente conforme a metodologia do percentil 95, observando os critérios de medição e faturamento estabelecidos neste Contrato.

7.3 O pagamento deverá ser efetuado mensalmente mediante a apresentação do Documento Fiscal de Cobrança pela CONTRATADA, considerando os valores discriminados na proposta de preços.

7.4 O Documento Fiscal de Cobrança deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

7.4.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independente da localização da sede ou filial da CONTRATADA.

7.5 A protocolização do Documento Fiscal de Cobrança somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

7.6 O pagamento, relativo ao período compreendido entre o início dos serviços até o final do primeiro mês, será efetuado proporcionalmente ao número de dias, contados da data inicial da prestação dos serviços em relação ao número de dias do mês, considerando-se o mês calendário.

7.7 A PROCERGS responsabiliza-se a depositar à CONTRATADA o valor correspondente na Conta Corrente n° ..... da Agência n° ....., do Banco .....

7.8 O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

7.8.1 A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no Contrato; ou
b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.9 Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

7.9.1 Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

7.9.2 Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.9.3 Persistindo a irregularidade, a PROCERGS poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA ampla defesa.

7.10 O pagamento do serviço fica condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, das cópias das guias da Previdência Social (INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) recolhidas, referentes ao período de prestação dos serviços.

7.10.1 Fica também, a CONTRATADA, obrigada à apresentação, da Certidão Negativa que prove a regularidade com o FGTS e a Certidão Negativa de Débito-CND, relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda, conforme Decreto Estadual nº 39.368, de 09.04.99.

7.11 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996;
b) Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 2110/2022, de 1º de novembro de 2022, conforme determina a Lei Federal nº 8.212/1991;
c) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar Federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

7.12 Caso a CONTRATADA seja dispensada de retenções deverá entregar declaração, anexa ao

documento de cobrança, em 02 (duas) vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

7.13 A PROCERGS poderá reter do valor do Documento Fiscal de Cobrança da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente Contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DO PREÇO

9.1 O Contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

9.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.2 O valor do Contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

R = P0 x [(IPCAn / IPCA0)-1]

Onde:

R = parcela de reajuste;
P0 = Preço inicial do Contrato no mês de referência dos preços ou preço do Contrato no mês de aplicação do último reajuste;
IPCAn = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;
IPCA0 = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Executar os serviços conforme especificações contidas no presente instrumento, no Edital e em sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

11.2 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à PROCERGS a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

11.3 Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, resguardado, à CONTRATADA, o direito à ampla defesa e ao contraditório nos termos da legislação aplicável.

11.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a PROCERGS autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos, resguardado, à CONTRATADA, o direito à ampla defesa e ao contraditório nos termos da legislação aplicável..

11.6 Atender às solicitações da PROCERGS quanto à substituição dos profissionais alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

11.7 Orientar seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato.

11.8 Fiscalizar regularmente os seus profissionais designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

11.9 Comunicar à PROCERGS qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

11.10 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus profissionais quando da execução do serviço objeto deste Contrato.

11.11 Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

11.12 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus profissionais.

11.13 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à PROCERGS.

11.14 Relatar à PROCERGS toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

11.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato, conforme Termo de Confidencialidade constante no Anexo C.

11.17 A CONTRATADA deverá comprovar que possui Programa de Integridade se o prazo de vigência a que se refere à Cláusula Quinta, item 5.1, for igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias e o valor total estimado da contratação for superior ao valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para qualquer contratação, atualizado pela variação da UPF/RS até o ano da assinatura do contrato, conforme redação do art.37 da Lei nº 15.228/2018

11.17.1 A comprovação da exigência de Programa de Integridade se dará com a apresentação do

Certificado de Apresentação de Programa de Integridade, fornecido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado.

11.17.2 Caso a CONTRATADA seja um consórcio de empresas, a empresa líder do consórcio deverá obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade.

11.17.3 Será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data de celebração do contrato, o prazo para obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade.

11.17.4 Caberá a CONTRATADA custear as despesas relacionadas à implantação do Programa de Integridade.

11.17.5 Observar-se-á, para a apresentação e avaliação do Programa de Integridade, as disposições da Lei nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, do Decreto nº 55.631, de 9 de dezembro de 2020, e da Instrução Normativa CAGE nº 6, de 23 de dezembro de 2021.

11.18 Indicar pelo menos 01 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer contatos com a PROCERGS sobre a execução do objeto deste Contrato.

11.19 Obrigações da CONTRATADA referentes à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD:

11.19.1 A CONTRATADA deverá garantir que a gestão dos dados pessoais decorrentes do CONTRATO ocorra com base nas Diretrizes e Normas Gerais da LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, Nº 13.709/2018, que, segundo seu artigo primeiro, dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

11.19.2 A CONTRATADA deverá garantir que os dados pessoais envolvidos no objeto deste contrato não serão utilizados para compartilhamento com terceiros alheios ao objeto de contratação, tampouco os utilizará para finalidade avessa à estipulada por este documento, salvo casos previstos em lei.

11.19.3 A CONTRATADA deverá garantir que os dados regulamentados pela LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, nº 13.709/2018 estarão armazenados dentro do território nacional, salvo exceções de comum acordo com a PROCERGS.

11.19.4 É expressamente vedada a análise do comportamento dos titulares dos dados regulados pela legislação citada anteriormente com o objetivo de divulgação a terceiros.

11.19.5 A CONTRATADA deverá garantir que a execução do objeto da contratação esteja plenamente adequada à LGPD, permitindo assim auditorias solicitadas pela PROCERGS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PROCERGS

12.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e com os termos de sua proposta.

12.2 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

12.3 Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no presente instrumento.

12.4 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor do Documento Fiscal de Cobrança dos serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

12.5 Indicar pelo menos 01 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer contatos com a CONTRATADA sobre a execução do objeto deste Contrato.

12.6 A PROCERGS deverá no ato da assinatura do contrato, verificar se o presente contrato se enquadra nos requisitos previstos no item 11.17 da Cláusula Décima Primeira e em caso positivo, deverá solicitar o Certificado de Apresentação de Programa de Integridade, fornecido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado, no documento de expedição da ordem de início dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a PROCERGS poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

13.2 Com fundamento no artigo 83, inciso III da Lei Federal nº 13.303/2016, ficará impedida de licitar e contratar com a PROCERGS e será descredenciada do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa, a CONTRATADA se:

a) apresentar documentação falsa;
b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
c) falhar na execução do Contrato;
d) fraudar a execução do Contrato;
e) comportar-se de modo inidôneo;
f) cometer fraude fiscal.

13.3 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:
a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;
b) deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados;

13.4 A falha na execução do Contrato estará configurada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 13.9 da presente Cláusula.

13.4.1 Multa:
a) compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
b) moratória, no casos dos itens de 5.8 a 5.12, de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por evento injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
c) moratória de 0,02% (dois centésimos por cento) até o limite de 10% (dez por cento), por dia de atraso sobre o valor do contrato pela não obtenção do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade dentro do prazo referido no item 11.17.3.

d) moratória de 2% (dois por cento), sobre o valor total do Contrato, no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo de 10 (dez) dias, contado da convocação;
e) moratória, no caso dos itens de 5.3, 5.4 e 5.6, caso os prazos de entrega não sejam cumpridos, a PROCERGS aplicará multa no valor correspondente a 1/30 do valor do mensal do Serviço IP Dedicado DFE 1 por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias;
f) moratória no caso do item de 5.5 caso os prazos de entrega não sejam cumpridos, a PROCERGS aplicará multa no valor correspondente a 1/30 do valor do mensal do Serviço IP Dedicado DFE 1 por hora de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias;

Tabela resumo:

Item	Obrigação / Entrega	Prazo / Meta	Penalidade Aplicável
5.3	Prazo para entrega do Projeto de Interligação Física e o Cronograma de Implantação	≤10 dias corridos	Multa de 1/30 do valor mensal por dia de atraso
5.4	Prazo para entrega dos serviços	≤45 dias corridos	Multa de 1/30 do valor mensal por dia de atraso
5.5	Prazo para alteração da velocidade nominal contratada	≤1 hora	Multa de 1/30 do valor mensal por hora de atraso
5.6	Prazo para alteração do endereço interno	10 dias corridos	Multa de 1/30 do valor mensal por dia de atraso
5.7	Prazo para retirada dos equipamentos	30 dias corridos	Descarte dos equipamentos
5.8	Prazo para entrega do Relatório Mensal de Incidentes	Até o 5º dia útil	Multa de 0,5% do valor mensal por evento
5.9	Prazo para entrega do Relatório Mensal de Tráfego Efetivo	Até o 5º dia útil	Multa de 0,5% do valor mensal por evento
5.10	Prazo para entrega do Relatório de Mitigação DDoS	2 dias corridos	Multa de 0,5% do valor mensal por evento
5.11	Prazo para entrega do Relatório Mensal de Mitigação DDoS	Até o 5º dia útil	Multa de 0,5% do valor mensal por evento
5.12	Prazo para comunicação de manutenções programadas	5 dias corridos	Multa de 0,5% do valor mensal por evento

13.4.2 Glosas

a) no caso dos itens 2.4.2.1.10 - b.1.1, 2.4.2.1.10 - b.1.2, 2.4.2.1.10 e 2.4.2.1.10 – e.1.1 a 2.4.2.1.10 – e.1.4 a PROCERGS aplicará a glosa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da mensalidade do Serviço IP Dedicado DFE 1, por cada evento que exceda o prazo/meta.
b) no caso do item 2.4.2.1.10 - c.1, a PROCERGS aplicará a glosa de 0,04% (quatro centésimos por cento) do valor mensal para cada minuto excedido.

Tabela resumo:

Item	Obrigação / Entrega	Prazo / Meta	Penalidade Aplicável
2.1.2.4.10 - b.1.1.	Atendimento Inicial de Incidentes	≤ 1 hora	Glosa de 0,5% do valor mensal por evento
2.1.2.4.10 - b.1.2.	Atendimento e Resolução de Incidentes	≤ 4 horas	Glosa de 0,5% do valor mensal por evento
2.1.2.4.10 - c.1.	Disponibilidade do Serviço Trânsito IP	≥ 99,9%	Glosa de 0,04% do valor mensal para cada minuto excedido
2.1.2.4.10	Não cumprimento das métricas de desempenho	Latência, Jitter e Perda de Pacotes ≤ métricas	Glosa de 0,5% do valor mensal por incidente registrado
2.1.2.4.10 – e.1.1	Tempo de Detecção (TTD) de ataque DDoS	≤ 5 minutos	Glosa de 0,5% do valor mensal por evento
2.1.2.4.10 – e.1.2.	Tempo de Alerta (TTA) de ataque DDoS	≤ 10 minutos	Glosa de 0,5% do valor mensal por evento

2.1.2.4.10 – e.1.3.	Tempo de Mitigação (TTM) de ataque DDoS	≤ 15 minutos	Glosa de 0,5% do valor mensal por evento
2.1.2.4.10 – e. 1.4.	Eficiência da Mitigação de ataque DDoS	≥ 90 %	Glosa de 0,5% do valor mensal por evento

13.5 Impedimento de licitar e de contratar com a PROCERGS, e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

13.6 As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

13.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis previstos no §2º do art. 83 da Lei nº 13.303/2016.

13.8 O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos pela PROCERGS:
a) se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
b) esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à PROCERGS, o débito será encaminhado para cobrança judicial.

13.9 A PROCERGS, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10 A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

13.11 O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nesta Cláusula e na Cláusula Décima Sexta, e nos termos previstos no §1º do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016.

13.12 Para os fins da alínea "e" do item 13.2, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

13.13 As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Contrato serão realizados por funcionários previamente designados pela PROCERGS, conforme Anexo B, os quais, na qualidade de **Gestor e Fiscal do Contrato**, serão responsáveis pelo acompanhamento de sua execução, com as seguintes atribuições:

a) acompanhar a execução do Contrato, em especial quanto ao objeto e prazos estipulados, garantindo a regularidade dos atos e a economicidade ao Estado;
b) ratificar o recebimento do objeto, dos serviços, registrando as ocorrências relacionadas com a execução que estejam em divergências com o objeto contratado;
c) solicitar, à CONTRATADA, as providências e medidas necessárias para a correta execução do Contrato, comunicando ao superior hierárquico quando estas ultrapassarem as suas próprias

competências;

d) informar e registrar as ressalvas quanto ao cumprimento dos prazos ou objeto;
e) comunicar, ao superior hierárquico, e solicitar as alterações necessárias do objeto ou na forma de sua execução em razão de fato superveniente, força maior ou situação relevante que possa comprometer o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO E ACEITE DO OBJETO

15.1 O objeto do presente Contrato se estiver de acordo com as especificações da proposta, das cláusulas aqui expressas e, ainda, observada a legislação em vigor, será recebido pela PROCERGS mediante atestado/aceite do responsável.

15.2 O recebimento do objeto será realizado em duas etapas: Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo, conforme os critérios estabelecidos neste Contrato.

15.2.1 Recebimento Provisório

O Recebimento Provisório ocorrerá após a conclusão das seguintes atividades:

a. instalação do circuito físico dedicado;
b. integração do Backbone IP da PROCERGS e da CONTRATADA.

15.2.2 O aceite provisório será formalizado mediante assinatura de Termo de Recebimento Provisório pela PROCERGS, a partir do qual se iniciará o prazo de avaliação para o Recebimento Definitivo.

15.2.3 Para fins de Recebimento Provisório, a CONTRATADA deverá cumprir integralmente as seguintes exigências:

Testes de integridade do circuito físico dedicado

a. Ausência de CRC/FCS errors, symbol/alignment errors e flaps na janela de testes de 60 minutos;
b. Registro dos níveis ópticos (mínimo, médio e máximo) e da temperatura dos transceptores na janela de testes de 60 minutos.

15.2.2 Teste de alta disponibilidade do circuito físico dedicado - Simulação de falha em um dos enlaces redundantes de fibras ópticas para verificação da capacidade de failover e recuperação do circuito físico dedicado.

15.2.3 Testes de desempenho do Serviço de Trânsito IP Dedicado DFE 1 - As medições serão realizadas a partir da rede da PROCERGS até o equipamento da CONTRATADA, abrangendo a verificação de throughput, perda de pacotes, latência e variação de atraso (jitter), com duração mínima de 60 (sessenta) minutos contínuos, comprovando o atendimento aos seguintes parâmetros de qualidade:

a. Throughput médio: ≥ 99% da velocidade nominal contratada;
b. Perda de pacotes média (PLR): ≤ 0,35%;
c. Latência média (Ping): inferior a 20 ms;
d. Jitter médio: inferior a 2 ms.

15.2.4 Recebimento Definitivo

O Recebimento Definitivo ocorrerá após período mínimo de **30 (trinta) dias consecutivos de operação ininterrupta** do serviço, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que não sejam registradas falhas que comprometam os parâmetros de qualidade definidos neste Contrato.

15.3 Durante o período de avaliação, serão monitorados todos os SLAs estabelecidos neste Contrato.

15.4 Se, ao final do período de avaliação, o serviço atender integralmente aos requisitos técnicos e operacionais, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo pela PROCERGS.

15.5 Caso sejam registradas falhas ou não conformidades, a CONTRATADA será formalmente notificada para adoção das medidas corretivas necessárias. O prazo para recebimento definitivo ficará suspenso até a regularização e revalidação do serviço, reiniciando-se a contagem do período de 30 (trinta) dias consecutivos somente após a confirmação de que todas as correções foram implementadas e validadas pela PROCERGS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos Contratos previstos no direito privado, o presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente nas seguintes hipóteses:

a) nas hipóteses previstas na Cláusula Décima Terceira, em especial nos itens 13.2, 13.3 e 13.4 que não estiverem explícitas nas alíneas a seguir;
b) pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
c) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
d) pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
e) pelo atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
f) pela paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação;
g) pela subcontratação total do seu objeto, não admitidas no edital;
h) pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da CONTRATADA à outrem;
i) pela associação da CONTRATADA com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do Contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no Contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;
j) pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;
k) pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
l) pela dissolução da sociedade;
m) por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo gestor do Contrato e ratificada pelo Diretor Presidente e exaradas em processo administrativo;
n) pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16.2 Rescisão Contratual por Descumprimento Reiterado do SLA

O contrato poderá ser rescindido pela PROCERGS, garantido o amplo direito de defesa da CONTRATADA, em caso de **descumprimento reiterado das metas mensais de SLA** previstas neste Contrato, observado o seguinte critério:

a. será considerado descumprimento reiterado o não atendimento, em 3 (três) meses consecutivos ou em 6 (seis) meses alternados, dentro de um mesmo período de 12 (doze) meses, das metas mensais de qualquer dos parâmetros definidos no SLA (tempo de resolução de incidentes, disponibilidade, latência, jitter, perda de pacotes, TTD, TTA, TTM e Eficiência da Mitigação de ataque DDoS);
b. para efeito desta cláusula, considera-se descumprimento a não observância do limite definido para o parâmetro, após aplicação dos abatimentos, compensações ou mecanismos de tolerância previstos no SLA.

16.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da PROCERGS, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela PROCERGS, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

20.1 Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

20.2 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os profissionais da CONTRATADA ou de seus subcontratados, se permitido no Contrato, cabe a ela resolver imediatamente a pendência.

20.3 As partes considerarão cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela PROCERGS.

20.4 Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

20.5 O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em 02 (duas) vias

de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas)testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Representante da PROCERGS

Representante da PROCERGS

Representante da CONTRATADA

Testemunhas:

_____
CPF:

_____
CPF:

ANEXO A

GLOSSÁRIO

Conceitos utilizados:

1. **Backbone IP**: infraestrutura troncal de alta capacidade, composta por enlaces ópticos, roteadores e Pontos de Presença (PoPs) interligados, operada sob domínio técnico da operadora, responsável pelo transporte e roteamento do tráfego IP entre redes nacionais e internacionais.
2. **Capacidade de Upstream Internacional**: largura de banda agregada disponível entre o Backbone IP nacional da operadora e suas interconexões internacionais diretas com operadoras Tier 1 ou Tier 2 estrangeiras, utilizada para o transporte do tráfego IP com destino à Internet Global. Deve garantir redundância, baixa latência e resiliência operacional, assegurando continuidade do tráfego internacional em caso de falhas ou congestionamentos.
3. **Capacidade Provisionada**: largura de banda física instalada e permanentemente disponível no circuito dedicado, correspondente ao limite máximo técnico suportado pela interface e pelos enlaces ópticos. Utilizada como referência para entrega e medição de desempenho do serviço, independentemente da velocidade nominal contratada, devendo manter-se plenamente operacional durante toda a vigência contratual.
4. **Circuito Físico Dedicado**: canal permanente de comunicação em camada 1 da pilha OSI, utilizado para o transporte de tráfego IP entre dois pontos da rede. É composto pelos meios de transmissão e equipamentos terminais que realizam a conexão óptica ou elétrica direta entre as partes, definindo a capacidade máxima de banda provisionada e servindo de base para circuitos lógicos ou serviços de camadas superiores.
5. **Circuito IP**: conexão lógica ponto a ponto entre o Sistema Autônomo (AS) da CONTRATANTE e o da OPERADORA, utilizada para o transporte de tráfego de dados na Camada 3 (Rede) do modelo OSI. Possui endereçamento IP próprio, roteamento dinâmico via BGP-4 e velocidade nominal contratada, podendo operar sobre um ou mais circuitos físicos dedicados. Constitui o meio lógico do Trânsito IP Dedicado entre os backbones das partes.
6. **Contrato de Trânsito IP (IP Transit Agreement)**: acordo técnico e comercial entre operadoras de Backbone IP Tier 1 e/ou Tier 2, destinado a viabilizar o acesso completo à Internet Global e a propagação de rotas entre Sistemas Autônomos (ASNs) por meio do protocolo BGP-4. Nesse modelo, a operadora provedora oferece rotas globais completas (Full Routing Table) e transporte bidirecional de tráfego IP sobre enlaces ópticos dedicados, com controle técnico direto e garantias contratuais de desempenho (SLA). Diferencia-se dos contratos de acesso corporativo (Tier 3) por envolver interconectividade entre redes troncais, redundância geográfica e participação ativa no roteamento global.
7. **Controle Direto do Tráfego**: capacidade da operadora de gerenciar, monitorar e direcionar o tráfego IP em seu backbone, com autonomia total sobre roteamento, balanceamento e priorização de fluxos. Pressupõe domínio direto dos roteadores e enlaces troncais e a aplicação de políticas próprias de BGP-4, QoS e engenharia de tráfego, sem intermediação de terceiros.
8. **CPE (Customer Premises Equipment)**: equipamento instalado nas dependências da CONTRATANTE, fornecido ou homologado pela OPERADORA, que atua como ponto de demarcação física e lógica do serviço. Inclui roteadores, switches, modems ou unidades ópticas responsáveis pela terminação do circuito e pela interconexão entre a rede da OPERADORA e a infraestrutura interna da CONTRATANTE.
9. **DDoS (Distributed Denial of Service)**: ataque distribuído de negação de serviço, em que múltiplos dispositivos comprometidos (botnets) geram grandes volumes de tráfego malicioso para esgotar recursos de rede ou processamento de um alvo específico. O serviço de mitigação DDoS visa detectar,

classificar e filtrar esse tráfego em tempo real, bloqueando pacotes maliciosos e preservando o tráfego legítimo (clean traffic), de modo a manter a disponibilidade e estabilidade da infraestrutura protegida.

10. **Engenharia de Tráfego (Traffic Engineering)**: conjunto de técnicas e ferramentas aplicadas ao planejamento, monitoramento e controle do fluxo de tráfego IP em um backbone, visando otimizar recursos, reduzir latência e garantir desempenho conforme o SLA. Envolve configuração dinâmica de rotas (BGP/IGP), balanceamento de carga, priorização de classes de serviço (QoS) e ajuste contínuo de políticas de roteamento com base em métricas em tempo real.
11. **Enlaces de Transporte**: canais ópticos de alta capacidade utilizados para o transporte de tráfego IP entre PoPs, Data Centers e pontos de interconexão nacionais ou internacionais. Compreendem fibras ópticas e tecnologias de camada 1 e 2 (DWDM, OTN, MPLS), constituindo a infraestrutura física do Backbone IP, que deve garantir baixa latência, redundância, alta disponibilidade e capacidade compatível com a banda provisionada.
12. **Golden Jumper**: Interconexão física paga entre a infraestrutura da operadora e o rack do cliente em ambientes de data centers com colocation.
13. **Interconexão Direta**: conexão física e lógica entre roteadores de borda de backbones IP, podendo ocorrer intra-AS (mesma operadora) ou inter-AS (entre operadoras distintas). Implementada por enlaces ópticos dedicados e de controle técnico exclusivo, garante continuidade nas camadas 1 e 2, sem intermediários, permitindo sessões BGP-4 diretas entre ASNs. Proporciona baixa latência, previsibilidade de rotas e isolamento do tráfego, sendo prática comum em operações Tier 1 e Tier 2.
14. **Interconexões Internacionais**: conexões de alta capacidade entre o Backbone IP da operadora e redes de outros países, destinadas à troca de tráfego IP, anúncio de prefixos e acesso à Internet Global. Podem ocorrer por peering direto ou contratos de trânsito IP com operadoras Tier 1 ou Tier 2, implementadas por enlaces ópticos dedicados ou plataformas de interconexão internacional em PoPs de borda ou cabos submarinos. Devem assegurar redundância, baixa latência e controle técnico integral de roteamento (BGP-4).
15. **Interconexões Nacionais**: conexões de alta capacidade entre o Backbone IP da operadora e outras redes ou backbones no território nacional, destinadas à troca de tráfego IP, anúncio de prefixos e conectividade direta entre ASNs no Brasil. Podem ocorrer por peering em Pontos de Troca de Tráfego (IXPs) ou por contratos de trânsito IP com operadoras Tier 1 ou Tier 2. Devem garantir baixa latência, redundância e controle técnico integral de roteamento (BGP-4), promovendo otimização do tráfego interno e maior resiliência da infraestrutura nacional.
16. **Internet Global**: infraestrutura mundial formada por múltiplos Sistemas Autônomos (ASNs) interligados por acordos de peering e trânsito IP, que viabilizam o roteamento mútuo e completo de prefixos IPv4 e IPv6. Representa o conjunto das redes públicas acessíveis via BGP-4, assegurando comunicação universal, interoperabilidade e alcance global entre redes e dispositivos conectados.
17. **ITSM (IT Service Management)**: conjunto de práticas e processos voltados à gestão do ciclo de vida dos serviços de TI, com foco em padronização, qualidade e rastreabilidade. A plataforma de ITSM é o sistema utilizado para registro e controle de incidentes, requisições, mudanças e problemas, conforme as melhores práticas do framework ITIL.
18. **Peering Privado (Private Peering)**: interconexão bilateral e dedicada entre dois Sistemas Autônomos (ASNs), estabelecida por enlace físico e lógico sob controle técnico direto das partes. Permite sessões BGP-4 com políticas específicas de roteamento e filtragem, otimizando o tráfego IP entre redes, com menor latência, maior previsibilidade e eliminação do uso de trânsito IP pago. É implementado por enlaces ópticos ponto a ponto ou circuitos dedicados em PoPs de interconexão, datacenters ou crossconnects.
19. **Peering Público (Public Peering)**: interconexão multilateral entre Sistemas Autônomos (ASNs) realizada em infraestrutura compartilhada e neutra, normalmente operada por um Ponto de Troca de Tráfego (IXP) ou datacenter de colocation. Permite que múltiplas redes estabeleçam sessões BGP-4 sobre uma plataforma comum de comutação (switch fabric), viabilizando troca direta de tráfego IP sem

uso de trânsito IP pago. As políticas de roteamento e filtragem podem ser definidas bilateralmente entre ASNs ou por servidores de rotas (route servers) administrados pela entidade gestora do ambiente.

20. **Percentil 95 (95º Percentil)**: método estatístico utilizado para medir a utilização efetiva de banda em um período, geralmente mensal. Baseia-se em amostras periódicas de tráfego (ex.: a cada 5 minutos) calculadas sobre a velocidade nominal contratada. Após a coleta, as amostras são ordenadas e os 5% maiores valores são descartados; o maior valor remanescente representa o percentil 95, considerado como base de faturamento e avaliação de uso real. O método minimiza o impacto de picos transitórios, refletindo o perfil médio de consumo de banda, sendo amplamente utilizado em contratos de trânsito IP e interconexão de backbones.
21. **Ponta A**: Ponto de terminação do Circuito IP no Backbone IP da PROCERGS, localizado no seu Data Center.
22. **Ponta B**: Ponto de terminação do Circuito IP no Backbone IP da operadora.
23. **Ponto de Troca de Tráfego (IXP – Internet Exchange Point)**: infraestrutura neutra de interconexão que permite a troca direta de tráfego IP entre diferentes Sistemas Autônomos (ASNs) por meio de uma plataforma compartilhada de comutação Ethernet (switch fabric). Visa otimizar o roteamento, reduzir latência e custos de trânsito IP e aumentar a resiliência da Internet. Operado por entidades neutras ou organizações especializadas, oferece a infraestrutura necessária para o estabelecimento de sessões BGP-4 entre participantes.
24. **Ponto de Presença (PoP)**: local físico e lógico integrante do Backbone IP da operadora, onde estão instalados equipamentos próprios de rede — roteadores de borda ou core, switches de agregação e sistemas ópticos (DWDM/OTN) — interligados por enlaces de alta capacidade. Deve possuir autonomia técnica e operacional, estar sob controle direto do NOC da operadora e participar do roteamento BGP-4 dentro do Sistema Autônomo (AS) da licitante, permitindo anúncio e recepção de prefixos IP e interconexões (peering ou trânsito IP). São admitidos PoPs em instalações próprias ou de colocation, desde que haja controle técnico integral e acesso físico 24×7. Não se enquadram como PoPs de Backbone IP os pontos de terceiros, instalações sem roteadores próprios ou armários de rede de acesso, por não possuírem autonomia ou AS próprio.
25. **Rota Física**: trajeto físico independente utilizado para o transporte de tráfego IP entre PoPs ou Data Centers, composto por dutos, cabos ópticos, regeneradores e equipamentos de transmissão. Cada rota deve seguir caminho geográfico distinto, sem compartilhamento de infraestrutura subterrânea, aérea ou óptica, garantindo redundância, resiliência e alta disponibilidade do Backbone IP. Considera-se rota geográfica distinta aquela com diversidade física comprovada em todo o trajeto crítico, sem coincidência de cabos, dutos, postes ou condutos.
26. **Roteadores de Borda (Edge Routers)**: equipamentos responsáveis pela interconexão entre o Backbone IP da operadora e redes externas, realizando a troca de rotas e tráfego IP entre Sistemas Autônomos (ASNs). São os pontos de demarcação lógica onde se estabelecem sessões BGP-4 e se aplicam políticas de roteamento, filtragem e segurança. Possuem alta capacidade de processamento, interfaces ópticas múltiplas e são projetados para operação em ambientes troncais (core/edge) com baixa latência, alta disponibilidade e suporte a protocolos avançados (BGP, OSPF, MPLS, QoS).
27. **Scrubbing Center (Centro de Mitigação DDoS)**: ambiente técnico dedicado à detecção, análise e filtragem de tráfego malicioso durante ataques DDoS, visando preservar a disponibilidade e integridade do tráfego legítimo (clean traffic). Recebe o tráfego destinado ao alvo, descarta pacotes maliciosos com base em assinaturas, heurísticas e reputação, e reencaminha o tráfego filtrado por enlaces dedicados e controlados. Opera com alta capacidade de processamento, latência controlada, redundância geográfica e monitoramento em tempo real integrado ao NOC da operadora.
28. **Serviço de Trânsito IP Dedicado:** serviço de conectividade de alta capacidade que fornece acesso completo à Internet Global por meio do anúncio e roteamento mútuo de prefixos IPv4 e IPv6 entre o Sistema Autônomo (AS) da CONTRATANTE e o da CONTRATADA, utilizando o protocolo BGP-4 conforme a RFC 4271 e as recomendações da LACNIC e ITU-T. É entregue em interface Ethernet

dedicada, com largura de banda exclusiva, assegurando Full Routing Table, roteamento direto e previsível, baixa latência, alta disponibilidade e controle operacional integral do tráfego IP.

29. **Sistema Autônomo (AS)**: conjunto de redes IP operadas sob uma política comum de roteamento, identificado por um número único (ASN) atribuído por um Registro Regional da Internet (RIR), como o LACNIC. Possui autonomia administrativa e técnica sobre suas políticas de roteamento BGP, podendo estabelecer interconexões (peering ou trânsito IP) com outros Sistemas Autônomos para troca de tráfego e anúncio de prefixos à Internet Global.
30. **Tier 1 (Operadora de Nível 1)**: operadora global de Backbone IP que possui acesso completo à tabela global de rotas exclusivamente por acordos de peering com outras operadoras Tier 1, sem necessidade de contratar trânsito IP de terceiros. Dispõe de infraestrutura internacional própria, autonomia total de roteamento BGP e presença em múltiplos continentes, oferecendo conectividade direta a redes Tier 1 e Tier 2, com alcance global, baixa latência e alta resiliência operacional.
31. **Tier 2 (Operadora de Nível 2)**: operadora de Backbone IP de abrangência nacional ou continental, com Sistema Autônomo (ASN) próprio, autonomia de roteamento BGP e infraestrutura troncal sob domínio técnico direto. Mantém acordos de peering com múltiplas operadoras Tier 1 e, quando necessário, contrata trânsito IP adicional para garantir conectividade global. Oferece serviços de conectividade corporativa e Trânsito IP Dedicado, com controle integral de tráfego, políticas próprias de roteamento e presença em IXPs nacionais e internacionais.
32. **Tier 3 (Operadora de Nível 3)**: provedor de acesso à Internet com Sistema Autônomo (ASN) próprio e backbone regional sob domínio técnico direto, porém sem autonomia de roteamento global, dependendo integralmente de trânsito IP contratado de operadoras Tier 2 para alcançar a Internet Global. Atua principalmente na distribuição de conectividade a clientes finais em áreas geográficas limitadas, com poucas ou nenhuma interconexão direta (peering) com outros Sistemas Autônomos (ASNs), caracterizando-se pela dependência de upstreams para propagação e alcance de suas rotas. No contexto deste Contrato, essa é a função desempenhada pela PROCERGS, como provedora de conectividade aos órgãos da Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul.
33. **Velocidade Nominal Contratada**: taxa máxima de transmissão de tráfego IP configurada pela operadora, conforme o valor definido pela PROCERGS. Representa o limite lógico de capacidade do circuito, utilizado para controlar a taxa efetiva de uso e evitar picos de tráfego que possam impactar o faturamento pelo modelo do 95º percentil.

ANEXO B

ATO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

CONTRATO: 6092-00

Nº DO PROCESSO: 25/0489-0001669-9 / Pregão - ...../**2026**

O Diretor-Presidente da PROCERGS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1 **Designar** o funcionário Márcio Joel Barth, cargo TI, matrícula 52613, CPF – 729.772.050-04, lotado na DRS, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato 6092-00, celebrado entre a PROCERGS e a CONTRATADA, na função de **Gestor do Contrato**.

2 **Designar** o funcionário Gilson Flora Costa, cargo TI, matrícula 17129, CPF – 206.560.760-20, lotado na CSI, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato 6092-00, celebrado entre a PROCERGS e a CONTRATADA, na função de **Fiscal do Contrato**.

3 No exercício de suas funções, deverão os funcionários empregar todo o zelo e diligência possíveis, acompanhando atentamente a execução do objeto contratado, de modo a preservar as especificações nele contidas, assim como aquelas indicadas em seus anexos e na proposta da CONTRATADA, determinando, sempre que necessário, as correções e adequações que se mostrem necessárias, nos termos da Cláusula Décima Quarta, do presente Contrato.

4 Quaisquer ocorrências deverão ser devidamente anotadas e notificadas, por escrito, à CONTRATADA, devendo os funcionários comunicar o fato para a sua chefia imediata, recomendando a adoção das providências cabíveis e, se for o caso, aplicação de penalidades pertinentes, após regular procedimento de apuração.

5 Os funcionários declaram ter ciência do previsto na Instrução de Serviço – Gestão de Contratos de Despesa.

LUIZ FERNANDO SALVADORI ZACHIA,
Diretor-Presidente da PROCERGS

MÁRCIO JOEL BARTH,
Gestor do Contrato

GILSON FLORA COSTA,
Fiscal do Contrato

ANEXO C

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Confidencialidade define os direitos, obrigações e responsabilidades das Partes em relação à segurança dos ativos envolvidos e necessários à execução do objeto do **Contrato 6092-00** doravante referido apenas como Contrato Principal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

Ativo
Qualquer coisa que tenha valor para as Partes, englobando:

- Os ativos de informação, tais como, base de dados e arquivos, Contratos e acordos, documentação de sistema, informações sobre pesquisa, manuais de usuário, material de treinamento, procedimentos de suporte ou operação, planos de continuidade do negócio, procedimentos de recuperação, trilhas de auditoria e informações armazenadas;
- Os ativos de *software*, tais como, aplicativos, sistemas, ferramentas de desenvolvimento e utilitários;
- Os ativos físicos, tais como, equipamentos computacionais, equipamentos de comunicação, mídias removíveis e outros equipamentos;
- Os serviços, tais como, serviços de computação e comunicações, utilidades gerais, por exemplo aquecimento, iluminação, eletricidade e refrigeração;
- As pessoas e suas qualificações, habilidades e experiências;
- Os intangíveis, tais como, reputação e a imagem da Parte.

Confidencialidade
Garantia de que a informação é acessível somente a Pessoas Autorizadas.

Informação
Significa toda e qualquer informação de natureza, mas não se limitando a, comercial, técnica, financeira, jurídica, operacional ou mercadológica sobre, mas sem se limitar a, análises, amostras, componentes, Contratos, cópias, croquis, dados, definições, desenhos, diagramas, documentos, equipamentos, especificações, estatísticas, estudos, experiências, fluxogramas, fórmulas, fotografias, ideias, instalações, invenções, mapas, métodos e metodologias, modelos, pareceres, pesquisas, planos ou intenções de negócios, plantas ou gráficos, práticas, preços, custos e outras informações comerciais, processos, produtos atuais e futuros, programas de computador, projetos, testes ou textos repassada na forma escrita, oral, armazenada em qualquer mídia tangível ou intangível.

Informação Confidencial
Trata-se de qualquer informação identificada pela Parte Reveladora com a expressão "INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL". Anotações e compilações baseadas em Informações Confidenciais devem ser consideradas como tais.

Informação Liberada
Trata-se da informação identificada pela Parte Reveladora com a expressão "INFORMAÇÃO LIBERADA" ou que:

- Seja do conhecimento da Parte Receptora à época em que lhe for comunicada, desde que possa ser comprovado tal conhecimento prévio;

- Antes de ser revelada, tenha se tornado do conhecimento do público através de fatos outros que não atos ilícitos praticados por uma das Partes ou por seus representantes ou profissionais;
- Tenha sido recebida legitimamente de terceiro sem restrição à revelação e sem violação à obrigação de sigilo direta ou indiretamente para com a Parte que as houver revelado;
- Tenha tido a divulgação autorizada por escrito pela Parte Reveladora;
- Tenha sido desenvolvida de forma independente por profissionais ou por empresas do mesmo grupo da Parte Receptora, sem utilização direta ou indireta de Informações Confidenciais, desde que passível de comprovação.
- Toda e qualquer informação que não se enquadre nas hipóteses previstas acima deverá ser considerada confidencial e mantida sob sigilo pela Parte Receptora até que venha a ser autorizado, expressamente pela Parte Reveladora, a tratá-la diferentemente.
- É expressamente proibido o armazenamento de informações relativas ao objeto deste Contrato, utilizando-se a tecnologia de nuvem.

Organização
Entidade pública ou privada, signatária deste Termo de Confidencialidade.

Parte
Expressão utilizada para referir genericamente as organizações signatárias deste Termo de Confidencialidade.

Parte Receptora
Organização que recebe informações.

Parte Reveladora
Organização que fornece as informações.

Pessoa Autorizada
Agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou profissionais signatários do Contrato Principal ou deste Termo de Confidencialidade e aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações.

Sigilo
Condição na qual dados sensíveis são mantidos secretos e divulgados apenas para as Pessoas Autorizadas.

Termo de Confidencialidade
Refere-se ao presente documento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS AUTORIZAÇÕES PARA ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Para alcançar a condição de Pessoa Autorizada, os agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou profissionais das Partes, envolvidos, direta ou indiretamente, com a execução do Contrato Principal, deverão ser devidamente instruídos sobre a proteção e manutenção da confidencialidade das Informações Confidenciais, bem como do teor deste Termo de Confidencialidade.

Concomitantemente, as Partes tomarão todas as providências para minimizar o risco de revelação de Informações Confidenciais, assegurando-se de que somente Pessoas Autorizadas tenham acesso a tais informações, na estrita medida do necessário.

Em qualquer caso, as Partes serão responsáveis por toda infração ao presente Termo de Confidencialidade que venha a ser cometida por qualquer Pessoa Autorizada sob sua responsabilidade e tomará todas as providências, inclusive judiciais, necessárias para impedi-los de revelar ou utilizar, de forma proibida ou não autorizada, as Informações Confidenciais.
Cada Parte fará a gestão das inclusões e exclusões de seus prepostos na condição de Pessoa Autorizada, devendo comunicar imediatamente à outra Parte as mudanças ocorridas.

CLÁUSULA QUARTA - DO USO

As Informações Confidenciais reveladas serão utilizadas, exclusivamente, para os fins de execução do Contrato Principal. Em hipótese alguma, poderão ser utilizadas para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - DA NÃO DIVULGAÇÃO

A Parte Receptora deverá proteger as Informações Confidenciais contra a divulgação a terceiros da mesma forma e com o mesmo grau de cautela com que protege suas informações de importância similar.

CLÁUSULA SEXTA - DA GUARDA DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

A Parte Receptora deverá manter procedimentos administrativos adequados à preservação de extravio ou perda de quaisquer Informações Confidenciais, principalmente os que impeçam a divulgação ou a utilização por seus agentes, funcionários, consultores e representantes, ou ainda, por terceiros não envolvidos com a execução do Contrato Principal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CÓPIAS

As Partes comprometem-se a não efetuar nenhuma gravação ou cópia das Informações Confidenciais recebidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE

O presente Termo de Confidencialidade não implica a concessão, pela Parte Reveladora à Parte Receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

Todas as anotações e compilações serão também consideradas Informação Confidencial, e serão havidos como de propriedade da Parte Reveladora, não cabendo à outra Parte nenhum direito sobre tais, salvo acordo entre as mesmas, expresso e por escrito, em contrário.

CLÁUSULA NONA - DA VIOLAÇÃO

As Partes informarão a outra Parte imediatamente sobre qualquer revelação não autorizada, esbulho ou mau uso, por qualquer pessoa, de qualquer Informação Confidencial, assim que tomar conhecimento, e tomará as providências necessárias ou convenientes para evitar qualquer violação futura de Informações Confidenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

A pedido da Parte Reveladora, a Parte Receptora deverá restituir imediatamente o documento (ou outro suporte) que contiver Informações Confidenciais;

A Parte Receptora deverá restituir espontaneamente a Parte Reveladora as Informações Confidenciais que deixarem de ser necessárias, não guardando para si, em nenhuma hipótese, cópia, reprodução ou segunda via das mesmas;

A pedido da Parte Reveladora, a Parte Receptora deverá prontamente emitir uma declaração assinada por seu representante legal, confirmando que toda Informação Confidencial foi restituída ou inteiramente destruída, comprometendo-se de que não foram retidas quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo de Confidencialidade, sujeitará a Parte, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela outra Parte, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, que serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

As Partes obrigam-se a cumprir todas as obrigações ora contraídas durante a vigência do Contrato Principal e nos 05 (cinco) anos subsequentes ao seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

Todas as declarações, anúncios públicos e/ou divulgações relativas ao Contrato Principal e a este Termo de Confidencialidade deverão ser previamente comunicados e coordenados por ambas as Partes, dependendo a sua declaração, anúncio e/ou divulgação, do prévio e mútuo consentimento das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REVELAÇÃO POR ORDEM JUDICIAL OU ADMINISTRATIVA

Caso uma das Partes seja obrigada a revelar qualquer Informação Confidencial em virtude de ordem judicial ou administrativa, a mesma avisará a outra Parte imediatamente, para que a esta seja dada a oportunidade de opor-se à revelação. Caso a oposição da Parte não seja bem sucedida, a Parte oposta somente poderá fazer a revelação na extensão exigida pela ordem judicial ou administrativa em questão e deverá exercer todos os esforços razoáveis para obter garantias confiáveis de que tais Informações Confidenciais tenham tratamento sigiloso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Porto Alegre - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Confidencialidade.

ANEXO D

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PROCERGS

O presente Código de Conduta e Integridade tem por finalidade explicitar os valores e as regras de conduta e integridade a serem observadas na esfera das relações institucionais da PROCERGS, para que a sua Missão seja cumprida com zelo e seus valores respeitados na realização das atividades, negócios e relacionamentos da Companhia.
Este Código deve ser observado pelos membros do Conselho de Administração, membros do Conselho Fiscal, membros do Comitê de Elegibilidade, membros do Comitê de Auditoria Estatutário e Auditoria Interna, Corpo Diretivo, empregados, adidos, estagiários, contratados e qualquer pessoa agindo em nome da Companhia.

Missão e Valores da PROCERGS

Missão da PROCERGS

Ser protagonista na estratégia de Governo Digital, provendo soluções para transformar o Serviço Público e a experiência do Cidadão.

Valores da PROCERGS

Sustentabilidade econômica e financeira

Inovação contínua;

Excelência e agilidade nas entregas

Valor reconhecido pelo cliente;

1. Compromissos de Gestão

A PROCERGS, como personalidade jurídica constituída na forma da Lei, formaliza a adoção dos seguintes compromissos de conduta e integridade:

1.1 Assegurar o exercício da cidadania, de acordo com os princípios e normas do Estado Democrático de Direito.

1.2 Respeitar a diversidade e combater todas as formas de preconceito e de discriminação.

1.3 Preservar a idoneidade, bem como a privacidade pessoal e profissional de cada pessoa que trabalha, presta serviços ou se relaciona com a PROCERGS, conforme o previsto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

1.4 Promover condições de trabalho que garantam a segurança e a saúde do trabalhador e que possibilitem o equilíbrio entre a vida profissional e pessoal.

1.5 Utilizar critérios éticos e de competência funcional no reconhecimento dos empregados.

1.6 Assegurar ao empregado o direito à participação em comissões de trabalhadores da PROCERGS, associações de classe ou sindicatos.

1.7 Oferecer produtos e serviços de qualidade aos clientes, buscando e mantendo um relacionamento

honesto e duradouro.

1.8 Contratar fornecedores e prestadores de serviços, baseando-se em critérios estritamente legais e técnicos.

1.9 Exigir das empresas fornecedoras de bens e serviços que respeitem os princípios éticos e os compromissos de conduta estabelecidos neste Código e estejam adequadas à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, enquanto perdurarem seus contratos com a PROCERGS.

1.10 Comprometer-se com o desenvolvimento sustentável da Companhia, seja no âmbito econômico/financeiro e no acompanhamento dos avanços tecnológicos, seja no âmbito da sustentabilidade ambiental atendendo à legislação sobre o assunto, no que couber.

1.11 Acatar e contribuir com fiscalizações e controles do poder público.

1.12 Recusar contribuição para partidos políticos, candidatos ou campanhas. Não fazer campanha política de candidatos a cargos eletivos e nem constranger integrantes da Força de Trabalho a fazê-lo.

1.13 Repudiar e punir ato que caracterize corrupção ou fraude de qualquer espécie, com atenção especial aos que disciplinam as leis Anticorrupção – Lei nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 15.228/2018.

1.14 Prevenir que qualquer pessoa da Companhia venha a infringir o conflito de interesses no relacionamento com partes interessadas ou relacionadas, com atenção especial ao que disciplina a Lei nº 12.813/2013 – Lei Conflito de Interesses no exercício de cargo ou emprego público e complementada pela Legislação Estadual nº 12.036/2003 e nº 12.980/2008.

1.15 Orientar e treinar seus empregados, divulgando a importância de um tratamento adequado dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis, que garanta a preservação da privacidade.

2. Compromissos dos Integrantes da Força de Trabalho

Para efeitos deste Código, a Força de Trabalho compreende: conselheiros, membros dos comitês estatutários, diretores, empregados, adidos, estagiários, contratados e qualquer pessoa agindo em nome da Companhia.

É fundamental que as atitudes e comportamentos não tragam prejuízo para si ou outrem. Assim, independente de cargo ou posição hierárquica ocupada, constituem compromissos de conduta que todos devem cumprir:

2.1 Realizar seu trabalho e assumir as responsabilidades inerentes ao exercício do seu cargo ou função, empreendendo os melhores esforços e técnicas e seguindo práticas-padrão ou orientações específicas recebidas.

2.2 Reconhecer erros cometidos e comunicar imediatamente seu superior hierárquico, buscando minimizar ou reparar eventuais perdas ou prejuízos daí decorrentes.

2.3 Dispor-se a trabalhar em horário extraordinário para a conclusão de trabalhos, cuja inexecução possa trazer prejuízos à PROCERGS.

2.4 Tratar com respeito e atenção a todos, independentemente de cargo, posição hierárquica, cor, raça, religião, ideologia política, gênero, orientação sexual, altas habilidade ou pessoas com qualquer deficiência.

2.5 Zelar pelo patrimônio da PROCERGS, evitando danos a sua imagem, aos equipamentos e

instalações.

2.6 Manter-se informado através dos vários canais de comunicação da PROCERGS sobre notícias, avisos, regulamentações e resoluções da Companhia.

2.7 Apresentar-se de forma adequada, compatível com a natureza da função ou serviço e de acordo com o regramento previsto em Instrução de Serviço divulgada pela Companhia.

2.7.1 Situações excepcionais serão analisadas pela chefia imediata e pela área de Gestão de Pessoas.

2.8 Apresentar-se ao serviço em condições físicas e psíquicas adequadas ao ambiente de trabalho.

2.9 Manter uma postura profissional que contribua para um ambiente de trabalho solidário, acolhedor e respeitoso.

2.10 Estar atento aos dados ou informações pessoais que manipula, zelando e se responsabilizando pelo fluxo e tratamento adequado desses dados, assegurando a privacidade dos seus titulares e evitando o vazamento destas informações.

2.11 Zelar pelo cumprimento deste Código, questionando orientações contrárias aos princípios e valores nele expressos, não compactuando, nem se omitindo nos casos em que o mesmo esteja sendo infringido.

3. Os Integrantes da Força de Trabalho não poderão praticar qualquer um dos atos abaixo relacionados

3.1 Exercer atividade profissional ou comercial, alheia ao contrato de trabalho com a PROCERGS, durante o expediente de trabalho, com ou sem fins lucrativos, ou ainda, independentemente de horário, exercer atividade que constitua prejuízo ou concorrência, direta ou indireta, com as atividades da PROCERGS.

3.2 Utilizar, de forma abusiva, para fins pessoais, o tempo, equipamentos, instalações e tecnologias disponibilizadas pela PROCERGS.

3.3 Fazer uso particular ou repassar a terceiros, sem autorização expressa, tecnologias, metodologias, know-how ou informações de propriedade ou sob a guarda da PROCERGS.

3.4 Alterar ou deturpar o teor de qualquer documento, informação ou dado de responsabilidade da PROCERGS ou de terceiros.

3.5 Prejudicar deliberadamente a reputação da PROCERGS, de integrantes da Força de Trabalho, clientes, fornecedores, órgãos governamentais ou de qualquer outro profissional ou empresa com quem a Companhia mantenha relacionamento comercial.

3.6 Coagir ou aliciar alguém, de forma pessoal ou através dos meios de comunicação disponibilizados pela Companhia, com objetivos de natureza político-partidária, nem promover ou participar de quaisquer atividades de natureza política, eleitoral ou ideológica no local de trabalho.

3.7 Valer-se da sua posição hierárquica, acesso privilegiado a informações ou influências para obter vantagens, facilidades ou benefícios indevidos para si ou outrem, ou para constranger e coagir alguém com o objetivo de obter favores ou minar a sua dignidade ou autoestima (ex. assédio sexual ou moral).

3.8 Oferecer quaisquer benefícios ou vantagens, a qualquer título, para representantes de clientes ou fornecedores, visando a obter favores, preferências ou atendimento de qualquer pleito para si ou

para a PROCERGS.

3.9 Aceitar, sob nenhuma forma, presentes de partes com as quais a PROCERGS contrate ou possa vir a contratar, de acordo com a Política de Brindes, Hospitalidades e Presentes.

3.10 Negociar ou propor relações comerciais com empresas em que o empregado ou pessoas de seu relacionamento familiar tenham interesse ou participação direta ou indireta.

3.11 Ser conivente, solidário ou omisso com prática ilícita realizada por outro empregado ou por terceiro referente a assuntos da PROCERGS.

3.12 Facilitar ações de terceiros que resultem em prejuízo ou dano para a PROCERGS.

3.13 Participar ou ser conivente com qualquer ato que configure corrupção ou fraude.

3.14 Manter sob sua subordinação imediata, cônjuge, companheiro(a) ou parente, até o 2º grau civil.

3.15 Fazer circular listas, abaixo-assinados, promover sorteios, rifas ou apostas de qualquer natureza ou para quaisquer fins, exceto com a permissão da Diretoria.

3.16 Usar o e-mail corporativo para fins pessoais, incluindo o fornecimento do mesmo em cadastros comerciais.

3.17 Praticar violência ou qualquer ato que configure racismo, injúria racial, misoginia, preconceito à pessoa com qualquer deficiência ou alta habilidade, bem como preconceito de identidade de gênero ou orientação sexual e opção religiosa.

3.18 Praticar qualquer tipo de violência contra a mulher.

3.19 Manipular dados pessoais de colegas, clientes ou fornecedores, se não for estritamente no cumprimento de seu trabalho, de acordo com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

3.20 Omitir-se de informar seu superior imediato, quando identificar situações em que os dados pessoais de colegas, clientes ou fornecedores estiverem sendo utilizados de forma insegura, com risco de vazamento.

4. Regras de Conduta para o Uso de Redes e Mídias Sociais

Os conteúdos publicados pelos integrantes da força de trabalho da PROCERGS em mídias sociais poderão ser vinculados à imagem da Companhia. Por isso, todos devem avaliar o que publicam ou comentam a respeito da PROCERGS, colegas de trabalho, seus clientes e fornecedores. Tais citações podem ser consideradas provas jurídicas, dependendo da situação.

4.1 É vedado aos Integrantes da Força de Trabalho:

4.1.1 participar em comunidades, grupos, etc. que estimulem atos de ilegalidade;

4.1.2 usar as mídias sociais para infringir direitos autorais e de propriedade intelectual, bem como publicar dados ou informações pessoais sem o consentimento do titular do dado;

4.1.3 criar perfis institucionais relacionados à PROCERGS sem a devida autorização;

4.1.4 usar a identificação visual da PROCERGS em perfis de grupos, pessoais e profissionais;

4.1.5 utilizar o e-mail corporativo (@PROCERGS.rs.gov.br) em seus perfis nas mídias sociais;

4.1.6 divulgar informações e imagens sobre a Companhia, inclusive as contidas na Intranet, sem autorização.

4.1.6.1 Poderão ser divulgadas fotos de momentos de celebração ou integração na Companhia, desde que não contenham informações sensíveis ou sigilosas, como telas com sessões logadas, documentos eletrônicos ou físicos, observando-se as orientações do item 4.2.5 desse código.

4.1.7 abordar em mídias sociais assuntos ou informações sobre colegas, clientes e fornecedores da PROCERGS ou situações que os envolvem no seu dia a dia de trabalho.

4.2 Orientações:

4.2.1 divulgar materiais disponíveis no site da PROCERGS somente com a informação da fonte;

4.2.2 verificar a veracidade das informações antes de compartilhá-las;

4.2.3 informar imediatamente seu superior imediato, quando identificar, nas mídias sociais, algum comentário sobre a PROCERGS que mereça atenção;

4.2.4 os integrantes da Força de Trabalho, para manifestação em nome da PROCERGS, devem solicitar autorização e informar a respectiva função na Companhia, sem utilizar pseudônimos ou apelidos;

4.2.5 divulgar fatos, fotos e imagens somente com prévia autorização das pessoas nela inseridas. Cuidar para que a imagem captada e divulgada não seja prejudicial à honra e reputação da pessoa ou da Companhia ou que possa ser usada para obter acesso a informações importantes ou sigilosas por meio da persuasão, enganação ou exploração da confiança das pessoas (prática conhecida como engenharia social);

4.2.6 cuidar ou evitar expor nas redes, dados pessoais, a situação econômico-financeira, localizações e informações sobre a rotina pessoal e profissional própria e de familiares, pois essa prática pode colocar em risco a segurança própria, dos familiares e da PROCERGS.

5. Uso de IA – Inteligência Artificial

A PROCERGS incentiva o uso de Inteligência Artificial, mas alguns cuidados devem ser observados:

- A privacidade e segurança das informações;
- Assegurar-se da correta interpretação das informações geradas pela IA;
- Assegurar-se para que não haja qualquer viés que viole esse código de conduta.

6. Canal de Denúncias

Denúncias internas e externas relativas ao descumprimento deste Código de Conduta e Integridade ou das demais normas internas de ética e obrigacional poderão ser feitas por meio do Canal de Denúncias disponível no site oficial da PROCERGS. Elas poderão ser identificadas ou anônimas e seguirão o rito previsto na Norma Processo de Tratamento de Denúncias.

7. Análise pelo descumprimento desse código e Sanções disciplinares

A não observância dos princípios e compromissos contidos no presente Código de Conduta e Integridade pode implicar em sanções disciplinares, que serão precedidas de uma análise criteriosa dos fatos, tendo como base ética os valores universais de boa conduta e o respeito à verdade e à legalidade.

7.1 A análise dos fatos, a determinação e a aplicação das sanções aos membros conselheiros, do comitê estatutário ou do corpo diretivo da Companhia pelo descumprimento do presente código de Conduta

e Integridade ou das demais normas internas de ética e obrigacional, caberá:

Ao Conselho de Administração pelo descumprimento do Comitê Estatutário ou do Corpo Diretivo;

À Assembleia Geral dos Acionistas pelo descumprimento feito por Conselheiro

Sanções aplicáveis:

Advertência verbal;

Advertência por escrito;

Exoneração ou destituição.

7.2 A análise dos fatos e sanções aplicáveis aos integrantes do corpo de empregados da Companhia pelo descumprimento do presente código de Conduta e Integridade ou das demais normas internas de ética e obrigacional, caberá:

- À área de Gestão de Pessoas e à área de Gestão trabalhista se o descumprimento ocorrer durante a atividade laboral e observada pela Companhia;

Havendo denúncia, pelo Canal de Denúncias, seguirá o rito previsto na Norma Processo de Tratamento de Denúncias.

Sanções:

Advertência verbal;

Advertência por escrito;

Suspensão temporária;

Demissão.

7.3 A análise dos fatos e sanções aplicáveis aos fornecedores de bens e serviços à Companhia pelo descumprimento do presente código de Conduta e Integridade ou das demais normas internas de ética e obrigacionais, caberá:

- Ao gestor da área de Contratos da PROCERGS, da Assessoria Jurídica e ao gestor do contrato, nos casos do descumprimento não for conhecido pelo Canal de Denúncias;
- Havendo denúncia, pelo Canal de Denúncias, seguirá o rito previsto na Norma Processo de Tratamento de Denúncias.

Sanções

Advertência por escrito;

Multa prevista no contrato;

Rescisão do contrato;

Suspensão temporária de contratar com a Companhia.

8. Divulgação, Atualização, Manutenção e Aprovação do Código

Constantemente, o presente Código de Conduta e Integridade deve ser divulgado a toda a Força de Trabalho nos meios de comunicação da Companhia e disponibilizado no seu site Institucional e na intranet, aba Gestão de Pessoas. A área de Gestão de Pessoas deverá manter instrumentos atualizados que comprovem a tomada de ciência e assunção do compromisso de cumprimento do Código por todos os integrantes da Força de Trabalho.

A área de Compliance, assessorada pela área de Gestão Trabalhista e pela área de Gestão de Pessoas, deverá manter este Código atualizado, com revisão mínima anual.

O treinamento periódico, no mínimo anual, sobre o Código de Conduta e Integridade, a toda a Força de Trabalho e aos administradores, deve ser realizado pela Área de Gestão de Pessoas, com monitoramento da

Área de Compliance.

Cada atualização do presente Código será submetida à Diretoria e aprovada pelo Conselho de Administração.

9. Referências

Documentos externos utilizados como referência para elaboração deste Código de Conduta e Integridade:

9.1 Códigos de Ética e de Conduta de empresas privadas e estatais;
9.2 Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Rio Grande do Sul;
9.3 Lei nº 12.813/2013;
9.4 Lei nº 12.846/2013;
9.5 Lei nº 13.303/2016;
9.6 Lei nº 13.709/2018;
9.7 Lei Estadual nº 12.036/2003;
9.8 Lei Estadual nº 12.980/2008;
9.9 Lei Estadual nº 15.228/2018.

****

ANEXO III

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA Nº 6092-00

M I N U T A

Contrato celebrado entre PROCERGS - Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio Grande do Sul S.A, com sede na Praça dos Açorianos, s/nº, CEP 90010-340, em Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.124.582/0001-04 e Inscrição Estadual sob o nº 096/256.509-1, representada neste ato pelo seu Diretor-Presidente Sr. Luiz Fernando Salvadori Zachia, RG nº 6018006822, CPF nº 220.946.440-49, e Diretor de Infraestrutura e Operações, Sr. Diogo Prestes Iori, RG nº 8088694008 SJS/II RS, CPF nº 015.940.980-26, doravante denominada **PROCERGS**, e ..... (pessoa física ou jurídica), estabelecida no(a) ..... (endereço), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº ..... e Inscrição Estadual sob o nº ....., representada neste ato por ..... (representante da CONTRATADA), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº ....., doravante denominada **CONTRATADA**, para a prestação dos serviços referidos na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata o processo administrativo nº 25/0489-0001669-9, em decorrência do Pregão Eletrônico nº ...../2026, pelo **Sistema de Registro de Preços**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de Serviço de Trânsito IP Dedicado 2 para acesso à Internet Global do ambiente DFE – Documentos Fiscais Eletrônicos, por meio de duas operadoras de telecomunicações distintas, visando redundância e alta disponibilidade. O serviço será prestado no DATA CENTER DE DISASTER RECOVERY (DR) da PROCERGS em Porto Alegre/RS, através de circuitos físicos provisionados com 20 Gbps, dupla abordagem óptica em rotas distintas, velocidade nominal contratada de 1 a 20 Gbps por demanda, faturamento pelo percentil 95 e serviço de mitigação de ataques DDoS, de acordo com as quantidades, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2 Este Contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora datada de ...../2026, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato abrange as seguintes ações/tarefas:

2.1 A CONTRATADA deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações técnicas para a prestação do Serviço de Trânsito IP Dedicado DFE 2.

2.1.1 Projeto e cronograma de implantação

A CONTRATADA deverá apresentar à PROCERGS o Projeto de Interligação Física e o Cronograma de Implantação, contendo:

a. Topologia física da solução, incluindo mapa das rotas de fibra óptica entre a Ponta A (PROCERGS) e a Ponta B (CONTRATADA), com comprovação de rotas fisicamente independentes;
b. Especificação dos equipamentos e interfaces a serem utilizados na interligação;
c. Detalhamento da interconexão física no rack da Ponta A, incluindo cabos, conectores e dispositivos de terminação;

d. Etapas detalhadas de entrega, instalação, testes e ativação do serviço;
e. Janelas técnicas previstas para execução conjunta com a PROCERGS;
f. Data estimada para início dos testes de aceitação e aceite técnico;
g. Nome, função e contato direto do responsável técnico pela implantação.

2.1.2 Circuito físico dedicado

2.1.2.1 O circuito físico dedicado entre a PROCERGS (Ponta A) e o Ponto de Presença (PoP) da CONTRATADA (Ponta B) deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

a. Meio físico exclusivo em fibra óptica, vedada a utilização de redes intermediárias compartilhadas;
b. Configuração em dupla abordagem óptica, com rotas fisicamente independentes, assegurando redundância e continuidade operacional;
c. Topologia lógica em modo ativo-ativo ou ativo-passivo, conforme critérios técnicos da CONTRATADA e aprovação prévia da PROCERGS;
d. Capacidade física provisionada de 20 (vinte) Gbps, entregue em duas interfaces de 10 (dez) Gbps com suporte à agregação de links (LAG) via IEEE 802.3ad (LACP);
e. Banda simétrica, entregue integralmente, descontados apenas os overheads das camadas 2 e 3 (L2/L3);
f. Transparência total ao tráfego IP, sem bloqueios, filtragens, caching ou qualquer outra forma de restrição.

2.1.2.2 A entrega do circuito físico dedicado poderá ocorrer mediante instalação de CPE da CONTRATADA nas dependências da PROCERGS ou por interconexão direta com equipamento da CONTRATADA instalado na área técnica destinada às operadoras de telecomunicações do Data Center ELEA Digital, observadas as seguintes condições:

a. Na modalidade com CPE, a CONTRATADA deverá fornecer, instalar e manter o equipamento necessário à terminação do circuito nas dependências da PROCERGS;
b. Na modalidade de interconexão direta, será dispensada a instalação de CPE exclusivo nas dependências da PROCERGS, sendo a conexão realizada entre o equipamento da CONTRATADA, instalado em área técnica destinada às operadoras de telecomunicações no Data Center ELEA Digital, e o equipamento da PROCERGS, por meio de duas conexões ópticas físicas independentes (Golden Jumpers);
c. Em ambas as modalidades, deverão ser disponibilizadas duas interfaces ópticas SFP+ 10GBASE-SR ou 10GBASE-LR, conforme o tipo de fibra óptica instalada (MMF ou SMF), em conformidade com o padrão IEEE 802.3ae, com suporte à agregação de links (LAG) segundo o protocolo IEEE 802.3ad (LACP);
d. A CONTRATADA deverá garantir plena compatibilidade elétrica e óptica entre seus equipamentos e os módulos ópticos utilizados pela PROCERGS;
e. Os transceivers ópticos instalados no equipamento da PROCERGS serão fornecidos pela própria PROCERGS;
f. Os equipamentos da CONTRATADA deverão possuir alimentação elétrica, aterramento, proteção e condições de instalação compatíveis com os requisitos técnicos e de segurança do Data Center;
g. A modalidade de entrega adotada não poderá comprometer os requisitos de capacidade, redundância, disponibilidade, desempenho, medição de tráfego e níveis de serviço estabelecidos no Termo de Referência..

2.1.2.3 Velocidade nominal contratada

a. A PROCERGS poderá, a qualquer tempo, solicitar o ajuste da velocidade do circuito IP, limitado ao intervalo de 1 (um) Gbps a 20 (vinte) Gbps, conforme sua demanda operacional.
b. A CONTRATADA deverá aplicar o limitador de banda correspondente, sem necessidade de alteração do circuito físico dedicado, assegurando transparência total e estabilidade na variação da banda configurada.

2.1.2.4 Medição do tráfego

2.1.2.4.1 Forma de medição

a. A medição do tráfego será realizada na interface física do CPE da CONTRATADA conectada ao equipamento da PROCERGS, localizado na Ponta A (ambiente da PROCERGS), utilizando tecnologias de telemetria padronizadas — NetFlow, sFlow, IPFIX ou SNMP v2c (ou superior).
b. As medições deverão ser contínuas, automatizadas e auditáveis, com registro das taxas médias de entrada e saída (Tx/Rx) em intervalos de 5 (cinco) minutos.

2.1.2.4.2 Apuração do Percentil 95

a. A apuração será realizada mensalmente, considerando o período compreendido entre 00h00min do primeiro dia e 24h00min do último dia de cada mês.
b. Para cada direção (entrada e saída):
   b.1. As amostras serão ordenadas em ordem crescente;
   b.2. As 5% maiores amostras serão descartadas;
   b.3. O maior valor remanescente corresponderá ao percentil 95 de utilização.
c. O maior valor entre os percentis de entrada e saída será adotado como base de faturamento mensal do Serviço de Trânsito IP.
d. O valor apurado deverá ser arredondado para o múltiplo inteiro imediatamente superior de 1 Gbps.
e. O faturamento mensal mínimo do Serviço de Trânsito IP corresponderá a 1 (um) Gbps, inclusive quando o valor apurado pelo percentil 95 for igual a zero, observada a regra de arredondamento estabelecida no subitem anterior.

2.1.2.4.3 Relatório Mensal de Tráfego Efetivo

a. A CONTRATADA deverá disponibilizar à PROCERGS um Relatório Mensal de Tráfego Efetivo ou sistema equivalente de medição, contendo, no mínimo:
   a.1. Todas as amostras de tráfego coletadas durante o período de apuração, com timestamp, sentido de tráfego (Tx/Rx) e valor médio de utilização (Gbps), em janelas de 5 (cinco) minutos;
   a.2. O processamento estatístico das amostras, com o resultado

consolidado do 95º percentil de utilização, calculado separadamente para os sentidos Tx e Rx;

a.3 O valor final apurado para faturamento mensal (em Gbps), correspondente ao maior valor entre os percentis 95 de transmissão e recepção, conforme metodologia de mercado;

a.4 Identificação clara de eventuais períodos de exclusão (janelas descartadas conforme o método estatístico adotado) e das interfaces monitoradas.

b. A CONTRATADA poderá, alternativamente, disponibilizar sistema de gestão de tráfego com interface gráfica (portal web) que permita à PROCERGS consultar, em tempo real, as medições, amostras e cálculos de percentil 95 utilizados para fins de faturamento.

2.1.2.4.5 Conectividade IP

a. O Backbone IP da CONTRATADA deverá prover Trânsito IP Dedicado nacional e internacional ao Sistema Autônomo (AS) da PROCERGS, com suporte integral ao protocolo BGP-4, garantindo conectividade global estável, segura e de alta disponibilidade.
b. Os roteadores de borda da CONTRATADA deverão:
   b.1. Anunciar os prefixos IPv4 e IPv6 do AS da PROCERGS a outros Sistemas Autônomos nacionais e internacionais, assegurando propagação global;
   b.2. Receber integralmente os anúncios de rotas da PROCERGS, sem filtros ou políticas restritivas, garantindo a propagação global e a plena alcançabilidade (reachability) dos prefixos IP anunciados a partir do Data Center Sede da PROCERGS;
   b.3. Disponibilizar rota default e tabela de roteamento completa ou sumarizada, conforme opção técnica da PROCERGS;
   b.4. Suportar políticas BGP personalizadas, incluindo comunidades, prepend, MED e mecanismos de validação de rotas.
c. A CONTRATADA deverá planejar e ativar as sessões BGP em conjunto com a equipe técnica da PROCERGS, registrando as políticas aplicadas (prefix-lists, route-maps, comunidades e parâmetros de sessão) para fins de auditoria e acompanhamento operacional.

2.1.2.4.6 Políticas de Tráfego

A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, políticas de tráfego neutras e previsíveis, assegurando a integridade, estabilidade e transparência operacional do serviço de Trânsito IP, conforme práticas reconhecidas de engenharia e segurança de roteamento.

a. Restrições de Manipulação de Tráfego
   É vedada, em condições normais de operação, qualquer prática que interfira seletivamente no tráfego IP originado ou destinado ao backbone da PROCERGS, incluindo:
   a.1. Filtragem, bloqueio ou modificação de pacotes que afetem a disponibilidade ou o desempenho;
   a.2. Aplicação de cache, proxy, compressão ou aceleração que alterem o

conteúdo, caminho ou latência;
a.3. Modelagem ou limitação de tráfego que reduza a performance em condições normais de operação.

b. Exceções Permitidas
Exceções às restrições acima somente serão admitidas quando:
b.1. Houver autorização formal da PROCERGS;
b.2. Forem necessárias à mitigação de ataques DDoS ou incidentes de segurança, preservando o tráfego legítimo;
b.3. Decorrerem de ordem legal ou regulatória expressa, com comunicação imediata à PROCERGS;
b.4. Forem aplicadas exclusivamente para imposição da Velocidade Nominal Contratada, conforme configuração definida pela PROCERGS.

2.1.2.4.7 Requisitos de segurança da informação

a. A CONTRATADA deverá adotar, na prestação dos serviços, práticas de segurança da informação compatíveis com os princípios da norma ISO/IEC 27001 ou equivalentes, assegurando a integridade, disponibilidade e confiabilidade operacional do Serviço de Trânsito IP, sem obrigatoriedade de certificação formal.
b. Deverão ser observadas, no mínimo, as seguintes medidas:
b.1. Gerência segura: todos os acessos administrativos aos equipamentos instalados na PROCERGS deverão utilizar protocolos criptografados (SSH, HTTPS ou equivalentes), sendo vedado o uso de Telnet ou HTTP;
b.2. Controle de acesso: o acesso administrativo deverá ocorrer mediante contas individuais, sendo vedado o uso de contas genéricas ou compartilhadas;
b.3. Registros de acesso: os equipamentos deverão manter logs de autenticação e alterações de configuração por período mínimo de 6 (seis) meses;
b.4. Atualizações de segurança: a CONTRATADA deverá manter os equipamentos atualizados com firmwares e correções de segurança recomendadas pelo fabricante, mitigando vulnerabilidades conhecidas;
b.5. Comunicação de incidentes: qualquer falha ou incidente de segurança que possa comprometer a disponibilidade ou integridade do serviço deverá ser imediatamente comunicado à PROCERGS, acompanhado de relatório técnico resumido e das medidas corretivas adotadas.
c. A PROCERGS poderá, a qualquer tempo, solicitar evidências de cumprimento destas medidas, mediante relatório técnico ou registros operacionais emitidos pela CONTRATADA.

2.1.2.4.8 Serviço de Proteção Contra Ataques DDoS

a. Descrição geral
a.1. A CONTRATADA deverá prover, como parte integrante do Serviço

de Trânsito IP Dedicado DFE 2, proteção contra ataques distribuídos de negação de serviço (DDoS) de natureza volumétrica (camadas 3 e 4 do modelo OSI), por meio de infraestrutura de mitigação própria ou contratada de terceiro especializado, integrada ao seu Backbone IP.

a.2. O sistema deverá detectar, redirecionar e filtrar o tráfego malicioso, assegurando a continuidade da conectividade da PROCERGS e a entrega do tráfego legítimo (clean traffic) durante o evento.

a.3. A proteção abrangerá ataques de origem nacional ou internacional cursados através do domínio de roteamento e trânsito IP da CONTRATADA, não se aplicando a eventos de camada 7 (aplicação) ou a tráfego fora do escopo do serviço contratado.

b. Capacidade de Mitigação

b.1. A CONTRATADA deverá dispor de infraestrutura de mitigação com capacidade agregada suficiente para absorver ataques volumétricos de camadas 3 e 4, sem perda total de conectividade do serviço de Trânsito IP contratado pela PROCERGS.

b.2. Durante eventos de ataque, a CONTRATADA deverá garantir:

b.2.1. Manutenção das sessões BGP-4 entre os Sistemas Autônomos (AS) da PROCERGS e da CONTRATADA;

b.2.2 Entrega ininterrupta de tráfego legítimo (clean traffic), com descarte seletivo de pacotes maliciosos;

b.2.3. Reentrega segura e estável do tráfego mitigado ao backbone da PROCERGS, por meio de rotas controladas tecnicamente;

b.2.4. Ausência de degradação permanente do serviço após a mitigação;

b.2.5. Latência adicional máxima de 10 ms sobre o valor médio normal medido entre o PoP de entrega da CONTRATADA e o PoP da PROCERGS, limitada a 40 ms totais;

b.2.6. Integração direta da infraestrutura de mitigação ao Backbone IP da CONTRATADA, podendo estar localizada em PoPs próprios ou de terceiros, desde que conectados diretamente à rede troncal, sem uso de rotas públicas de Internet para desvio ou reentrega.

c. A capacidade, topologia e procedimentos de mitigação deverão estar documentados e operacionais, devendo a CONTRATADA fornecer à PROCERGS, quando solicitado, relatórios técnicos, diagramas de arquitetura ou evidências de testes de mitigação.

c. Monitoramento, Detecção e Mitigação

c.1. A CONTRATADA deverá manter monitoramento contínuo (24×7) do tráfego destinado à PROCERGS, utilizando tecnologias de telemetria — NetFlow, sFlow, IPFIX ou equivalentes — capazes de identificar padrões anômalos característicos de ataques DDoS.

c.2. A mitigação deverá ser acionada automaticamente quando forem detectadas anomalias compatíveis com ataques de negação de serviço. Alternativamente, poderá ser acionada sob demanda, mediante notificação técnica da PROCERGS, caso não haja detecção automática.

c.3. Durante o processo de mitigação, a CONTRATADA deverá:
c.3.1. Notificar imediatamente a PROCERGS sobre o evento e o início da mitigação;
c.3.2. Redirecionar o tráfego para sua infraestrutura de scrubbing, impedindo que o tráfego malicioso alcance a rede da PROCERGS;
c.3.3. Filtrar e reentregar o tráfego limpo (clean traffic) de forma segura e estável, mantendo as sessões BGP-4 ativas;
c.3.4. Restabelecer a rota normal após a normalização do tráfego e comunicar formalmente o encerramento da mitigação.
c.4. A reentrega do tráfego limpo poderá ocorrer por rota direta ou VLAN dedicada, conforme arquitetura operacional da CONTRATADA previamente acordada com a PROCERGS.

d. Registros e Relatórios de Mitigação
d.1. A CONTRATADA deverá manter registros técnicos completos e auditáveis de todos os eventos de mitigação de ataques DDoS, contendo, no mínimo:
d.1.1. Data e hora da detecção do ataque;
d.1.2. Início e término da mitigação;
d.1.3. Duração e volume estimado do ataque;
d.1.4. Principais vetores e protocolos envolvidos;
d.1.5. Status da reentrega de tráfego limpo e data/hora da normalização;
d.1.6. Ações aplicadas e resultados obtidos.
d.2. Os registros deverão permanecer disponíveis por mínimo de 6 (seis) meses e ser fornecidos à PROCERGS, mediante solicitação, em formato legível e estruturado.
d.3. A CONTRATADA deverá ainda emitir relatório técnico de mitigação DDoS para cada incidente, contendo as informações acima, a ser encaminhado à PROCERGS após o encerramento do evento.
d.4. Opcionalmente, poderá ser disponibilizado portal web ou interface de monitoramento com acesso autenticado (HTTPS/TLS), permitindo à PROCERGS acompanhar em tempo real ou consultar o histórico de mitigação.

2.1.2.4.9 Serviço de Suporte e Assistência Técnica

a. Disponibilidade
O serviço de suporte e assistência técnica da CONTRATADA deverá estar permanentemente disponível para a PROCERGS, em regime 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana (24x7), para registro, acompanhamento e resolução de incidentes.

b. Estrutura
A CONTRATADA deverá manter estrutura de operação e manutenção apta a atender às demandas da PROCERGS, observando:
b.1. Centro de Atendimento (Service Desk), acessível via telefone 0800, e-mail ou plataforma eletrônica de ITSM;
b.2. Ponto de Contato Único para assuntos administrativos, contratuais e

operacionais;

b.3. NOC 24×7 localizado em território nacional, com disponibilidade de técnicos de nível 2 e 3 responsáveis por supervisão, diagnóstico e acionamento de equipes de campo;

b.4. Equipes habilitadas para atuação remota e presencial sob demanda.

c. Abertura do Incidente

c.1. Ao identificar indisponibilidade, degradação de desempenho ou qualquer anomalia no serviço contratado, a PROCERGS registrará o incidente no Centro de Atendimento da CONTRATADA, iniciando a contagem contratual de tempo para atendimento e resolução (SLA).

c.2. Paralelamente, a PROCERGS manterá o registro do mesmo incidente em sua própria plataforma de ITSM, com o objetivo de assegurar rastreabilidade, auditoria e controle independente dos prazos e métricas de desempenho informados pela CONTRATADA, constituindo contraprova oficial para fins de verificação de conformidade contratual.

d. Encerramento do Incidente

d.1. Concluída a resolução, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à PROCERGS o encerramento do incidente, informando as ações executadas e a data/hora de normalização do serviço.

d.2. Essa comunicação interrompe, de forma provisória, a contagem do tempo contratual de atendimento e resolução (SLA).

d.3. A PROCERGS poderá, no prazo de até 3 (três) horas, realizar verificação técnica independente para confirmar a normalização efetiva do serviço. Caso, nesse período, seja constatada a recorrência da falha ou a não resolução, o incidente será considerado não resolvido, sendo retomada a contagem do tempo de SLA de forma contínua desde a abertura original, sem exclusão do intervalo.

d.4. O incidente será considerado encerrado definitivamente após a confirmação de normalização do serviço pela PROCERGS, com base nas informações prestadas pela CONTRATADA e nos registros de monitoramento próprios.

e. Comunicação

e.1. A CONTRATADA deverá notificar imediatamente o Centro de Operações da PROCERGS, disponível em regime 24×7, sempre que identificar, em sua infraestrutura, evento ou condição com potencial de impacto sobre os serviços contratados.

e.2. A CONTRATADA deverá manter a PROCERGS informada sobre a evolução de qualquer incidente em andamento, comunicando o status, as ações corretivas em curso e os prazos estimados para normalização.

e.3. Sempre que solicitada, a CONTRATADA deverá fornecer atualização imediata e, caso alguma informação ainda não esteja disponível, deverá apresentá-la tão logo possível, assegurando comunicação contínua, clara e transparente entre as partes.

f. Relatório Mensal de Incidentes
   f.1. Ao final de cada mês, a CONTRATADA deverá emitir Relatório Mensal de Incidentes próprio, contendo o histórico completo dos incidentes tratados no período, com indicação das datas e horas de abertura e resolução, ações executadas, tempos efetivos de atendimento e resolução, bem como a avaliação de cumprimento dos prazos de SLA.
   f.2. De forma independente, a PROCERGS emitirá Relatório Consolidado de Incidentes e SLA extraído de sua plataforma ITSM, contendo os registros e medições correspondentes realizados em seus sistemas internos de monitoramento e controle.
   f.3. Os relatórios da CONTRATADA e da PROCERGS terão caráter complementar e comparativo, servindo de base para auditoria cruzada e validação dos indicadores de desempenho contratual.
   f.4. Em caso de divergência entre os registros, prevalecerão, provisoriamente, os dados constantes do Relatório da PROCERGS, até a conclusão da análise técnica conjunta e da respectiva contraprova documental.

g. Manutenções programadas
   g.1. As manutenções programadas que impliquem interrupção ou degradação dos serviços deverão ser comunicadas e aprovadas previamente pela PROCERGS.
   g.2. A não comunicação no prazo ou a ausência de aprovação prévia caracterizará a interrupção como indisponibilidade do serviço, sujeita à apuração de SLA e às sanções administrativas previstas neste Contrato.
   g.3. A PROCERGS manterá seu Centro de Operações disponível 24×7 para recebimento, acompanhamento e aprovação das comunicações de manutenção.

2.1.2.4.10 Acordo de Nível de Serviço (SLA)

a. Escopo
   a.1. O CPE fornecido pela CONTRATADA constitui o ponto oficial de demarcação física e lógica do serviço. O SLA aplica-se exclusivamente até o ponto de demarcação, abrangendo o Backbone IP da CONTRATADA e suas interconexões nacionais e internacionais.
   a.2. Não são objeto de apuração as condições da infraestrutura interna da PROCERGS nem o tráfego cursado fora do domínio técnico da CONTRATADA.
   a.3. Ambas as partes deverão manter nos probes ou ferramentas de medição sincronização horária via NTP com o horário oficial de Brasília (UTC-3), admitindo-se desvio máximo de ±5 segundos, para garantir a correlação e integridade dos registros.
   a.4. A CONTRATADA deverá manter monitoramento contínuo (24×7) da disponibilidade operacional do circuito entregue, incluindo o estado das interfaces físicas, a sessão BGP-4 e a conectividade IP para os pontos de demarcação.

a.5. A PROCERGS poderá, a seu critério, realizar medições das métricas de desempenho (disponibilidade, latência, jitter e perda de pacotes) por meio de sondas e sistemas de monitoramento próprios, em janelas de 300 (trezentos) segundos, utilizando pacotes ICMP de 1.024 bytes ou método equivalente acordado entre as partes.

a.6. As medições de desempenho usarão como destino:

a.6.1 Nacional: medição até equipamento da CONTRATADA no IX.Br de São Paulo, definido de comum acordo entre as partes;

a.6.2 Internacional: medição até equipamento nos Estados Unidos da América, definido de comum acordo entre as partes.

a.6.3. Quando for identificada degradação de desempenho (métricas médias superiores à meta estabelecida), a PROCERGS registrará incidente para tratamento pela CONTRATADA, conforme prazos definidos no SLA de Atendimento e Resolução de Incidentes.

b. SLA Atendimento e Resolução de Incidentes

b.1 Meta

A CONTRATADA deverá garantir o atendimento e a resolução de incidentes que causem indisponibilidade ou degradação do serviço, adotando todas as medidas necessárias para o restabelecimento pleno do serviço.

b.1.1. Atendimento inicial: confirmação formal, pela CONTRATADA, do recebimento do incidente, com comunicação à PROCERGS informando a ciência do acionamento e as primeiras medidas adotadas para diagnóstico ou mitigação, em até 1 (uma) hora após o acionamento.

b.1.2. Resolução ou mitigação: restabelecimento da comunicação, definitiva ou provisória, em até 4 (quatro) horas após o acionamento.

b.2 Exceções

b.2.1. Quando houver impedimento de acesso físico por responsabilidade da PROCERGS, o prazo será acrescido do tempo em que o técnico da CONTRATADA permanecer comprovadamente impossibilitado de atuar.

b.2.2. A CONTRATADA deverá registrar o impedimento em seu relatório de incidente, informando data/hora de chegada ao local e, quando aplicável, evidência documental.

b.3. Medição

Os tempos de atendimento e resolução serão apurados com base:

b.3.1. nos registros formais da CONTRATADA, constantes de seu relatório técnico mensal;

b.3.2. nos registros paralelos da PROCERGS em sua plataforma ITSM.

Em caso de divergência, prevalecerão provisoriamente os dados da PROCERGS, até a conclusão da análise técnica de contraprova.

b.4. Penalidades

O descumprimento das metas de tempo de atendimento ou resolução ensejará a aplicação de penalidades, conforme critérios definidos no

item Sanções Administrativas deste Contrato.

c. SLA Disponibilidade do Serviço

c.1. Meta

A CONTRATADA deverá assegurar disponibilidade mínima do serviço de 99,9% (noventa e nove vírgula nove por cento) em cada mês de referência.

c.2. Medição

A disponibilidade será apurada considerando os períodos em que o serviço estiver indisponível ou degradado acima dos limites definidos neste Contrato (latência, jitter e perda de pacotes).

$$Disponibilidade\% = \frac{Ttotal - Tindisp}{Ttotal} \times 100$$

Onde:

- Ttotal = total de minutos do mês de referência.
- Tindisp = soma dos períodos de indisponibilidade ou degradação acima dos limites definidos neste TR.

c.3. Glosa por indisponibilidade/degradação

A glosa mensal será proporcional ao tempo de indisponibilidade ou degradação verificado para o serviço:

$$Glosa = \frac{(MinutosIndispXValorMensal)}{MinutosMes}$$

Onde:

- MinutosIndisp = tempo consolidado de interrupção/degradação.
- ValorMensal = valor mensal do circuito IP, conforme Tabela de Preços.
- MinutosMes = total de minutos do mês de referência.

c.4. Exclusões

Não serão considerados como tempo de indisponibilidade:

c.4.1. Manutenções programadas, comunicadas e aprovadas pela PROCERGS;

c.4.2. Impedimentos de acesso físico por responsabilidade exclusiva da PROCERGS, devidamente registrados e comprovados;

c.5. Sanção administrativa

Além da glosa financeira, a disponibilidade mensal inferior à meta contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas no item Sanções Administrativas deste Contrato.

d. SLA DESEMPENHO

d.1. Latência

A CONTRATADA deverá garantir para cada janela de medição latência média (RTT):

d.1.1. ≤ 25 ms para destinos nacionais;

d.1.2. ≤ 150 ms para destinos internacionais (EUA).

Fórmula para cálculo:

$$\boldsymbol{Latenciamedia = \frac{\sum_{i=1}^{N} RTTi}{N}}$$

Onde:
- RTT_i = tempo de ida e volta do i-ésimo pacote (ms);
- N = número de amostras válidas na janela.

d.2. Jitter

A CONTRATADA deverá garantir para cada janela de medição jitter médio:

d.2.1. ≤ 5 ms para destinos nacionais;

d.2.2. ≤ 30 ms para destinos internacionais (EUA).

Fórmula para cálculo:

$$Jittermedio = \frac{1}{N-1}\sum_{i=2}^{N}|RTT_i - RTT_{i-1}|$$

Onde:
- RTT_i = tempo de ida e volta do i-ésimo pacote (ms);
- N = número de amostras válidas (N ≥ 2).

d.3. Perda de pacotes

A CONTRATADA deverá garantir para cada janela de medição perda de pacotes (PLR):

d.3.1. ≤ 1% para destinos nacionais;

d.3.2. ≤ 1% para destinos internacionais (EUA).

Fórmula para cálculo:

$$PLR(\%) = \frac{(Pacotes_{enviados} - Pacotes_{recebidos})}{Pacotes_{enviados}} \times 100$$

Onde:
- Pacotes enviados = total de pacotes transmitidos;
- Pacotes recebidos = total de pacotes com resposta;
- PLR (%) = taxa percentual de perda na janela.

e. SLA proteção DDoS

O SLA de Proteção DDoS aplica-se à capacidade da CONTRATADA de detectar, notificar e mitigar ataques distribuídos de negação de serviço (DDoS) que afetem os endereços IP da PROCERGS, independentemente da origem do ataque, desde que o tráfego correspondente transite pelo Backbone IP ou pela infraestrutura de mitigação da CONTRATADA.

e.1. Metas de Desempenho

e.1.1. Tempo de Detecção (TTD): ≤ 5 minutos (tempo entre o início do ataque DDoS e sua detecção automática ou manual).

e.1.2. Tempo de Alerta (TTA): ≤ 10 minutos (tempo entre a detecção do ataque DDoS e a notificação da PROCERGS).

e.1.3. Tempo de Mitigação (TTM): ≤ 15 minutos (intervalo entre a detecção do ataque DDoS e a restauração do tráfego legítimo aos níveis normais, incluindo o tempo de início e aplicação das contramedidas).

e.1.4. Eficiência da Mitigação: ≥ 90 % (percentual de tráfego malicioso bloqueado durante o ataque DDoS).

e.2. Definições

Os tempos e volumes deverão ser obtidos a partir de logs técnicos ou relatórios de plataforma de mitigação da CONTRATADA.

e.2.1. Início do ataque: momento em que o sistema de monitoramento da CONTRATADA ou a PROCERGS detecta anomalia de tráfego compatível com ataque DDoS.

e.2.2. Detecção (TTD): instante em que o ataque é confirmado no sistema de mitigação e o processo é iniciado.

e.2.3. Alerta (TTA): momento em que a CONTRATADA notifica o NOC da PROCERGS, por canal previamente acordado.

e.2.4. Mitigação (TTM): período compreendido entre a detecção do ataque, a aplicação das contramedidas e a restauração do tráfego legítimo ao nível de referência (baseline).

e.2.5. Eficiência (%): razão entre o tráfego malicioso bloqueado e o volume total de tráfego malicioso detectado durante o evento.

e.3. Consolidação

Cada ataque DDoS identificado será considerado evento individual. As métricas de TTD, TTA, TTM e Eficiência serão apuradas por evento e consolidadas mensalmente em relatório técnico.

Eventos em que qualquer métrica ultrapasse os limites estabelecidos serão considerados não conformes e estarão sujeitos às penalidades previstas no item Sanções Administrativas deste Contrato.

e.4. Relatórios e Auditoria

A CONTRATADA deverá apresentar Relatório Mensal, contendo no mínimo:

e.4.1. Lista de todos os eventos detectados no período;

e.4.2. Tempos apurados de detecção, alerta e mitigação;

e.4.3. Eficiência percentual obtida em cada evento;

e.4.4. Gráficos ou logs de tráfego (Ingress/Egress) durante a mitigação;

e.4.5. Número total de eventos não conformes.

A PROCERGS poderá realizar auditorias ou contraprovas independentes, solicitando evidências técnicas adicionais sempre que necessário. Em caso de divergência entre registros, prevalecerão provisoriamente as medições da PROCERGS até a conclusão de análise técnica conjunta.

f. Tabela resumo do SLA

Item	Parâmetro	Valor / Métrica	Observação
2.1.2.4.10 - b.1.1.	Atendimento Inicial	≤ 1 hora	Medido a partir do Timestamp de acionamento da CONTRATADA
2.1.2.4.10 - b.1.2.	Atendimento e Resolução de Incidentes	≤ 4 horas	Medido a partir do Timestamp de acionamento da CONTRATADA
2.1.2.4.10 - c.1.	Disponibilidade do Serviço Trânsito IP	≥ 99,9%	Medido pelos minutos de indisponibilidade mensal do serviço registrados em incidentes técnicos
2.1.2.4.10 – d.1.1.	Latência nacional	≤ 25ms	Medido dentro do backbone da Contratada
2.1.2.4.10 – d.1.2.	Latência internacional	≤ 150ms	Medido dentro do backbone da Contratada
2.1.2.4.10 – d.2.1	Jitter nacional	≤ 5ms	Medido dentro do backbone da Contratada

2.1.2.4.10 – d.2.2	Jitter internacional	≤ 30ms	Medido dentro do backbone da Contratada
2.1.2.4.10 – d.3.1	Perda de pacotes nacional	≤ 1%	Medido dentro do backbone da Contratada
2.1.2.4.10 – d.3.2.	Perda de pacotes internacional	≤ 1%	Medido dentro do backbone da Contratada
2.1.2.4.10 – e.1.1	Tempo de Detecção (TTD) de ataque DDoS	≤ 5 minutos	Tempo entre o início do ataque DDoS e sua detecção automática ou manual
2.1.2.4.10 – e.1.2.	Tempo de Alerta (TTA) de ataque DDoS	≤ 10 minutos	Tempo entre a detecção do ataque DDoS e a notificação da PROCERGS
2.1.2.4.10 – e.1.3.	Tempo de Mitigação (TTM) de ataque DDoS	≤ 15 minutos	Intervalo entre a detecção do ataque DDoS e a restauração do tráfego legítimo aos níveis normais
2.1.2.4.10 – e. 1.4.	Eficiência da Mitigação de ataque DDoS	≥ 90 %	Percentual de tráfego malicioso bloqueado durante o ataque DDoS

2.2 Subcontratação

2.2.1 Será admitida a subcontratação parcial, restrita às atividades de apoio técnico ou operacional que não interfiram diretamente na operação, desempenho ou segurança do Backbone IP.

2.2.2 É vedada a subcontratação de atividades relacionadas à operação, gerenciamento, manutenção ou configuração do Backbone IP, incluindo o roteamento BGP-4, a administração do ASN próprio e da PROCERGS ou quaisquer funções que possam comprometer a segurança, disponibilidade ou os níveis de serviço (SLA) definidos neste Contrato.

2.2.3 Admite-se, excepcionalmente, a subcontratação de plataformas ou scrubbing centers de mitigação DDoS de terceiros, desde que integrados nativamente à infraestrutura de mitigação da CONTRATADA, permanecendo esta integralmente responsável pela gestão, operação, desempenho e eficácia do serviço, bem como pelo cumprimento integral dos SLAs estabelecidos.

2.2.4 A CONTRATADA permanecerá integral e exclusivamente responsável pela execução do objeto contratual, respondendo perante a PROCERGS por todos os atos, falhas, omissões ou danos decorrentes de atividades realizadas por subcontratadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1 Os preços para o fornecimento de **Serviço de *IP Dedicado DFE 2*,** incluindo instalação, manutenção, *link* de acesso e demais equipamentos, com todos os tributos, taxas, encargos sociais já incluídos, aceitos pela CONTRATADA, entendidos como justos e suficientes para a total execução do presente objeto, são:

Lote	Velocidade Gbps	Preço Unitário Mensal Gbps (R$)	Golden Jumper (R$)	Desconto Aplicado	Preço Mensal da Velocidade (R$)
1	1	.....	**1.000,00**	**n/a**	.....
	2	.....	**1.000,00**	..... %	.....
	3	.....	**1.000,00**	..... %	.....
	4	.....	**1.000,00**	..... %	.....
	5	.....	**1.000,00**	..... %	.....
	6	.....	**1.000,00**	..... %	.....
	7	.....	**1.000,00**	..... %	.....

	8	.....	**1.000,00**	..... %	.....
	9	.....	**1.000,00**	..... %	.....
	10	.....	**1.000,00**	..... %	.....
	11	.....	**1.000,00**	..... %	.....
	12	.....	**1.000,00**	..... %	.....
	13	.....	**1.000,00**	..... %	.....
	14	.....	**1.000,00**	..... %	.....
	15	.....	**1.000,00**	..... %	.....
	16	.....	**1.000,00**	..... %	.....
	17	.....	**1.000,00**	..... %	.....
	18	.....	**1.000,00**	..... %	.....
	19	.....	**1.000,00**	..... %	.....
	20	.....	**1.000,00**	..... %	.....

3.2 Preço unitário mensal do Gbps: valor unitário mensal do serviço, em reais por Gbps, correspondente ao respectivo degrau de velocidade.

3.3 Desconto aplicado: percentual de redução aplicado ao valor unitário mensal do Gbps em relação ao degrau de velocidade imediatamente anterior, conforme a progressividade mínima estabelecida neste Contrato.

3.4 Golden Jumper: custo fixo cobrado pelo Data Center referente à interligação física entre o rack da CONTRATADA e o ponto de terminação da PROCERGS. Trata-se de um valor intrínseco ao serviço de cross-connect do Data Center, não vinculado à capacidade contratada, devendo permanecer invariável em todos os degraus de velocidade, por se tratar de tarifa padronizada e independente do throughput configurado.

3.5 Preço mensal da velocidade: resultado da multiplicação da Velocidade Nominal (em Gbps) pelo Preço unitário mensal do Gbps, adicionado ao preço do Golden Jumper, representando o valor mensal total do serviço para aquela faixa de velocidade.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos financeiros próprios da PROCERGS.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO CONTRATUAL

5.1 O prazo de vigência do contrato decorrente desta contratação será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

5.2 A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

5.3 Prazo para entrega do projeto e cronograma de instalação - a CONTRATADA deverá apresentar o Projeto de Interligação Física e o Cronograma de Implantação, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a formalização do pedido de fornecimento pela PROCERGS.

5.4 Prazo de entrega dos serviços - A CONTRATADA deverá concluir todas as etapas de instalação, configuração, testes de aceitação e ativação do serviço no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco)

dias corridos contados a partir da formalização do pedido de fornecimento pela PROCERGS.

5.5 Prazo para alteração da velocidade nominal contratada - A CONTRATADA deverá executar a alteração da velocidade nominal contratada, no prazo máximo de 1 (uma) hora, contado a partir da solicitação pela PROCERGS.

5.6 Prazo para alteração de endereço interno - A PROCERGS, a seu critério, durante a vigência do contrato, poderá solicitar a movimentação do equipamento da CONTRATADA para uma nova localização no seu ambiente interno, o que deverá ser executado pela CONTRATADA, sem custos adicionais, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a formalização do pedido via ofício da PROCERGS.

5.7 Prazo para retirada dos equipamentos - Ao final do contrato, após a desativação dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar a retirada dos equipamentos que ainda estejam instalados em ambientes da PROCERGS e que sejam de propriedade da CONTRATADA, no prazo de 30 dias corridos. Caso contrário, a PROCERGS poderá descartar os equipamentos como lixo tecnológico, sem que haja cobrança posterior para PROCERGS.

5.8 Prazo para apresentar o relatório mensal de incidentes - O relatório mensal de incidentes deverá ser encaminhado à PROCERGS até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

5.9 Prazo para apresentar o relatório mensal de tráfego efetivo - O relatório mensal de tráfego efetivo deverá ser encaminhado à PROCERGS até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

5.10 Prazo para apresentar o relatório de mitigação DDoS - O relatório de mitigação DDoS de cada incidente deverá ser encaminhado à PROCERGS em até 2 (dois) dias corridos após o encerramento do evento.

5.11 Prazo para apresentar o relatório mensal de mitigação DDoS - O relatório mensal de mitigação DDoS deverá ser encaminhado à PROCERGS até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

5.12 Prazo para comunicação de manutenções programadas - As manutenções programadas que impliquem interrupção ou degradação dos serviços deverão ser comunicadas à PROCERGS com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos.

5.13 O prazo de duração do presente Contrato pode ser prorrogado, mediante assinatura de termo aditivo, por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
b) a PROCERGS mantenha interesse na realização do serviço; e
c) o valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso.

5.14 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à PROCERGS ou a terceiros, na forma do art. 76 da Lei Federal nº 13.303/2016.

6.2 As partes obrigam-se a manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações,

documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros, obedecendo ao Termo de Confidencialidade, Anexo C, que é parte integrante deste instrumento.

6.3 Adequação à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

6.3.1 A CONTRATADA deve guardar registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais efetuadas em razão do cumprimento deste Contrato e compartilhá-las com a PROCERGS, de forma estruturada, sempre que for necessário.

6.3.2 A CONTRATADA deve garantir a segurança, o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais tratados e, caso ocorra um incidente envolvendo esses dados, deve notificar a PROCERGS no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após ter ciência do incidente, descrevendo a natureza dos dados afetados, as informações sobre os titulares envolvidos e as medidas que foram ou que estão sendo adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

6.3.3 A CONTRATADA deve obter a anuência prévia e formal da PROCERGS, para fins de qualquer subcontratação ou compartilhamento com terceiros dos dados pessoais decorrentes da execução deste Contrato, bem como garantir a submissão do terceiro às mesmas obrigações da CONTRATADA no que se refere ao atendimento à legislação de proteção de dados pessoais.

6.3.4 A CONTRATADA deve excluir todo e qualquer dado pessoal tratado em decorrência da assinatura e execução deste contrato, assim que os dados não sejam mais necessários ou por solicitação da PROCERGS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a prestação do serviço, mediante a apresentação de Documento Fiscal de Cobrança com um prazo não inferior a 20 (vinte) dias da data de vencimento, pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados e aceite pelo responsável.

7.2 A cobrança mensal será efetuada com base no tráfego efetivamente cursado no circuito IP, apurado individualmente conforme a metodologia do percentil 95, observando os critérios de medição e faturamento estabelecidos neste Contrato.

7.3 O pagamento deverá ser efetuado mensalmente mediante a apresentação do Documento Fiscal de Cobrança pela CONTRATADA, considerando os valores discriminados na proposta de preços.

7.4 O Documento Fiscal de Cobrança deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

7.4.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independente da localização da sede ou filial da CONTRATADA.

7.5 A protocolização do Documento Fiscal de Cobrança somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

7.6 O pagamento, relativo ao período compreendido entre o início dos serviços até o final do primeiro mês, será efetuado proporcionalmente ao número de dias, contados da data inicial da prestação dos serviços em relação ao número de dias do mês, considerando-se o mês calendário.

7.7 A PROCERGS responsabiliza-se a depositar à CONTRATADA o valor correspondente na Conta Corrente n° ..... da Agência n° ....., do Banco .....

7.8 O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

7.8.1 A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no Contrato; ou
b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.9 Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

7.9.1 Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

7.9.2 Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.9.3 Persistindo a irregularidade, a PROCERGS poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA ampla defesa.

7.10 O pagamento do serviço fica condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, das cópias das guias da Previdência Social (INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) recolhidas, referentes ao período de prestação dos serviços.

7.10.1 Fica também, a CONTRATADA, obrigada à apresentação, da Certidão Negativa que prove a regularidade com o FGTS e a Certidão Negativa de Débito-CND, relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda, conforme Decreto Estadual nº 39.368, de 09.04.99.

7.11 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996;
b) Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 2110/2022, de 1º de novembro de 2022, conforme determina a Lei Federal nº 8.212/1991;
c) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar Federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

7.12 Caso a CONTRATADA seja dispensada de retenções deverá entregar declaração, anexa ao

documento de cobrança, em 02 (duas) vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

7.13 A PROCERGS poderá reter do valor do Documento Fiscal de Cobrança da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente Contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DO PREÇO

9.1 O Contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

9.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.2 O valor do Contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

R = P0 x [(IPCAn / IPCA0)-1]

Onde:

R = parcela de reajuste;
P0 = Preço inicial do Contrato no mês de referência dos preços ou preço do Contrato no mês de aplicação do último reajuste;
IPCAn = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;
IPCA0 = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Executar os serviços conforme especificações contidas no presente instrumento, no Edital e em sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

11.2 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à PROCERGS a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

11.3 Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, resguardado, à CONTRATADA, o direito à ampla defesa e ao contraditório nos termos da legislação aplicável.

11.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a PROCERGS autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos, resguardado, à CONTRATADA, o direito à ampla defesa e ao contraditório nos termos da legislação aplicável..

11.6 Atender às solicitações da PROCERGS quanto à substituição dos profissionais alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

11.7 Orientar seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato.

11.8 Fiscalizar regularmente os seus profissionais designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

11.9 Comunicar à PROCERGS qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

11.10 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus profissionais quando da execução do serviço objeto deste Contrato.

11.11 Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

11.12 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus profissionais.

11.13 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à PROCERGS.

11.14 Relatar à PROCERGS toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

11.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato, conforme Termo de Confidencialidade constante no Anexo C.

11.17 A CONTRATADA deverá comprovar que possui Programa de Integridade se o prazo de vigência a que se refere à Cláusula Quinta, item 5.1, for igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias e o valor total estimado da contratação for superior ao valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para qualquer contratação, atualizado pela variação da UPF/RS até o ano da assinatura do contrato, conforme redação do art.37 da Lei nº 15.228/2018

11.17.1 A comprovação da exigência de Programa de Integridade se dará com a apresentação do

Certificado de Apresentação de Programa de Integridade, fornecido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado.

11.17.2 Caso a CONTRATADA seja um consórcio de empresas, a empresa líder do consórcio deverá obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade.

11.17.3 Será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data de celebração do contrato, o prazo para obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade.

11.17.4 Caberá a CONTRATADA custear as despesas relacionadas à implantação do Programa de Integridade.

11.17.5 Observar-se-á, para a apresentação e avaliação do Programa de Integridade, as disposições da Lei nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, do Decreto nº 55.631, de 9 de dezembro de 2020, e da Instrução Normativa CAGE nº 6, de 23 de dezembro de 2021.

11.18 Indicar pelo menos 01 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer contatos com a PROCERGS sobre a execução do objeto deste Contrato.

11.19 Obrigações da CONTRATADA referentes à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD:

11.19.1 A CONTRATADA deverá garantir que a gestão dos dados pessoais decorrentes do CONTRATO ocorra com base nas Diretrizes e Normas Gerais da LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, Nº 13.709/2018, que, segundo seu artigo primeiro, dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

11.19.2 A CONTRATADA deverá garantir que os dados pessoais envolvidos no objeto deste contrato não serão utilizados para compartilhamento com terceiros alheios ao objeto de contratação, tampouco os utilizará para finalidade avessa à estipulada por este documento, salvo casos previstos em lei.

11.19.3 A CONTRATADA deverá garantir que os dados regulamentados pela LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, nº 13.709/2018 estarão armazenados dentro do território nacional, salvo exceções de comum acordo com a PROCERGS.

11.19.4 É expressamente vedada a análise do comportamento dos titulares dos dados regulados pela legislação citada anteriormente com o objetivo de divulgação a terceiros.

11.19.5 A CONTRATADA deverá garantir que a execução do objeto da contratação esteja plenamente adequada à LGPD, permitindo assim auditorias solicitadas pela PROCERGS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PROCERGS

12.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e com os termos de sua proposta.

12.2 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

12.3 Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no presente instrumento.

12.4 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor do Documento Fiscal de Cobrança dos serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

12.5 Indicar pelo menos 01 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer contatos com a CONTRATADA sobre a execução do objeto deste Contrato.

12.6 A PROCERGS deverá no ato da assinatura do contrato, verificar se o presente contrato se enquadra nos requisitos previstos no item 11.17 da Cláusula Décima Primeira e em caso positivo, deverá solicitar o Certificado de Apresentação de Programa de Integridade, fornecido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado, no documento de expedição da ordem de início dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a PROCERGS poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

13.2 Com fundamento no artigo 83, inciso III da Lei Federal nº 13.303/2016, ficará impedida de licitar e contratar com a PROCERGS e será descredenciada do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa, a CONTRATADA se:

a) apresentar documentação falsa;
b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
c) falhar na execução do Contrato;
d) fraudar a execução do Contrato;
e) comportar-se de modo inidôneo;
f) cometer fraude fiscal.

13.3 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:
a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;
b) deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados;

13.4 A falha na execução do Contrato estará configurada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 13.9 da presente Cláusula.

13.4.1 Multa:
a) compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
b) moratória, no casos dos itens de 5.8 a 5.12, de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por evento injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
c) moratória de 0,02% (dois centésimos por cento) até o limite de 10% (dez por cento), por dia de atraso sobre o valor do contrato pela não obtenção do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade dentro do prazo referido no item 11.17.3.

d) moratória de 2% (dois por cento), sobre o valor total do Contrato, no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo de 10 (dez) dias, contado da convocação;
e) moratória, no caso dos itens de 5.3, 5.4 e 5.6, caso os prazos de entrega não sejam cumpridos, a PROCERGS aplicará multa no valor correspondente a 1/30 do valor do mensal do Serviço IP Dedicado DFE 2 por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias;
f) moratória no caso do item de 5.5 caso os prazos de entrega não sejam cumpridos, a PROCERGS aplicará multa no valor correspondente a 1/30 do valor do mensal do Serviço IP Dedicado DFE 2 por hora de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias;

Tabela resumo:

Item	Obrigação / Entrega	Prazo / Meta	Penalidade Aplicável
5.3	Prazo para entrega do Projeto de Interligação Física e o Cronograma de Implantação	≤10 dias corridos	Multa de 1/30 do valor mensal por dia de atraso
5.4	Prazo para entrega dos serviços	≤45 dias corridos	Multa de 1/30 do valor mensal por dia de atraso
5.5	Prazo para alteração da velocidade nominal contratada	≤1 hora	Multa de 1/30 do valor mensal por hora de atraso
5.6	Prazo para alteração do endereço interno	10 dias corridos	Multa de 1/30 do valor mensal por dia de atraso
5.7	Prazo para retirada dos equipamentos	30 dias corridos	Descarte dos equipamentos
5.8	Prazo para entrega do Relatório Mensal de Incidentes	Até o 5º dia útil	Multa de 0,5% do valor mensal por evento
5.9	Prazo para entrega do Relatório Mensal de Tráfego Efetivo	Até o 5º dia útil	Multa de 0,5% do valor mensal por evento
5.10	Prazo para entrega do Relatório de Mitigação DDoS	2 dias corridos	Multa de 0,5% do valor mensal por evento
5.11	Prazo para entrega do Relatório Mensal de Mitigação DDoS	Até o 5º dia útil	Multa de 0,5% do valor mensal por evento
5.12	Prazo para comunicação de manutenções programadas	5 dias corridos	Multa de 0,5% do valor mensal por evento

13.4.2 Glosas

a) no caso dos itens 2.4.2.1.10 - b.1.1, 2.4.2.1.10 - b.1.2, 2.4.2.1.10 e 2.4.2.1.10 – e.1.1 a 2.4.2.1.10 – e.1.4 a PROCERGS aplicará a glosa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da mensalidade do Serviço IP Dedicado DFE 2, por cada evento que exceda o prazo/meta.
b) no caso do item 2.4.2.1.10 - c.1, a PROCERGS aplicará a glosa de 0,04% (quatro centésimos por cento) do valor mensal para cada minuto excedido.

Tabela resumo:

Item	Obrigação / Entrega	Prazo / Meta	Penalidade Aplicável
2.1.2.4.10 - b.1.1.	Atendimento Inicial de Incidentes	≤ 1 hora	Glosa de 0,5% do valor mensal por evento
2.1.2.4.10 - b.1.2.	Atendimento e Resolução de Incidentes	≤ 4 horas	Glosa de 0,5% do valor mensal por evento
2.1.2.4.10 - c.1.	Disponibilidade do Serviço Trânsito IP	≥ 99,9%	Glosa de 0,04% do valor mensal para cada minuto excedido
2.1.2.4.10	Não cumprimento das métricas de desempenho	Latência, Jitter e Perda de Pacotes ≤ métricas	Glosa de 0,5% do valor mensal por incidente registrado
2.1.2.4.10 – e.1.1	Tempo de Detecção (TTD) de ataque DDoS	≤ 5 minutos	Glosa de 0,5% do valor mensal por evento
2.1.2.4.10 – e.1.2.	Tempo de Alerta (TTA) de ataque DDoS	≤ 10 minutos	Glosa de 0,5% do valor mensal por evento

2.1.2.4.10 – e.1.3.	Tempo de Mitigação (TTM) de ataque DDoS	≤ 15 minutos	Glosa de 0,5% do valor mensal por evento
2.1.2.4.10 – e. 1.4.	Eficiência da Mitigação de ataque DDoS	≥ 90 %	Glosa de 0,5% do valor mensal por evento

13.5 Impedimento de licitar e de contratar com a PROCERGS, e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

13.6 As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

13.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis previstos no §2º do art. 83 da Lei nº 13.303/2016.

13.8 O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos pela PROCERGS:
a) se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
b) esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à PROCERGS, o débito será encaminhado para cobrança judicial.

13.9 A PROCERGS, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10 A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

13.11 O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nesta Cláusula e na Cláusula Décima Sexta, e nos termos previstos no §1º do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016.

13.12 Para os fins da alínea "e" do item 13.2, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

13.13 As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Contrato serão realizados por funcionários previamente designados pela PROCERGS, conforme Anexo B, os quais, na qualidade de **Gestor e Fiscal do Contrato**, serão responsáveis pelo acompanhamento de sua execução, com as seguintes atribuições:

a) acompanhar a execução do Contrato, em especial quanto ao objeto e prazos estipulados, garantindo a regularidade dos atos e a economicidade ao Estado;
b) ratificar o recebimento do objeto, dos serviços, registrando as ocorrências relacionadas com a execução que estejam em divergências com o objeto contratado;
c) solicitar, à CONTRATADA, as providências e medidas necessárias para a correta execução do Contrato, comunicando ao superior hierárquico quando estas ultrapassarem as suas próprias

competências;

d) informar e registrar as ressalvas quanto ao cumprimento dos prazos ou objeto;
e) comunicar, ao superior hierárquico, e solicitar as alterações necessárias do objeto ou na forma de sua execução em razão de fato superveniente, força maior ou situação relevante que possa comprometer o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO E ACEITE DO OBJETO

15.1 O objeto do presente Contrato se estiver de acordo com as especificações da proposta, das cláusulas aqui expressas e, ainda, observada a legislação em vigor, será recebido pela PROCERGS mediante atestado/aceite do responsável.

15.2 O recebimento do objeto será realizado em duas etapas: Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo, conforme os critérios estabelecidos neste Contrato.

15.2.1 Recebimento Provisório

O Recebimento Provisório ocorrerá após a conclusão das seguintes atividades:

a. instalação do circuito físico dedicado;
b. integração do Backbone IP da PROCERGS e da CONTRATADA.

15.2.2 O aceite provisório será formalizado mediante assinatura de Termo de Recebimento Provisório pela PROCERGS, a partir do qual se iniciará o prazo de avaliação para o Recebimento Definitivo.

15.2.3 Para fins de Recebimento Provisório, a CONTRATADA deverá cumprir integralmente as seguintes exigências:

Testes de integridade do circuito físico dedicado

a. Ausência de CRC/FCS errors, symbol/alignment errors e flaps na janela de testes de 60 minutos;
b. Registro dos níveis ópticos (mínimo, médio e máximo) e da temperatura dos transceptores na janela de testes de 60 minutos.

15.2.2 Teste de alta disponibilidade do circuito físico dedicado - Simulação de falha em um dos enlaces redundantes de fibras ópticas para verificação da capacidade de failover e recuperação do circuito físico dedicado.

15.2.3 Testes de desempenho do Serviço de Trânsito IP Dedicado DFE 2 - As medições serão realizadas a partir da rede da PROCERGS até o equipamento da CONTRATADA, abrangendo a verificação de throughput, perda de pacotes, latência e variação de atraso (jitter), com duração mínima de 60 (sessenta) minutos contínuos, comprovando o atendimento aos seguintes parâmetros de qualidade:

a. Throughput médio: ≥ 99% da velocidade nominal contratada;
b. Perda de pacotes média (PLR): ≤ 0,35%;
c. Latência média (Ping): inferior a 20 ms;
d. Jitter médio: inferior a 2 ms.

15.2.4 Recebimento Definitivo

O Recebimento Definitivo ocorrerá após período mínimo de **30 (trinta) dias consecutivos de operação ininterrupta** do serviço, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que não sejam registradas falhas que comprometam os parâmetros de qualidade definidos neste Contrato.

15.3 Durante o período de avaliação, serão monitorados todos os SLAs estabelecidos neste Contrato.

15.4 Se, ao final do período de avaliação, o serviço atender integralmente aos requisitos técnicos e operacionais, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo pela PROCERGS.

15.5 Caso sejam registradas falhas ou não conformidades, a CONTRATADA será formalmente notificada para adoção das medidas corretivas necessárias. O prazo para recebimento definitivo ficará suspenso até a regularização e revalidação do serviço, reiniciando-se a contagem do período de 30 (trinta) dias consecutivos somente após a confirmação de que todas as correções foram implementadas e validadas pela PROCERGS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos Contratos previstos no direito privado, o presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente nas seguintes hipóteses:

a) nas hipóteses previstas na Cláusula Décima Terceira, em especial nos itens 13.2, 13.3 e 13.4 que não estiverem explícitas nas alíneas a seguir;
b) pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
c) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
d) pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
e) pelo atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
f) pela paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação;
g) pela subcontratação total do seu objeto, não admitidas no edital;
h) pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da CONTRATADA à outrem;
i) pela associação da CONTRATADA com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do Contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no Contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;
j) pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;
k) pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
l) pela dissolução da sociedade;
m) por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo gestor do Contrato e ratificada pelo Diretor Presidente e exaradas em processo administrativo;
n) pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16.2 Rescisão Contratual por Descumprimento Reiterado do SLA

O contrato poderá ser rescindido pela PROCERGS, garantido o amplo direito de defesa da CONTRATADA, em caso de **descumprimento reiterado das metas mensais de SLA** previstas neste Contrato, observado o seguinte critério:

a. será considerado descumprimento reiterado o não atendimento, em 3 (três) meses consecutivos ou em 6 (seis) meses alternados, dentro de um mesmo período de 12 (doze) meses, das metas mensais de qualquer dos parâmetros definidos no SLA (tempo de resolução de incidentes, disponibilidade, latência, jitter, perda de pacotes, TTD, TTA, TTM e Eficiência da Mitigação de ataque DDoS);
b. para efeito desta cláusula, considera-se descumprimento a não observância do limite definido para o parâmetro, após aplicação dos abatimentos, compensações ou mecanismos de tolerância previstos no SLA.

16.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da PROCERGS, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela PROCERGS, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

20.1 Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

20.2 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os profissionais da CONTRATADA ou de seus subcontratados, se permitido no Contrato, cabe a ela resolver imediatamente a pendência.

20.3 As partes considerarão cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela PROCERGS.

20.4 Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

20.5 O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em 02 (duas) vias

de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas)testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Representante da PROCERGS

Representante da PROCERGS

Representante da CONTRATADA

Testemunhas:

_____
CPF:

_____
CPF:

ANEXO A

GLOSSÁRIO

Conceitos utilizados:

1. **Backbone IP**: infraestrutura troncal de alta capacidade, composta por enlaces ópticos, roteadores e Pontos de Presença (PoPs) interligados, operada sob domínio técnico da operadora, responsável pelo transporte e roteamento do tráfego IP entre redes nacionais e internacionais.
2. **Capacidade de Upstream Internacional**: largura de banda agregada disponível entre o Backbone IP nacional da operadora e suas interconexões internacionais diretas com operadoras Tier 1 ou Tier 2 estrangeiras, utilizada para o transporte do tráfego IP com destino à Internet Global. Deve garantir redundância, baixa latência e resiliência operacional, assegurando continuidade do tráfego internacional em caso de falhas ou congestionamentos.
3. **Capacidade Provisionada**: largura de banda física instalada e permanentemente disponível no circuito dedicado, correspondente ao limite máximo técnico suportado pela interface e pelos enlaces ópticos. Utilizada como referência para entrega e medição de desempenho do serviço, independentemente da velocidade nominal contratada, devendo manter-se plenamente operacional durante toda a vigência contratual.
4. **Circuito Físico Dedicado**: canal permanente de comunicação em camada 1 da pilha OSI, utilizado para o transporte de tráfego IP entre dois pontos da rede. É composto pelos meios de transmissão e equipamentos terminais que realizam a conexão óptica ou elétrica direta entre as partes, definindo a capacidade máxima de banda provisionada e servindo de base para circuitos lógicos ou serviços de camadas superiores.
5. **Circuito IP**: conexão lógica ponto a ponto entre o Sistema Autônomo (AS) da CONTRATANTE e o da OPERADORA, utilizada para o transporte de tráfego de dados na Camada 3 (Rede) do modelo OSI. Possui endereçamento IP próprio, roteamento dinâmico via BGP-4 e velocidade nominal contratada, podendo operar sobre um ou mais circuitos físicos dedicados. Constitui o meio lógico do Trânsito IP Dedicado entre os backbones das partes.
6. **Contrato de Trânsito IP (IP Transit Agreement)**: acordo técnico e comercial entre operadoras de Backbone IP Tier 1 e/ou Tier 2, destinado a viabilizar o acesso completo à Internet Global e a propagação de rotas entre Sistemas Autônomos (ASNs) por meio do protocolo BGP-4. Nesse modelo, a operadora provedora oferece rotas globais completas (Full Routing Table) e transporte bidirecional de tráfego IP sobre enlaces ópticos dedicados, com controle técnico direto e garantias contratuais de desempenho (SLA). Diferencia-se dos contratos de acesso corporativo (Tier 3) por envolver interconectividade entre redes troncais, redundância geográfica e participação ativa no roteamento global.
7. **Controle Direto do Tráfego**: capacidade da operadora de gerenciar, monitorar e direcionar o tráfego IP em seu backbone, com autonomia total sobre roteamento, balanceamento e priorização de fluxos. Pressupõe domínio direto dos roteadores e enlaces troncais e a aplicação de políticas próprias de BGP-4, QoS e engenharia de tráfego, sem intermediação de terceiros.
8. **CPE (Customer Premises Equipment)**: equipamento instalado nas dependências da CONTRATANTE, fornecido ou homologado pela OPERADORA, que atua como ponto de demarcação física e lógica do serviço. Inclui roteadores, switches, modems ou unidades ópticas responsáveis pela terminação do circuito e pela interconexão entre a rede da OPERADORA e a infraestrutura interna da CONTRATANTE.
9. **DDoS (Distributed Denial of Service)**: ataque distribuído de negação de serviço, em que múltiplos dispositivos comprometidos (botnets) geram grandes volumes de tráfego malicioso para esgotar recursos de rede ou processamento de um alvo específico. O serviço de mitigação DDoS visa detectar,

classificar e filtrar esse tráfego em tempo real, bloqueando pacotes maliciosos e preservando o tráfego legítimo (clean traffic), de modo a manter a disponibilidade e estabilidade da infraestrutura protegida.

10. **Engenharia de Tráfego (Traffic Engineering)**: conjunto de técnicas e ferramentas aplicadas ao planejamento, monitoramento e controle do fluxo de tráfego IP em um backbone, visando otimizar recursos, reduzir latência e garantir desempenho conforme o SLA. Envolve configuração dinâmica de rotas (BGP/IGP), balanceamento de carga, priorização de classes de serviço (QoS) e ajuste contínuo de políticas de roteamento com base em métricas em tempo real.
11. **Enlaces de Transporte**: canais ópticos de alta capacidade utilizados para o transporte de tráfego IP entre PoPs, Data Centers e pontos de interconexão nacionais ou internacionais. Compreendem fibras ópticas e tecnologias de camada 1 e 2 (DWDM, OTN, MPLS), constituindo a infraestrutura física do Backbone IP, que deve garantir baixa latência, redundância, alta disponibilidade e capacidade compatível com a banda provisionada.
12. **Golden Jumper**: Interconexão física paga entre a infraestrutura da operadora e o rack do cliente em ambientes de data centers com colocation.
13. **Interconexão Direta**: conexão física e lógica entre roteadores de borda de backbones IP, podendo ocorrer intra-AS (mesma operadora) ou inter-AS (entre operadoras distintas). Implementada por enlaces ópticos dedicados e de controle técnico exclusivo, garante continuidade nas camadas 1 e 2, sem intermediários, permitindo sessões BGP-4 diretas entre ASNs. Proporciona baixa latência, previsibilidade de rotas e isolamento do tráfego, sendo prática comum em operações Tier 1 e Tier 2.
14. **Interconexões Internacionais**: conexões de alta capacidade entre o Backbone IP da operadora e redes de outros países, destinadas à troca de tráfego IP, anúncio de prefixos e acesso à Internet Global. Podem ocorrer por peering direto ou contratos de trânsito IP com operadoras Tier 1 ou Tier 2, implementadas por enlaces ópticos dedicados ou plataformas de interconexão internacional em PoPs de borda ou cabos submarinos. Devem assegurar redundância, baixa latência e controle técnico integral de roteamento (BGP-4).
15. **Interconexões Nacionais**: conexões de alta capacidade entre o Backbone IP da operadora e outras redes ou backbones no território nacional, destinadas à troca de tráfego IP, anúncio de prefixos e conectividade direta entre ASNs no Brasil. Podem ocorrer por peering em Pontos de Troca de Tráfego (IXPs) ou por contratos de trânsito IP com operadoras Tier 1 ou Tier 2. Devem garantir baixa latência, redundância e controle técnico integral de roteamento (BGP-4), promovendo otimização do tráfego interno e maior resiliência da infraestrutura nacional.
16. **Internet Global**: infraestrutura mundial formada por múltiplos Sistemas Autônomos (ASNs) interligados por acordos de peering e trânsito IP, que viabilizam o roteamento mútuo e completo de prefixos IPv4 e IPv6. Representa o conjunto das redes públicas acessíveis via BGP-4, assegurando comunicação universal, interoperabilidade e alcance global entre redes e dispositivos conectados.
17. **ITSM (IT Service Management)**: conjunto de práticas e processos voltados à gestão do ciclo de vida dos serviços de TI, com foco em padronização, qualidade e rastreabilidade. A plataforma de ITSM é o sistema utilizado para registro e controle de incidentes, requisições, mudanças e problemas, conforme as melhores práticas do framework ITIL.
18. **Peering Privado (Private Peering)**: interconexão bilateral e dedicada entre dois Sistemas Autônomos (ASNs), estabelecida por enlace físico e lógico sob controle técnico direto das partes. Permite sessões BGP-4 com políticas específicas de roteamento e filtragem, otimizando o tráfego IP entre redes, com menor latência, maior previsibilidade e eliminação do uso de trânsito IP pago. É implementado por enlaces ópticos ponto a ponto ou circuitos dedicados em PoPs de interconexão, datacenters ou crossconnects.
19. **Peering Público (Public Peering)**: interconexão multilateral entre Sistemas Autônomos (ASNs) realizada em infraestrutura compartilhada e neutra, normalmente operada por um Ponto de Troca de Tráfego (IXP) ou datacenter de colocation. Permite que múltiplas redes estabeleçam sessões BGP-4 sobre uma plataforma comum de comutação (switch fabric), viabilizando troca direta de tráfego IP sem

uso de trânsito IP pago. As políticas de roteamento e filtragem podem ser definidas bilateralmente entre ASNs ou por servidores de rotas (route servers) administrados pela entidade gestora do ambiente.

20. **Percentil 95 (95º Percentil)**: método estatístico utilizado para medir a utilização efetiva de banda em um período, geralmente mensal. Baseia-se em amostras periódicas de tráfego (ex.: a cada 5 minutos) calculadas sobre a velocidade nominal contratada. Após a coleta, as amostras são ordenadas e os 5% maiores valores são descartados; o maior valor remanescente representa o percentil 95, considerado como base de faturamento e avaliação de uso real. O método minimiza o impacto de picos transitórios, refletindo o perfil médio de consumo de banda, sendo amplamente utilizado em contratos de trânsito IP e interconexão de backbones.
21. **Ponta A**: Ponto de terminação do Circuito IP no Backbone IP da PROCERGS, localizado no seu Data Center.
22. **Ponta B**: Ponto de terminação do Circuito IP no Backbone IP da operadora.
23. **Ponto de Troca de Tráfego (IXP – Internet Exchange Point)**: infraestrutura neutra de interconexão que permite a troca direta de tráfego IP entre diferentes Sistemas Autônomos (ASNs) por meio de uma plataforma compartilhada de comutação Ethernet (switch fabric). Visa otimizar o roteamento, reduzir latência e custos de trânsito IP e aumentar a resiliência da Internet. Operado por entidades neutras ou organizações especializadas, oferece a infraestrutura necessária para o estabelecimento de sessões BGP-4 entre participantes.
24. **Ponto de Presença (PoP)**: local físico e lógico integrante do Backbone IP da operadora, onde estão instalados equipamentos próprios de rede — roteadores de borda ou core, switches de agregação e sistemas ópticos (DWDM/OTN) — interligados por enlaces de alta capacidade. Deve possuir autonomia técnica e operacional, estar sob controle direto do NOC da operadora e participar do roteamento BGP-4 dentro do Sistema Autônomo (AS) da licitante, permitindo anúncio e recepção de prefixos IP e interconexões (peering ou trânsito IP). São admitidos PoPs em instalações próprias ou de colocation, desde que haja controle técnico integral e acesso físico 24×7. Não se enquadram como PoPs de Backbone IP os pontos de terceiros, instalações sem roteadores próprios ou armários de rede de acesso, por não possuírem autonomia ou AS próprio.
25. **Rota Física**: trajeto físico independente utilizado para o transporte de tráfego IP entre PoPs ou Data Centers, composto por dutos, cabos ópticos, regeneradores e equipamentos de transmissão. Cada rota deve seguir caminho geográfico distinto, sem compartilhamento de infraestrutura subterrânea, aérea ou óptica, garantindo redundância, resiliência e alta disponibilidade do Backbone IP. Considera-se rota geográfica distinta aquela com diversidade física comprovada em todo o trajeto crítico, sem coincidência de cabos, dutos, postes ou condutos.
26. **Roteadores de Borda (Edge Routers)**: equipamentos responsáveis pela interconexão entre o Backbone IP da operadora e redes externas, realizando a troca de rotas e tráfego IP entre Sistemas Autônomos (ASNs). São os pontos de demarcação lógica onde se estabelecem sessões BGP-4 e se aplicam políticas de roteamento, filtragem e segurança. Possuem alta capacidade de processamento, interfaces ópticas múltiplas e são projetados para operação em ambientes troncais (core/edge) com baixa latência, alta disponibilidade e suporte a protocolos avançados (BGP, OSPF, MPLS, QoS).
27. **Scrubbing Center (Centro de Mitigação DDoS)**: ambiente técnico dedicado à detecção, análise e filtragem de tráfego malicioso durante ataques DDoS, visando preservar a disponibilidade e integridade do tráfego legítimo (clean traffic). Recebe o tráfego destinado ao alvo, descarta pacotes maliciosos com base em assinaturas, heurísticas e reputação, e reencaminha o tráfego filtrado por enlaces dedicados e controlados. Opera com alta capacidade de processamento, latência controlada, redundância geográfica e monitoramento em tempo real integrado ao NOC da operadora.
28. **Serviço de Trânsito IP Dedicado**: serviço de conectividade de alta capacidade que fornece acesso completo à Internet Global por meio do anúncio e roteamento mútuo de prefixos IPv4 e IPv6 entre o Sistema Autônomo (AS) da CONTRATANTE e o da CONTRATADA, utilizando o protocolo BGP-4 conforme a RFC 4271 e as recomendações da LACNIC e ITU-T. É entregue em interface Ethernet

dedicada, com largura de banda exclusiva, assegurando Full Routing Table, roteamento direto e previsível, baixa latência, alta disponibilidade e controle operacional integral do tráfego IP.

29. **Sistema Autônomo (AS)**: conjunto de redes IP operadas sob uma política comum de roteamento, identificado por um número único (ASN) atribuído por um Registro Regional da Internet (RIR), como o LACNIC. Possui autonomia administrativa e técnica sobre suas políticas de roteamento BGP, podendo estabelecer interconexões (peering ou trânsito IP) com outros Sistemas Autônomos para troca de tráfego e anúncio de prefixos à Internet Global.
30. **Tier 1 (Operadora de Nível 1)**: operadora global de Backbone IP que possui acesso completo à tabela global de rotas exclusivamente por acordos de peering com outras operadoras Tier 1, sem necessidade de contratar trânsito IP de terceiros. Dispõe de infraestrutura internacional própria, autonomia total de roteamento BGP e presença em múltiplos continentes, oferecendo conectividade direta a redes Tier 1 e Tier 2, com alcance global, baixa latência e alta resiliência operacional.
31. **Tier 2 (Operadora de Nível 2)**: operadora de Backbone IP de abrangência nacional ou continental, com Sistema Autônomo (ASN) próprio, autonomia de roteamento BGP e infraestrutura troncal sob domínio técnico direto. Mantém acordos de peering com múltiplas operadoras Tier 1 e, quando necessário, contrata trânsito IP adicional para garantir conectividade global. Oferece serviços de conectividade corporativa e Trânsito IP Dedicado, com controle integral de tráfego, políticas próprias de roteamento e presença em IXPs nacionais e internacionais.
32. **Tier 3 (Operadora de Nível 3)**: provedor de acesso à Internet com Sistema Autônomo (ASN) próprio e backbone regional sob domínio técnico direto, porém sem autonomia de roteamento global, dependendo integralmente de trânsito IP contratado de operadoras Tier 2 para alcançar a Internet Global. Atua principalmente na distribuição de conectividade a clientes finais em áreas geográficas limitadas, com poucas ou nenhuma interconexão direta (peering) com outros Sistemas Autônomos (ASNs), caracterizando-se pela dependência de upstreams para propagação e alcance de suas rotas. No contexto deste Contrato, essa é a função desempenhada pela PROCERGS, como provedora de conectividade aos órgãos da Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul.
33. **Velocidade Nominal Contratada**: taxa máxima de transmissão de tráfego IP configurada pela operadora, conforme o valor definido pela PROCERGS. Representa o limite lógico de capacidade do circuito, utilizado para controlar a taxa efetiva de uso e evitar picos de tráfego que possam impactar o faturamento pelo modelo do 95º percentil.

ANEXO B

ATO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

CONTRATO: 6092-00

Nº DO PROCESSO: 25/0489-0001669-9 / Pregão - ...../**2026**

O Diretor-Presidente da PROCERGS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1 **Designar** o funcionário Márcio Joel Barth, cargo TI, matrícula 52613, CPF – 729.772.050-04, lotado na DRS, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato 6092-00, celebrado entre a PROCERGS e a CONTRATADA, na função de **Gestor do Contrato**.

2 **Designar** o funcionário Gilson Flora Costa, cargo TI, matrícula 17129, CPF – 206.560.760-20, lotado na CSI, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato 6092-00, celebrado entre a PROCERGS e a CONTRATADA, na função de **Fiscal do Contrato**.

3 No exercício de suas funções, deverão os funcionários empregar todo o zelo e diligência possíveis, acompanhando atentamente a execução do objeto contratado, de modo a preservar as especificações nele contidas, assim como aquelas indicadas em seus anexos e na proposta da CONTRATADA, determinando, sempre que necessário, as correções e adequações que se mostrem necessárias, nos termos da Cláusula Décima Quarta, do presente Contrato.

4 Quaisquer ocorrências deverão ser devidamente anotadas e notificadas, por escrito, à CONTRATADA, devendo os funcionários comunicar o fato para a sua chefia imediata, recomendando a adoção das providências cabíveis e, se for o caso, aplicação de penalidades pertinentes, após regular procedimento de apuração.

5 Os funcionários declaram ter ciência do previsto na Instrução de Serviço – Gestão de Contratos de Despesa.

LUIZ FERNANDO SALVADORI ZACHIA,
Diretor-Presidente da PROCERGS

MÁRCIO JOEL BARTH,
Gestor do Contrato

GILSON FLORA COSTA,
Fiscal do Contrato

ANEXO C

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Confidencialidade define os direitos, obrigações e responsabilidades das Partes em relação à segurança dos ativos envolvidos e necessários à execução do objeto do **Contrato 6092-00** doravante referido apenas como Contrato Principal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

Ativo
Qualquer coisa que tenha valor para as Partes, englobando:

- Os ativos de informação, tais como, base de dados e arquivos, Contratos e acordos, documentação de sistema, informações sobre pesquisa, manuais de usuário, material de treinamento, procedimentos de suporte ou operação, planos de continuidade do negócio, procedimentos de recuperação, trilhas de auditoria e informações armazenadas;
- Os ativos de *software*, tais como, aplicativos, sistemas, ferramentas de desenvolvimento e utilitários;
- Os ativos físicos, tais como, equipamentos computacionais, equipamentos de comunicação, mídias removíveis e outros equipamentos;
- Os serviços, tais como, serviços de computação e comunicações, utilidades gerais, por exemplo aquecimento, iluminação, eletricidade e refrigeração;
- As pessoas e suas qualificações, habilidades e experiências;
- Os intangíveis, tais como, reputação e a imagem da Parte.

Confidencialidade
Garantia de que a informação é acessível somente a Pessoas Autorizadas.

Informação
Significa toda e qualquer informação de natureza, mas não se limitando a, comercial, técnica, financeira, jurídica, operacional ou mercadológica sobre, mas sem se limitar a, análises, amostras, componentes, Contratos, cópias, croquis, dados, definições, desenhos, diagramas, documentos, equipamentos, especificações, estatísticas, estudos, experiências, fluxogramas, fórmulas, fotografias, ideias, instalações, invenções, mapas, métodos e metodologias, modelos, pareceres, pesquisas, planos ou intenções de negócios, plantas ou gráficos, práticas, preços, custos e outras informações comerciais, processos, produtos atuais e futuros, programas de computador, projetos, testes ou textos repassada na forma escrita, oral, armazenada em qualquer mídia tangível ou intangível.

Informação Confidencial
Trata-se de qualquer informação identificada pela Parte Reveladora com a expressão "INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL". Anotações e compilações baseadas em Informações Confidenciais devem ser consideradas como tais.

Informação Liberada
Trata-se da informação identificada pela Parte Reveladora com a expressão "INFORMAÇÃO LIBERADA" ou que:

- Seja do conhecimento da Parte Receptora à época em que lhe for comunicada, desde que possa ser comprovado tal conhecimento prévio;

- Antes de ser revelada, tenha se tornado do conhecimento do público através de fatos outros que não atos ilícitos praticados por uma das Partes ou por seus representantes ou profissionais;
- Tenha sido recebida legitimamente de terceiro sem restrição à revelação e sem violação à obrigação de sigilo direta ou indiretamente para com a Parte que as houver revelado;
- Tenha tido a divulgação autorizada por escrito pela Parte Reveladora;
- Tenha sido desenvolvida de forma independente por profissionais ou por empresas do mesmo grupo da Parte Receptora, sem utilização direta ou indireta de Informações Confidenciais, desde que passível de comprovação.
- Toda e qualquer informação que não se enquadre nas hipóteses previstas acima deverá ser considerada confidencial e mantida sob sigilo pela Parte Receptora até que venha a ser autorizado, expressamente pela Parte Reveladora, a tratá-la diferentemente.
- É expressamente proibido o armazenamento de informações relativas ao objeto deste Contrato, utilizando-se a tecnologia de nuvem.

Organização
Entidade pública ou privada, signatária deste Termo de Confidencialidade.

Parte
Expressão utilizada para referir genericamente as organizações signatárias deste Termo de Confidencialidade.

Parte Receptora
Organização que recebe informações.

Parte Reveladora
Organização que fornece as informações.

Pessoa Autorizada
Agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou profissionais signatários do Contrato Principal ou deste Termo de Confidencialidade e aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações.

Sigilo
Condição na qual dados sensíveis são mantidos secretos e divulgados apenas para as Pessoas Autorizadas.

Termo de Confidencialidade
Refere-se ao presente documento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS AUTORIZAÇÕES PARA ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Para alcançar a condição de Pessoa Autorizada, os agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou profissionais das Partes, envolvidos, direta ou indiretamente, com a execução do Contrato Principal, deverão ser devidamente instruídos sobre a proteção e manutenção da confidencialidade das Informações Confidenciais, bem como do teor deste Termo de Confidencialidade.

Concomitantemente, as Partes tomarão todas as providências para minimizar o risco de revelação de Informações Confidenciais, assegurando-se de que somente Pessoas Autorizadas tenham acesso a tais informações, na estrita medida do necessário.

Em qualquer caso, as Partes serão responsáveis por toda infração ao presente Termo de Confidencialidade que venha a ser cometida por qualquer Pessoa Autorizada sob sua responsabilidade e tomará todas as providências, inclusive judiciais, necessárias para impedi-los de revelar ou utilizar, de forma proibida ou não autorizada, as Informações Confidenciais.
Cada Parte fará a gestão das inclusões e exclusões de seus prepostos na condição de Pessoa Autorizada, devendo comunicar imediatamente à outra Parte as mudanças ocorridas.

CLÁUSULA QUARTA - DO USO

As Informações Confidenciais reveladas serão utilizadas, exclusivamente, para os fins de execução do Contrato Principal. Em hipótese alguma, poderão ser utilizadas para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - DA NÃO DIVULGAÇÃO

A Parte Receptora deverá proteger as Informações Confidenciais contra a divulgação a terceiros da mesma forma e com o mesmo grau de cautela com que protege suas informações de importância similar.

CLÁUSULA SEXTA - DA GUARDA DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

A Parte Receptora deverá manter procedimentos administrativos adequados à preservação de extravio ou perda de quaisquer Informações Confidenciais, principalmente os que impeçam a divulgação ou a utilização por seus agentes, funcionários, consultores e representantes, ou ainda, por terceiros não envolvidos com a execução do Contrato Principal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CÓPIAS

As Partes comprometem-se a não efetuar nenhuma gravação ou cópia das Informações Confidenciais recebidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE

O presente Termo de Confidencialidade não implica a concessão, pela Parte Reveladora à Parte Receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

Todas as anotações e compilações serão também consideradas Informação Confidencial, e serão havidos como de propriedade da Parte Reveladora, não cabendo à outra Parte nenhum direito sobre tais, salvo acordo entre as mesmas, expresso e por escrito, em contrário.

CLÁUSULA NONA - DA VIOLAÇÃO

As Partes informarão a outra Parte imediatamente sobre qualquer revelação não autorizada, esbulho ou mau uso, por qualquer pessoa, de qualquer Informação Confidencial, assim que tomar conhecimento, e tomará as providências necessárias ou convenientes para evitar qualquer violação futura de Informações Confidenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

A pedido da Parte Reveladora, a Parte Receptora deverá restituir imediatamente o documento (ou outro suporte) que contiver Informações Confidenciais;

A Parte Receptora deverá restituir espontaneamente a Parte Reveladora as Informações Confidenciais que deixarem de ser necessárias, não guardando para si, em nenhuma hipótese, cópia, reprodução ou segunda via das mesmas;

A pedido da Parte Reveladora, a Parte Receptora deverá prontamente emitir uma declaração assinada por seu representante legal, confirmando que toda Informação Confidencial foi restituída ou inteiramente destruída, comprometendo-se de que não foram retidas quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo de Confidencialidade, sujeitará a Parte, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela outra Parte, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, que serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

As Partes obrigam-se a cumprir todas as obrigações ora contraídas durante a vigência do Contrato Principal e nos 05 (cinco) anos subsequentes ao seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

Todas as declarações, anúncios públicos e/ou divulgações relativas ao Contrato Principal e a este Termo de Confidencialidade deverão ser previamente comunicados e coordenados por ambas as Partes, dependendo a sua declaração, anúncio e/ou divulgação, do prévio e mútuo consentimento das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REVELAÇÃO POR ORDEM JUDICIAL OU ADMINISTRATIVA

Caso uma das Partes seja obrigada a revelar qualquer Informação Confidencial em virtude de ordem judicial ou administrativa, a mesma avisará a outra Parte imediatamente, para que a esta seja dada a oportunidade de opor-se à revelação. Caso a oposição da Parte não seja bem sucedida, a Parte oposta somente poderá fazer a revelação na extensão exigida pela ordem judicial ou administrativa em questão e deverá exercer todos os esforços razoáveis para obter garantias confiáveis de que tais Informações Confidenciais tenham tratamento sigiloso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Porto Alegre - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Confidencialidade.

ANEXO D

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PROCERGS

O presente Código de Conduta e Integridade tem por finalidade explicitar os valores e as regras de conduta e integridade a serem observadas na esfera das relações institucionais da PROCERGS, para que a sua Missão seja cumprida com zelo e seus valores respeitados na realização das atividades, negócios e relacionamentos da Companhia.
Este Código deve ser observado pelos membros do Conselho de Administração, membros do Conselho Fiscal, membros do Comitê de Elegibilidade, membros do Comitê de Auditoria Estatutário e Auditoria Interna, Corpo Diretivo, empregados, adidos, estagiários, contratados e qualquer pessoa agindo em nome da Companhia.

Missão e Valores da PROCERGS

Missão da PROCERGS

Ser protagonista na estratégia de Governo Digital, provendo soluções para transformar o Serviço Público e a experiência do Cidadão.

Valores da PROCERGS

Sustentabilidade econômica e financeira

Inovação contínua;

Excelência e agilidade nas entregas

Valor reconhecido pelo cliente;

1. Compromissos de Gestão

A PROCERGS, como personalidade jurídica constituída na forma da Lei, formaliza a adoção dos seguintes compromissos de conduta e integridade:

1.1 Assegurar o exercício da cidadania, de acordo com os princípios e normas do Estado Democrático de Direito.

1.2 Respeitar a diversidade e combater todas as formas de preconceito e de discriminação.

1.3 Preservar a idoneidade, bem como a privacidade pessoal e profissional de cada pessoa que trabalha, presta serviços ou se relaciona com a PROCERGS, conforme o previsto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

1.4 Promover condições de trabalho que garantam a segurança e a saúde do trabalhador e que possibilitem o equilíbrio entre a vida profissional e pessoal.

1.5 Utilizar critérios éticos e de competência funcional no reconhecimento dos empregados.

1.6 Assegurar ao empregado o direito à participação em comissões de trabalhadores da PROCERGS, associações de classe ou sindicatos.

1.7 Oferecer produtos e serviços de qualidade aos clientes, buscando e mantendo um relacionamento

honesto e duradouro.

1.8 Contratar fornecedores e prestadores de serviços, baseando-se em critérios estritamente legais e técnicos.

1.9 Exigir das empresas fornecedoras de bens e serviços que respeitem os princípios éticos e os compromissos de conduta estabelecidos neste Código e estejam adequadas à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, enquanto perdurarem seus contratos com a PROCERGS.

1.10 Comprometer-se com o desenvolvimento sustentável da Companhia, seja no âmbito econômico/financeiro e no acompanhamento dos avanços tecnológicos, seja no âmbito da sustentabilidade ambiental atendendo à legislação sobre o assunto, no que couber.

1.11 Acatar e contribuir com fiscalizações e controles do poder público.

1.12 Recusar contribuição para partidos políticos, candidatos ou campanhas. Não fazer campanha política de candidatos a cargos eletivos e nem constranger integrantes da Força de Trabalho a fazê-lo.

1.13 Repudiar e punir ato que caracterize corrupção ou fraude de qualquer espécie, com atenção especial aos que disciplinam as leis Anticorrupção – Lei nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 15.228/2018.

1.14 Prevenir que qualquer pessoa da Companhia venha a infringir o conflito de interesses no relacionamento com partes interessadas ou relacionadas, com atenção especial ao que disciplina a Lei nº 12.813/2013 – Lei Conflito de Interesses no exercício de cargo ou emprego público e complementada pela Legislação Estadual nº 12.036/2003 e nº 12.980/2008.

1.15 Orientar e treinar seus empregados, divulgando a importância de um tratamento adequado dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis, que garanta a preservação da privacidade.

2. Compromissos dos Integrantes da Força de Trabalho

Para efeitos deste Código, a Força de Trabalho compreende: conselheiros, membros dos comitês estatutários, diretores, empregados, adidos, estagiários, contratados e qualquer pessoa agindo em nome da Companhia.

É fundamental que as atitudes e comportamentos não tragam prejuízo para si ou outrem. Assim, independente de cargo ou posição hierárquica ocupada, constituem compromissos de conduta que todos devem cumprir:

2.1 Realizar seu trabalho e assumir as responsabilidades inerentes ao exercício do seu cargo ou função, empreendendo os melhores esforços e técnicas e seguindo práticas-padrão ou orientações específicas recebidas.

2.2 Reconhecer erros cometidos e comunicar imediatamente seu superior hierárquico, buscando minimizar ou reparar eventuais perdas ou prejuízos daí decorrentes.

2.3 Dispor-se a trabalhar em horário extraordinário para a conclusão de trabalhos, cuja inexecução possa trazer prejuízos à PROCERGS.

2.4 Tratar com respeito e atenção a todos, independentemente de cargo, posição hierárquica, cor, raça, religião, ideologia política, gênero, orientação sexual, altas habilidade ou pessoas com qualquer deficiência.

2.5 Zelar pelo patrimônio da PROCERGS, evitando danos a sua imagem, aos equipamentos e

instalações.

2.6 Manter-se informado através dos vários canais de comunicação da PROCERGS sobre notícias, avisos, regulamentações e resoluções da Companhia.

2.7 Apresentar-se de forma adequada, compatível com a natureza da função ou serviço e de acordo com o regramento previsto em Instrução de Serviço divulgada pela Companhia.

2.7.1 Situações excepcionais serão analisadas pela chefia imediata e pela área de Gestão de Pessoas.

2.8 Apresentar-se ao serviço em condições físicas e psíquicas adequadas ao ambiente de trabalho.

2.9 Manter uma postura profissional que contribua para um ambiente de trabalho solidário, acolhedor e respeitoso.

2.10 Estar atento aos dados ou informações pessoais que manipula, zelando e se responsabilizando pelo fluxo e tratamento adequado desses dados, assegurando a privacidade dos seus titulares e evitando o vazamento destas informações.

2.11 Zelar pelo cumprimento deste Código, questionando orientações contrárias aos princípios e valores nele expressos, não compactuando, nem se omitindo nos casos em que o mesmo esteja sendo infringido.

3. Os Integrantes da Força de Trabalho não poderão praticar qualquer um dos atos abaixo relacionados

3.1 Exercer atividade profissional ou comercial, alheia ao contrato de trabalho com a PROCERGS, durante o expediente de trabalho, com ou sem fins lucrativos, ou ainda, independentemente de horário, exercer atividade que constitua prejuízo ou concorrência, direta ou indireta, com as atividades da PROCERGS.

3.2 Utilizar, de forma abusiva, para fins pessoais, o tempo, equipamentos, instalações e tecnologias disponibilizadas pela PROCERGS.

3.3 Fazer uso particular ou repassar a terceiros, sem autorização expressa, tecnologias, metodologias, know-how ou informações de propriedade ou sob a guarda da PROCERGS.

3.4 Alterar ou deturpar o teor de qualquer documento, informação ou dado de responsabilidade da PROCERGS ou de terceiros.

3.5 Prejudicar deliberadamente a reputação da PROCERGS, de integrantes da Força de Trabalho, clientes, fornecedores, órgãos governamentais ou de qualquer outro profissional ou empresa com quem a Companhia mantenha relacionamento comercial.

3.6 Coagir ou aliciar alguém, de forma pessoal ou através dos meios de comunicação disponibilizados pela Companhia, com objetivos de natureza político-partidária, nem promover ou participar de quaisquer atividades de natureza política, eleitoral ou ideológica no local de trabalho.

3.7 Valer-se da sua posição hierárquica, acesso privilegiado a informações ou influências para obter vantagens, facilidades ou benefícios indevidos para si ou outrem, ou para constranger e coagir alguém com o objetivo de obter favores ou minar a sua dignidade ou autoestima (ex. assédio sexual ou moral).

3.8 Oferecer quaisquer benefícios ou vantagens, a qualquer título, para representantes de clientes ou fornecedores, visando a obter favores, preferências ou atendimento de qualquer pleito para si ou

para a PROCERGS.

3.9 Aceitar, sob nenhuma forma, presentes de partes com as quais a PROCERGS contrate ou possa vir a contratar, de acordo com a Política de Brindes, Hospitalidades e Presentes.

3.10 Negociar ou propor relações comerciais com empresas em que o empregado ou pessoas de seu relacionamento familiar tenham interesse ou participação direta ou indireta.

3.11 Ser conivente, solidário ou omisso com prática ilícita realizada por outro empregado ou por terceiro referente a assuntos da PROCERGS.

3.12 Facilitar ações de terceiros que resultem em prejuízo ou dano para a PROCERGS.

3.13 Participar ou ser conivente com qualquer ato que configure corrupção ou fraude.

3.14 Manter sob sua subordinação imediata, cônjuge, companheiro(a) ou parente, até o 2º grau civil.

3.15 Fazer circular listas, abaixo-assinados, promover sorteios, rifas ou apostas de qualquer natureza ou para quaisquer fins, exceto com a permissão da Diretoria.

3.16 Usar o e-mail corporativo para fins pessoais, incluindo o fornecimento do mesmo em cadastros comerciais.

3.17 Praticar violência ou qualquer ato que configure racismo, injúria racial, misoginia, preconceito à pessoa com qualquer deficiência ou alta habilidade, bem como preconceito de identidade de gênero ou orientação sexual e opção religiosa.

3.18 Praticar qualquer tipo de violência contra a mulher.

3.19 Manipular dados pessoais de colegas, clientes ou fornecedores, se não for estritamente no cumprimento de seu trabalho, de acordo com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

3.20 Omitir-se de informar seu superior imediato, quando identificar situações em que os dados pessoais de colegas, clientes ou fornecedores estiverem sendo utilizados de forma insegura, com risco de vazamento.

4. Regras de Conduta para o Uso de Redes e Mídias Sociais

Os conteúdos publicados pelos integrantes da força de trabalho da PROCERGS em mídias sociais poderão ser vinculados à imagem da Companhia. Por isso, todos devem avaliar o que publicam ou comentam a respeito da PROCERGS, colegas de trabalho, seus clientes e fornecedores. Tais citações podem ser consideradas provas jurídicas, dependendo da situação.

4.1 É vedado aos Integrantes da Força de Trabalho:

4.1.1 participar em comunidades, grupos, etc. que estimulem atos de ilegalidade;

4.1.2 usar as mídias sociais para infringir direitos autorais e de propriedade intelectual, bem como publicar dados ou informações pessoais sem o consentimento do titular do dado;

4.1.3 criar perfis institucionais relacionados à PROCERGS sem a devida autorização;

4.1.4 usar a identificação visual da PROCERGS em perfis de grupos, pessoais e profissionais;

4.1.5 utilizar o e-mail corporativo (@PROCERGS.rs.gov.br) em seus perfis nas mídias sociais;

4.1.6 divulgar informações e imagens sobre a Companhia, inclusive as contidas na Intranet, sem autorização.

4.1.6.1 Poderão ser divulgadas fotos de momentos de celebração ou integração na Companhia, desde que não contenham informações sensíveis ou sigilosas, como telas com sessões logadas, documentos eletrônicos ou físicos, observando-se as orientações do item 4.2.5 desse código.

4.1.7 abordar em mídias sociais assuntos ou informações sobre colegas, clientes e fornecedores da PROCERGS ou situações que os envolvem no seu dia a dia de trabalho.

4.2 Orientações:

4.2.1 divulgar materiais disponíveis no site da PROCERGS somente com a informação da fonte;

4.2.2 verificar a veracidade das informações antes de compartilhá-las;

4.2.3 informar imediatamente seu superior imediato, quando identificar, nas mídias sociais, algum comentário sobre a PROCERGS que mereça atenção;

4.2.4 os integrantes da Força de Trabalho, para manifestação em nome da PROCERGS, devem solicitar autorização e informar a respectiva função na Companhia, sem utilizar pseudônimos ou apelidos;

4.2.5 divulgar fatos, fotos e imagens somente com prévia autorização das pessoas nela inseridas. Cuidar para que a imagem captada e divulgada não seja prejudicial à honra e reputação da pessoa ou da Companhia ou que possa ser usada para obter acesso a informações importantes ou sigilosas por meio da persuasão, enganação ou exploração da confiança das pessoas (prática conhecida como engenharia social);

4.2.6 cuidar ou evitar expor nas redes, dados pessoais, a situação econômico-financeira, localizações e informações sobre a rotina pessoal e profissional própria e de familiares, pois essa prática pode colocar em risco a segurança própria, dos familiares e da PROCERGS.

5. Uso de IA – Inteligência Artificial

A PROCERGS incentiva o uso de Inteligência Artificial, mas alguns cuidados devem ser observados:

- A privacidade e segurança das informações;
- Assegurar-se da correta interpretação das informações geradas pela IA;
- Assegurar-se para que não haja qualquer viés que viole esse código de conduta.

6. Canal de Denúncias

Denúncias internas e externas relativas ao descumprimento deste Código de Conduta e Integridade ou das demais normas internas de ética e obrigacional poderão ser feitas por meio do Canal de Denúncias disponível no site oficial da PROCERGS. Elas poderão ser identificadas ou anônimas e seguirão o rito previsto na Norma Processo de Tratamento de Denúncias.

7. Análise pelo descumprimento desse código e Sanções disciplinares

A não observância dos princípios e compromissos contidos no presente Código de Conduta e Integridade pode implicar em sanções disciplinares, que serão precedidas de uma análise criteriosa dos fatos, tendo como base ética os valores universais de boa conduta e o respeito à verdade e à legalidade.

7.1 A análise dos fatos, a determinação e a aplicação das sanções aos membros conselheiros, do comitê estatutário ou do corpo diretivo da Companhia pelo descumprimento do presente código de Conduta

e Integridade ou das demais normas internas de ética e obrigacional, caberá:

Ao Conselho de Administração pelo descumprimento do Comitê Estatutário ou do Corpo Diretivo;

À Assembleia Geral dos Acionistas pelo descumprimento feito por Conselheiro

Sanções aplicáveis:

Advertência verbal;

Advertência por escrito;

Exoneração ou destituição.

7.2 A análise dos fatos e sanções aplicáveis aos integrantes do corpo de empregados da Companhia pelo descumprimento do presente código de Conduta e Integridade ou das demais normas internas de ética e obrigacional, caberá:

- À área de Gestão de Pessoas e à área de Gestão trabalhista se o descumprimento ocorrer durante a atividade laboral e observada pela Companhia;

Havendo denúncia, pelo Canal de Denúncias, seguirá o rito previsto na Norma Processo de Tratamento de Denúncias.

Sanções:

Advertência verbal;

Advertência por escrito;

Suspensão temporária;

Demissão.

7.3 A análise dos fatos e sanções aplicáveis aos fornecedores de bens e serviços à Companhia pelo descumprimento do presente código de Conduta e Integridade ou das demais normas internas de ética e obrigacionais, caberá:

- Ao gestor da área de Contratos da PROCERGS, da Assessoria Jurídica e ao gestor do contrato, nos casos do descumprimento não for conhecido pelo Canal de Denúncias;
- Havendo denúncia, pelo Canal de Denúncias, seguirá o rito previsto na Norma Processo de Tratamento de Denúncias.

Sanções

Advertência por escrito;

Multa prevista no contrato;

Rescisão do contrato;

Suspensão temporária de contratar com a Companhia.

8. Divulgação, Atualização, Manutenção e Aprovação do Código

Constantemente, o presente Código de Conduta e Integridade deve ser divulgado a toda a Força de Trabalho nos meios de comunicação da Companhia e disponibilizado no seu site Institucional e na intranet, aba Gestão de Pessoas. A área de Gestão de Pessoas deverá manter instrumentos atualizados que comprovem a tomada de ciência e assunção do compromisso de cumprimento do Código por todos os integrantes da Força de Trabalho.

A área de Compliance, assessorada pela área de Gestão Trabalhista e pela área de Gestão de Pessoas, deverá manter este Código atualizado, com revisão mínima anual.

O treinamento periódico, no mínimo anual, sobre o Código de Conduta e Integridade, a toda a Força de Trabalho e aos administradores, deve ser realizado pela Área de Gestão de Pessoas, com monitoramento da

Área de Compliance.

Cada atualização do presente Código será submetida à Diretoria e aprovada pelo Conselho de Administração.

9. Referências

Documentos externos utilizados como referência para elaboração deste Código de Conduta e Integridade:

9.1 Códigos de Ética e de Conduta de empresas privadas e estatais;
9.2 Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Rio Grande do Sul;
9.3 Lei nº 12.813/2013;
9.4 Lei nº 12.846/2013;
9.5 Lei nº 13.303/2016;
9.6 Lei nº 13.709/2018;
9.7 Lei Estadual nº 12.036/2003;
9.8 Lei Estadual nº 12.980/2008;
9.9 Lei Estadual nº 15.228/2018.

****